ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Processo nº 0275 / 2026 - GABCIV - AL

Espécie: PAO

Parte interessada: Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE.

Assunto: Encaminhamento de Decisão e do Relatório e Auditoria Operacional

Observações:

AUTUAÇÃO

Ao (s) (10) Dez dia(s) do mês de Setembro do ano de (2026) Dois Mil e Vinte e Seis no(a) GABCIV/AL da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, autuei o expediente que se segue Com documentos em anexo, do que faço este termo Eu, Alenos Duarte

Subscrevo

Registro: Livro _____, Fls _____

Assembléia Legislativa 02 Presidência

OFÍCIO CIRCULAR Nº 23/2026- SECPLEN/TCE-AP

Macapá, 02 de setembro de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Avenida FAB, s/nº, Centro
68.906-907 – Macapá/AP

Assunto: Encaminhamento da Decisão e do Relatório de Auditoria Operacional - Processo nº 006070/2015-TCE/AP.

Senhora Presidente,

O Tribunal Pleno desta Corte de Contas, no curso da **473ª Sessão Ordinária**, apreciou a Auditoria Operacional Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social.

Encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como para observância das recomendações e determinações constantes, da **Decisão nº 1433/2026-TCE/AP**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AP nº 2297, de 1º de setembro de 2026, extraída do Processo mencionado no assunto desde Ofício, anexo, pen-drive contendo cópia do Relatório de Auditoria Operacional.

A Secretaria do Pleno e Deliberações deste Tribunal está à disposição para qualquer esclarecimento referente a esta Decisão.

Respeitosamente,

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 8816/26
PROTOCOLO EM 09/09/26 HORÁRIO 09:15 H
Servidor responsável JÚLIO
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

(Assinado digitalmente)
ANDERSON COLPO ANTONELLO
Secretário do Pleno e Deliberações

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **ANDERSON COLPO ANTONELLO - 04/09/2026 12:59:34**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.ap.gov.br e insira o codigo - 3247D3E875D8BEEC4D9039077CF5ABBE

Assembléia Legislativa
03
Presidência

DECISÃO Nº 1433/2026 - TCE/AP

PROCESSO: 006070/2015
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

UNIDADES AUDITADAS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ-AMPREV E MACAPÁ PREVIDÊNCIA-MACAPAPREV

ATIVIDADE AUDITADA: AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

EQUIPE DE AUDITORIA: NALCIMAR WANDERLEY SALOMÃO BEZERRA (COORDENADORA), RENATA CORRÊA DE JESUS E JOSIEL FERNANDES DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV. MACAPÁ PREVIDÊNCIA – MACAPAPREV. GOVERNANÇA E GESTÃO. BASE CADASTRAL. AVALIAÇÃO ATUARIAL. ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS. OPORTUNIDADES DE APRIMORAMENTO. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, após examinar a matéria e acolher, por unanimidade, o voto apresentado pelo Relator, **DECIDE:**

I – APROVAR o Relatório da Auditoria Operacional Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social do Estado do Amapá, realizada a partir da designação da Comissão de Auditoria pela Portaria nº 504/2015-TCE/AP, adotando integralmente a proposta de encaminhamento constante da matriz de recomendações e determinações, registrando o trabalho desenvolvido pelos servidores Nalcimar Wanderley Salomão Bezerra, Coordenadora, Renata Corrêa de Jesus e Josiel Fernandes da Silva;

II – ACOLHER integralmente as conclusões e recomendações constantes do Parecer nº 205/2024 do Ministério Público de Contas;

À AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV;

III – RECOMENDAR ao Diretor-Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, nos termos dos itens 7 e 7.1 do Relatório de Auditoria Operacional Coordenada, a adoção das medidas destinadas ao aprimoramento da estrutura institucional e da governança do RPPS, especialmente quanto:

a) à adequação de sua natureza jurídica e à formação de quadro próprio de pessoal mediante concurso público;

b) à atualização permanente da base cadastral e à realização periódica de recadastramento dos segurados;

c) à centralização da gestão previdenciária e ao aprimoramento das informações utilizadas nas avaliações atuariais;

d) à utilização de premissas e projeções atuariais fundamentadas em indicadores e estudos técnicos;

e) à compatibilização da meta atuarial com a política de investimentos;

f) à efetivação da compensação previdenciária;

g) ao fortalecimento da fiscalização e do controle das contribuições previdenciárias, inclusive mediante regulamentação do envio de informações pelos órgãos contribuintes e auditoria das respectivas bases de cálculo.

IV – DETERMINAR ao Diretor-Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, nos termos do item 7.2 do Relatório de Auditoria Operacional Coordenada, que adote as providências necessárias para:

a) realizar tempestivamente a avaliação atuarial e o encaminhamento do respectivo demonstrativo ao órgão previdenciário competente;

Assembléia Legislativa
05
Presidência

b) adequar os registros contábeis das reservas matemáticas previdenciárias aos valores constantes das avaliações atuariais;

c) promover o registro contábil individualizado das contribuições arrecadadas, possibilitando o fornecimento de extrato anual aos segurados;

d) assegurar transparência à gestão dos investimentos do RPPS, mediante divulgação das informações nos respectivos portais de transparência; e

e) manter atualizados, no sistema previdenciário competente, os demonstrativos relativos às aplicações, investimentos, informações previdenciárias e repasses.

V – RECOMENDAR ao Governador do Estado do Amapá:

a) que adote medidas voltadas à transparência da gestão e dos investimentos realizados pela AMPREV;

b) que promova, conjuntamente com os órgãos competentes do Poder Executivo, a regularização dos repasses das contribuições previdenciárias retidas dos servidores, das contribuições patronais e dos parcelamentos previdenciários; e

c) em atendimento ao Parecer nº 205/2024-MPC/AP, que promova estudo acerca do regime jurídico da Amapá Previdência, avaliando a pertinência de eventuais adequações normativas à natureza e às funções desempenhadas pela entidade.

VI – RECOMENDAR ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá que adote providências para:

a) efetuar regularmente o repasse das contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores do Poder Legislativo;

b) regularizar eventuais pendências relativas às contribuições patronais; e

c) regularizar os parcelamentos previdenciários, conforme indicado no item 7.4 do Relatório de Auditoria.

VII – RECOMENDAR aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá e à Defensoria Pública

do Estado do Amapá o envio permanente à AMPREV das informações cadastrais de seus servidores ativos, inativos e pensionistas e de seus dependentes, visando à manutenção de base cadastral atualizada e à adequada realização dos cálculos atuariais.

À MACAPÁ PREVIDÊNCIA – MACAPAPREV

VIII – RECOMENDAR ao Diretor-Presidente da Macapá Previdência – MACAPAPREV, nos termos do item 13.1 do Relatório de Auditoria Operacional Coordenada, a adoção de medidas voltadas:

a) à adequação da natureza jurídica da entidade e à formação de quadro próprio de pessoal mediante concurso público;

b) à atualização permanente da base cadastral e ao recadastramento periódico dos segurados;

c) ao aprimoramento das informações utilizadas nas avaliações atuariais e das premissas financeiras e atuariais;

d) à compatibilização entre meta atuarial e política de investimentos;

e) à efetivação da compensação previdenciária;

f) ao fortalecimento da fiscalização das contribuições e da auditoria das respectivas bases de cálculo;

g) à adoção de procedimentos adequados de credenciamento e avaliação das instituições financeiras; e

h) ao aperfeiçoamento da estrutura e da atuação do Comitê de Investimentos.

IX – DETERMINAR ao Diretor-Presidente da Macapá Previdência – MACAPAPREV, nos termos do item 13.2 do Relatório de Auditoria Operacional Coordenada, que:

a) providencie o registro contábil individualizado dos valores arrecadados, possibilitando o fornecimento de extrato anual das contribuições aos segurados;

Assembléia Legislativa
07
Presidência

b) assegure transparência à gestão dos investimentos realizados pelo RPPS, mediante divulgação das informações nos respectivos portais de transparência; e

c) mantenha atualizados, no sistema previdenciário competente, os demonstrativos das informações previdenciárias e dos repasses.

MONITORAMENTO E PROVIDÊNCIAS FINAIS

X – DETERMINAR à unidade técnica competente deste Tribunal que proceda ao monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações constantes desta Decisão, considerando o lapso temporal transcorrido desde a realização da auditoria, com vistas à verificação da situação atual dos Regimes Próprios de Previdência Social auditados e à avaliação da necessidade de realização de nova auditoria operacional, conforme manifestação do Ministério Público de Contas.

XI – ENCAMINHAR cópia desta Decisão e do Relatório de Auditoria Operacional Coordenada:

a) à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;
b) à Controladoria-Geral do Estado do Amapá;
c) ao Conselho Estadual de Previdência – CEP;
d) ao Conselho Fiscal da AMPREV;
e) ao Comitê de Investimentos da AMPREV;
f) ao Governo do Estado do Amapá;
g) à Prefeitura Municipal de Macapá;
h) à Amapá Previdência – AMPREV;
i) à Macapá Previdência – MACAPAPREV;
j) ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
k) ao Ministério Público do Estado do Amapá;
l) à Defensoria Pública do Estado do Amapá; e
m) à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

XII – DETERMINAR ampla publicidade ao Relatório da Auditoria Operacional Coordenada e à presente Decisão, de modo a assegurar à sociedade conhecimento dos resultados do trabalho de fiscalização e das providências deliberadas por esta Corte.

Assembléia Legislativa 08 Presidência

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá, na 473ª Sessão Ordinária realizada em 5 de agosto de 2026.

Presentes à Sessão, Conselheiros: Regildo Wanderley Salomão, (Presidente em exercício), Amiraldo da Silva Favacho (Relator) Maria Elizabeth de Azevedo Picanço; Paulo Roberto de Oliveira Martins; e o Conselheiro Substituto Pedro Aurélio Penha Tavares, em substituição ao Conselheiro Michel Houat Harb – Gabinete 03, bem como a Procuradora-Geral de Contas Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Presidente em exercício

(assinado eletronicamente)
Conselheiro AMIRALDO DA SILVA FAVACHO
Relator

(assinado eletronicamente)
Procuradora AMÉLIA PAULA GURJÃO SAMPAIO FREITAS
Procuradora-Geral de Contas

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **REGILDO WANDERLEY SALOMAO - 26/08/2026 08:25:32**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **AMIRALDO DA SILVA FAVACHO - 25/08/2026 12:50:33**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **AMELIA PAULA GURJAO SAMPAIO FREITAS - 25/08/2026 12:42:31**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.ap.gov.br e insira o codigo - D409BFCA7F5F0F229D5BFFBDBC8B8C3B

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE CIVIL

Assembléia Legislativa 09 Presidência

Processo nº 0275/2026-GABCIV/AL
Parte Interessada: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - TCE.
Assunto: Encaminhamento de Decisão e do Relatório de Auditoria Operacional.

Referência(s): Ofício Circular nº 23/2026 - SECPLEN/TCE-AP - Processo nº 006070/2015 - TCE/AP.

DESPACHO:

À DIRETORIA LEGISLATIVA-DIRLEG/AL,

Senhor Diretor,

De ordem, encaminho os autos para a vossa apreciação e demais providências decorrentes.

Atenciosamente,

Macapá-AP, 10 de setembro de 2026

LIA PINHEIRO GUEDES
CHEFE DO GABINETE CIVIL
Matr. 038788
Portaria: 0541/2026

Documento eletrônico assinado por **LIA PINHEIRO GUEDES**, CHEFE DO GABINETE CIVIL, em 10/09/2026 às 11:24:46. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código 55c01446e7044bf5047fe756bc911545

Documento emitido em 10/09/2026 às 11:24:46 através do Sistema FLUXOS www.al.ap.leg.br/siad/processo - autenticação #222852

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RELATOR: Conselheiro Substituto Pedro Aurélio Penha Tavares

OBJETIVO: Analisar questões afetas à gestão da base de dados e das premissas utilizadas na avaliação atuarial; à arrecadação dos recursos e pagamento das obrigações previdenciárias e de despesa administrativas; e à alocação das aplicações e investimentos, a fim de se traçar um panorama detalhado da situação financeira e atuarial do RPPS do Estado do Amapá (Estado e Capital). Em âmbito nacional, o resultado será apresentado pelo TCU.

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº 504/2015 – TCE/AP, de 03 de setembro de 2015

PERÍODO ABRANGIDO PELA AUDITORIA: Janeiro à Dezembro/2015

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AUDITORIA:

AMAPÁ PREVIDÊNCIA: 14/03/2016 a 31/03/2016

MACAPÁ PREVIDÊNCIA: 16/05/2016 a 03/06/2016

COMPOSÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Nalcimar Wanderley Salomão Bezerra *(Coordenadora)* matrícula: 299
Renata Corrêa de Jesus matrícula: 1034
Josiel Fernandes da Silva matrícula: 968

ENTIDADES FISCALIZADAS:
Amapá Previdência
RESPONSÁVEL: Arnaldo Santos Filho
CARGO: Diretor-Presidente

Macapá Previdência
RESPONSÁVEL: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
CARGO: Diretor-Presidente

Sumário

1. INTRODUÇÃO **09**
1.1. Antecedentes **10**
1.2. Importância do tema **11**
1.3. Objetivo de auditoria **12**
1.4. Escopo daauditoria **12**
1.5. Metodologia **13**

PARTE I
ABORDAGEM RPPS ESTADUAL - AMAPÁ PREVIDÊNCIA

2. ASPECTOS GERAIS E APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO 15
2.1. Questão 1: A Unidade Gestora Única tem autonomia e capacidade para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos do ente? 15
2.1.1. Natureza jurídica de direito privado, sob a forma de serviço social autônomo 17
2.1.2. Ausência de quadro próprio de servidores e pouca qualificação da equipe 19
2.1.3. Desatualização das informações de interesse dos segurados e beneficiários no site do RPPS 21
2.1.4. Controle interno não formalizado 22
2.1.5. Último CRP obtido por meio de decisão judicial e vencido à época da auditoria 23
2.1.6. A UG não dispõe de banco de dados atualizados com informações cadastrais, funcionais e financeiras dos servidores ativos, aposentados e pensionistas 25
2.1.7. Folhas de pagamento de aposentados elaboradas e pagas pelos órgãos de origem 26
3. GESTÃO DA BASE DE DADOS DO RPPS 27
3.1. Questão 2: A base cadastral utilizada pelo RPPS possui informações suficientes que permitam realizar avaliações atuariais anuais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do regime? 27
3.1.1. Base cadastral mantida pelo RPPS está desatualizada e possui baixa qualidade das informações sobre segurados e seus beneficiários 27
4. AVALIAÇÃO ATUARIAL E PREMISSAS ATUARIAIS 33
a) Hipóteses e premissas 36
b) Regras de Elegibilidade 37
c) Alíquotas de Contribuição 38
d) Regimes financeiros 38
e) Equilíbrio Financeiro e Atuarial 39
f) Balanço Atuarial e o déficit atuarial demonstrado na Avaliação 40
g) Déficit atuarial do plano financeiro 41
h) Déficit atuarial do plano previdenciário 43
i) Déficit atuarial apresentado nas avaliações de 2012 /2015 44
j) Projeções atuariais 45
4.1. Questão 3: Avaliação atuarial foi realizada a partir de premissas razoáveis e as provisões matemáticas previdenciárias estão adequadamente contabilizadas nos balanços do RPPS e de seu ente instituidor? 48

4.1.1.a) Atraso na elaboração das Avaliações Atuariais do RPPS e envio do DRAA fora do prazo legal. 48
4.1.1.b) Registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias constante no Balanço do RPPS divergente com os valores constantes na avaliação atuarial do RPPS 49
4.1.c) Ausência Registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias no Balanço Geral do Estado do Amapá..... 49
4.1.1.d) Utilização da taxa de desconto de 6% como premissa de baixa factibilidade frente ao cenário macroeconômico..... 51
4.1.1.e) Utilização da taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira de 1% (um por cento) ao ano como premissa de baixa factibilidade e pouco consistente. 53
4.1.1.f) Não exercício do direito de compensação previdenciária..... 55
5. ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA..... 57
5.1. Questão 4: As contribuições previdenciárias do Ente federativo e beneficiários ao seu respectivo regime de previdência própria e pagamentos de parcelamentos foram regularmente efetuados e contabilizados ao longo de 2015?..... 57
5.1.1. Fragilidades nos controles da arrecadação e ausência de envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses..... 58
5.1.2. Ausência dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais referentes às folhas de pagamento dos servidores vinculados à AMPREV..... 59
5.1.3. Ausência dos repasses das contribuições previdenciárias retidas dos segurados à AMPREV..... 59
5.1.4. Não realização dos pagamentos das parcelas referentes aos acordos de parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários..... 60
5.1.4.1. Termos de Parcelamentos ou Reparcelamentos e Confissão de Débitos Previdenciários..... 60
6. APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS FINANCEIROS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA..... 63
6.1. Questão 5: A carteira de investimentos do RPPS foi administrada em 2015 obedecendo às boas práticas de gestão, aos limites de enquadramento exigidos pelo marco legal e obteve a rentabilidade compatível à política anual de investimentos definida? 63
6.1.1. Falta de informações sobre investimentos do RPPS analisado em sua página na internet e de seu ente instituidor..... 65
6.1.2. Desempenho abaixo da meta atuarial e não envio do DAIR..... 67
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO PARA O RPPS ESTADUAL 69
7.1. Recomendações ao Diretor-Presidente da Amapá Previdência..... 69
7.2. Determinações ao Diretor-Presidente da Amapá Previdência..... 70
7.3. Recomendações ao Governador do Estado..... 71
7.4. Recomendações ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá..... 71
7.5. Recomendações gerais 72
7.6. Remessa de cópia do presente Relatório de Auditoria Operacional..... 72
PARTE II
ABORDAGEM MUNICPAL – MACAPÁ PREVIDÊNCIA
8. ASPECTOS GERAIS E APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO..... 73
8.1. Questão 1: A Unidade Gestora Única tem autonomia e capacidade para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos do ente?..... 73

8.2. Natureza jurídica de direito privado, sob a forma de serviço social autônomo..... 74
8.3. Ausência de quadro próprio de servidores e pouca qualificação da equipe..... 76
8.4. Gestão não transparente..... 78
8.5. Último CRP obtido por meio de decisão judicial e vencido 79
8.6. A UG não dispõe de banco de dados atualizados com informações cadastrais, funcionais e financeiras dos servidores ativos, aposentados e pensionistas..... 80
8.7. Ausência de paridade no Conselho Fiscal..... 81
9. GESTÃO DA BASE DE DADOS DO RPPS 81
9.1. Questão 2: A base cadastral utilizada pelo RPPS possui informações suficientes que permitam realizar avaliações atuariais anuais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do regime?..... 81
9.1.1. Base cadastral mantida pelo RPPS está desatualizada e possui baixa qualidade das informações sobre segurados e seus beneficiários..... 82
10. AVALIAÇÃO ATUARIAL E PREMISSAS ATUARIAIS..... 86
10.1. Questão 3: Avaliação atuarial foi realizada a partir de premissas razoáveis e as provisões matemáticas previdenciárias estão adequadamente contabilizadas nos balanços do RPPS e de seu ente instituidor?..... 88
10.1.1. Ausência Registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias no Balanço Geral do Município..... 89
10.1.2. Utilização da taxa de desconto de 6% como premissa de baixa factibilidade frente ao cenário macroeconômico..... 90
10.1.3. Utilização da taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira de 1% (um por cento) ao ano como premissa de baixa factibilidade e pouco consistente..... 92
10.1.4. Baixa capacidade de exercer o direito de compensação previdenciária 94
11. ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA..... 95
11.1. As contribuições previdenciárias do Ente federativo e beneficiários ao seu respectivo regime de previdência própria e pagamentos de parcelamentos foram regularmente efetuados e contabilizados ao longo de 2015?..... 95
11.1.1. Fragilidades nos controles da arrecadação e ausência de envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses..... 95
11.1.2. Ausência dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais referentes às folhas de pagamento dos servidores vinculados à MACAPREV..... 97
11.1.3. Ausência dos repasses das contribuições previdenciárias retidas dos segurados à MACAPAPREV..... 98
12. APLICAÇÃO E INVESTIMENTOS FINANCEIROS DA MACAPAPREV
12.1. A gestão de investimentos do RPPS é transparente, conforme previsto na Portaria MTPS nº 519/2011?
12.2. O comitê de investimentos está instalado e operante, de modo a contribuir para a adequada gestão da carteira de investimentos, conforme previsto na Portaria MPS nº 519/2011?
12.3. – A composição da carteira de investimentos do RPPS obedece ao marco legal e à política de investimentos do RPPS?..... 100
12.1.1. Falta de informações sobre investimentos do RPPS analisado em sua página na internet (inexistência de página na internet) e de seu ente instituidor..... 101

12.2.1. Composição irregular do Comitê de Investimento 101
12.3.1. Desempenho abaixo da meta atuarial e Investimentos financeiros realizados fora dos parâmetros do marco legal..... 103
13. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO PARA O RPPS MUNICIPAL..... 109
13.1. Recomendações ao Diretor-Presidente da Macapá Previdência..... 109
13.2. Determinações ao Diretor-Presidente da Macapá Previdência..... 111
13.3. Recomendações ao Prfeito de Macapá 111
13.4. Recomendações ao Presidente da Câmara Municipal de Macapá..... 111
13.5. Remessa de cópia do presente Relatório de Auditoria Operacional..... 112
14. CONCLUSÃO 112

Lista de apêndice

APÊNDICE A – Questionário aplicado ao gestor do RPPS do Estado do Amapá 118
APÊNDICE B– Contabilização das provisões matemáticas..... 133
APÊNDICE C - Despesa projetada x realizada 134
APÊNDICE D - Receita projetada x realizada 135
APÊNDICE E – Fluxos das projeções atuariais das receitas e despesas previdenciárias 136
APÊNDICE F – Composição da carteira de investimentos da AMPREV..... 137
APÊNDICE G – Questionário aplicado ao gestor do RPPS do Município de Macapá..... 141
APÊNDICE H - Contabilização das provisões matemáticas 155
APÊNDICE I- Receita projetada x realizada 156
APÊNDICE J - Despesa projetada x realizada..... 157
APÊNDICE L– Fluxos das projeções atuariais das receitas e despesas previdenciárias..... 158
APÊNDICE M – Composição da carteira de investimentos da MACAPAPREV..... 159

Lista de Figuras

Figura 1 – Evolução do Déficit Atuarial Nacional, em % do PIB..... 12

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Estrutura mínima do layout da base de dados dos servidores ativos-AMPREV 28
Tabela 2 – Estrutura mínima do layout da base de dados dos aposentados-AMPREV..... 28
Tabela 3 - Estrutura mínima do layout da base de dados dos pensionistas-AMPREV 29
Tabela 4 – Estrutura mínima do layout da base de dados dos servidores ativos-MACAPAPREV..... 82
Tabela 5 – Estrutura mínima do layout da base de dados dos aposentados-MACAPAPREV 82

Lista de Quadros

Quadro 1 – Balanço Atuarial do plano financeiro – servidores civis e militares..... 40
Quadro 2 – Balanço Atuarial do plano previdenciário – servidores civis e militares..... 41
Quadro 3 – Déficits atuariais 2012 a 2015 44
Quadro 4 – Déficits atuariais 2012 a 2015 45
Quadro 5 – Evolução das reservas matemáticas e o déficit atuarial de 2013 a 2015 49
Quadro 6– Evolução das reservas matemáticas e o déficit atuarial de 2013 a 2015..... 50
Quadro 8 - Comparativo da receita projeta x receita realizada..... 56
Quadro 9 – Dívida previdenciária 2015..... 59
Quadro 10 – Dívida previdenciária 2015..... 60
Quadro 11 – Dívida previdenciária - Parcelamentos..... 61
Quadro 12 – Dívida previdenciária - Parcelamentos..... 61
Quadro 13 - Avaliação da rentabilidade..... 67
Quadro 14 – Reservas matemática 89
Quadro 15 – Taxa de juros – valores verificados 2012/2015..... 91

Quadro 16 – Comparativo da receita projetada x receita realizada 95
Quadro 17 – Demonstrativo da inadimplência de contribuições 98
Quadro 18 – Dívida previdenciária 2015 98
Quadro 19 – Dívida previdenciária 2015 98
Quadro 20 – Aplicações em renda fixa e enquadramento a Resolução CNM 3.922/2010 104
Quadro 21– Aplicações em renda variável e enquadramento a Resolução CNM 3.922/2010 105

Quadro 22 – Dados do Fundo de Investimento analisado 106

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – Evolução do déficit atuarial 44
Gráfico 2 – Evolução do déficit atuarial 45
Gráfico 3 – Plano Financeiro: Receitas x Despesas Projetadas - DRAA 2015 46
Gráfico 4 - Plano Previdenciário: Receitas x Despesas Projetadas - DRAA 2015 46
Gráfico 5 - Plano Financeiro: Receitas x Despesas Projetadas - DRAA 2015 87
Gráfico 6 - Plano Financeiro: Receitas x Despesas Projetadas - DRAA 2015 87

Lista de Anexos

ANEXO A –Amostra da Base cadastral DRAA- AMPREV
ANEXO B- Avaliações Atuariais 2012 a 2015 - AMPREV
ANEXO C – Relação de órgãos Vinculados e Relatório de Arrecadação - AMPREV
ANEXO D – Termos de Parcelamentos AMPREV
ANEXO E - Balanço Patrimonial 2012/2015 e Demonstrativo da Relação dos valores arrecadados – exercício 2015
ANEXO F- Comparativo da receita orçada com a arrecadada – referência dezembro 2012/2015 ..
ANEXO G – Planilha do demonstrativos de investimentos – referência dez/2015
ANEXO H – Comparativo da Despesa autorizada com a liquidada
ANEXO I – Leis de segregação de massas (Lei Estadual e Municipal)
ANEXO J – Amostra da Base Cadstral DRAA - MACAPAPREV
ANEXO L - Avaliações Atuariais 2012/2015 - MACAPREV
ANEXO M – Balanço Patrimonial 2012/2015 e outros demonstrativos – MACAPAPREV.
ANEXO N – Relatório da Carteira de Investimento e Política Anual de Investimentos - MACAPAPREV
ANEXO O – Certificado de Regularidade Previdenciária - MACAPAPREV

Lista de abreviatura e siglas

AMPREV	Amapá Previdência
APR	Autorização de Aplicação e Resgate
BACEN	Banco Central do Brasil
CADPREV	Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência social
CEP	Conselho Estadual de Previdência
CF	Constituição Federal

CMN	Conselho Monetário Nacional
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
DF	Distrito Federal
DAIR	Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos
DIPR	Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses
DOE	Diário Oficial do Estado
DOU	Diário Oficial da União
DPIN	Demonstrativo da Política de Investimento
DRAA	Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial
EC	Emenda Constitucional
LC	Lei Complementar
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MP-AP	Ministério Público do Estado Do Amapá
MPS	Ministério da Previdência Social
MTPS	Ministério do Trabalho e Previdência Social
NTA	Nota Técnica Atuarial
PCCR	Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações
QE	Questionário Eletrônico
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SEAD	Secretaria de Estado da Administração
SECEXPREVI	Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social
SPS	Secretaria de Previdência Social
SPPS	Secretaria de Políticas de Previdência Social
STF	Supremo Tribunal Federal
TJAP	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
TCE-AP	Tribunal de Contas do Estado Do Amapá
TCE'S	Tribunais de Contas dos Estados
TCM'S	Tribunais de Contas dos Municípios
TCU	Tribunal de Contas da União
UG	Unidade Gestora

1. INTRODUÇÃO

1. O presente trabalho de Auditoria Operacional originou-se da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), visando à execução dos trabalhos de auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargos efetivos do Estado do Amapá, proveniente do Processo TC 009.285/2015-6, tendo como objetivo traçar um panorama detalhado da situação financeira e atuarial dos RPPS do estado do Amapá e do município de Macapá, originando nesta Corte de Contas o Processo nº TC 006070/2015.

2. Para a realização da auditoria coordenada, foram firmados em 2015 acordos de cooperação, por intermédio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), com os Tribunais de Contas de estados, municípios e do DF, além de acordo direto entre o TCU e Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) para troca de informações, capacitação e implementação de ações conjuntas que possibilitem consolidar um modelo de supervisão integrada dos RPPS.

3. O escopo da auditoria coordenada foi analisar aspectos da gestão e da estrutura institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de Estados, Municípios e Distrito Federal, dos arranjos institucionais e de governança que os vinculam aos seus entes instituidores, com foco para a regularidade financeira e adequação dos procedimentos contábeis que retratam a situação da previdência pública da Federação.

4. O Tribunal de Contas do Estado do Amapá nomeou por meio da Portaria 504/2015-TCE/AP a equipe composta pelos seguintes servidores: Nalcimar Wanderley Salomão Bezerra (Coordenadora), Renata Corrêa de Jesus e Josiel Fernandes da Silva.

5. Dando execução ao que previam estes acordos, um curso à distância de 75 horas de duração foi ministrado entre agosto e novembro de 2015. Entre os dias 7 e 11 de dezembro de 2015 foi realizado o workshop de planejamento, que contou com participantes dos tribunais de contas de estados e de municípios e participantes do TCU, coordenador dos trabalhos, além de palestrantes do MTPS, da Comissão de Valores Mobiliários e gestores de RPPS.

6. Nesta ocasião foram consolidados os instrumentos de planejamento da auditoria coordenada, tais como matriz de planejamento e papéis de trabalho, bem como definidos os

prazos de execução das auditorias nos tribunais de contas, envio de informações no formato de tabelas padrão e das matrizes de achado, para subsidiar a elaboração do relatório final consolidado.

7. Entre os dias 13 a 17/06/2016 foi realizado Workshop de Consolidação de Análises e Discussão de Achados. Em linhas gerais, o evento tinha como objetivo a apresentação dos achados de auditoria e apresentação da consolidação dos dados pela equipe do TCU, bem como a discussão pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas dos achados mais recorrentes, com intuito de construir um parâmetro ao final dos trabalhos.

1.1. Antecedentes

8. A necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário brasileiro, principalmente no que diz respeito à previdência dos servidores públicos, levou às reformas da Previdência Social trazidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/2003 e 47/2005.

9. A Emenda Constitucional nº. 20/98 materializou o novo modelo previdenciário com ênfase no **caráter contributivo e na necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial**; e a Lei nº 9.717/98 estabeleceu normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência no setor público.

10. Dentre as principais novidades para os servidores públicos, podemos destacar: (I) a filiação ao regime próprio é exclusiva para servidor que seja **titular de cargo efetivo**; (II) **contribuição obrigatória**, para resguardar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime; (III) fixação de idade mínima e tempo de contribuição para concessão de aposentadoria (60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher. Subtrai-se 5 anos desse tempo no caso de professor (a) que comprove atividade exclusivamente de magistério).

11. A Emenda Constitucional nº 41/2003 trouxe novas alterações, estabelecendo o caráter contributivo e solidário para os RPPS. São elas: (I) **contribuição para os servidores inativos e pensionistas**, bem como do ente estatal; (II) o cálculo das aposentadorias dos servidores públicos passou a corresponder à **média dos salários-de-contribuição** durante todo o tempo contributivo, pondo **fim a integralidade**; (III) fim da paridade: os reajustes dos benefícios serão anuais por índice fixado pela legislação;

12. E, por fim, a Emenda Constitucional nº 47/05 também trouxe alterações para os servidores públicos, destacando-se o estabelecimento de **regras de transição para os servidores que ingressaram no serviço públicos antes de 16/12/98**.

13. Através da Emenda Constitucional nº 20/98, ficou modificado todo o sistema de previdência social vigente no país, estabelecendo novas regras e normas visando **recuperar o equilíbrio do sistema** dentro de padrões legais e econômicos.

14. No Estado do Amapá, a previdência dos servidores públicos estaduais teve seu início com a criação da Amapá Previdência, com a publicação da **Lei nº 448, de 07 de julho de 1999,** posteriormente revogada pela **Lei nº 915, de 18 de agosto de 2005.** Antes da AMPREV, o Instituto de Previdência do Estado do Amapá (IPEAP) somente se responsabilizava pela concessão e pagamento de pensões, além de assistência à saúde do servidor. As aposentadorias eram custeadas pelo Tesouro Estadual.

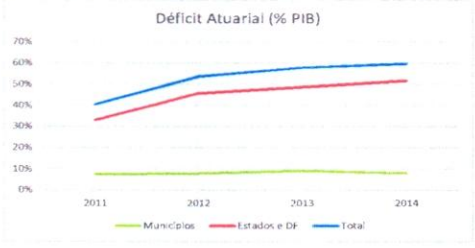
1.2. Importância do tema

15. A Previdência Social é um dos principais desafios da economia brasileira para as próximas décadas. Há problemas sérios no desenho de nosso sistema de repasse de aposentadorias e pensões.

16. No Brasil, o sistema previdenciário é do tipo repartição, ou seja, os trabalhadores em idade ativa hoje pagam suas contribuições e o governo usa esse dinheiro para pagar as aposentadorias neste mesmo período. Isto é, quem trabalha e paga impostos hoje para a manutenção da Previdência Social contribui para os repasses de quem já está aposentado ou é pensionista – e não para a própria a aposentadoria.

17. A situação da previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos é um dos pontos ainda não equacionados na consolidação do equilíbrio fiscal no Brasil. Entre os anos de 2011 a 2014, o déficit atuarial agregado dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Estados, Distrito Federal e Municípios praticamente dobrou em valores correntes, chegando a 50% do PIB, considerando os indicadores elaborados pelo Ministério da Previdência Social (MTPS).

Figura 1 – Evolução do Déficit Atuarial Nacional, em % do PIB



18. O arcabouço institucional que regula as obrigações por parte dos governos com a previdência sofre com a crescente judicialização do processo de obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, o que indica a necessidade de fortalecimento das normas gerais desses regimes em face da autonomia dos entes para sua organização. No Estado do Amapá (Governo e Município), por não cumprir todos os requisitos, a judicialização para a obtenção do CRP se tornou recorrente.

19. Portanto, é necessária a elaboração de um diagnóstico sobre a situação atuarial e financeira dos regimes próprios de previdência social (servidores efetivos estaduais e do Município de Macapá), identificando o déficit financeiro e o atuarial que podem comprometer a sustentabilidade do sistema, no caso em análise do Estado do Amapá.

1.3. Objetivo de auditoria

20. A auditoria coordenada no sistema de previdência própria dos Estados, DF e Municípios tem como objetivo traçar um panorama detalhado da situação financeira e atuarial dos RPPS, com relação (I) à gestão da base de dados e das premissas utilizadas na avaliação atuarial; (II) à arrecadação dos recursos e pagamento das obrigações previdenciárias e despesas administrativas; e (III) à alocação das aplicações e investimentos. Todos estes elementos serão considerados num contexto de avaliação da existência de requisitos mínimos de governança e boa gestão nos arranjos institucionais entre entes instituidores e gestores dos planos de previdência.

1.4. Escopo da auditoria

21. O escopo da auditoria foi delimitado a partir de 3 (três) eixos de investigação: I – gestão da base de dados e das premissas utilizadas na avaliação atuarial; II – arrecadação dos recursos e pagamentos das obrigações previdenciárias e despesas administrativas e III – alocação das

aplicações e investimentos; com base nas seguintes questões, constantes da Matriz de Planejamento da auditoria:

> 1. A Unidade Gestora única tem autonomia e capacidade para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos do ente?
>
> 2. A base cadastral utilizada pelos RPPS possui informações suficientes que permitam realizar avaliações atuariais anuais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do regime?
>
> 3. A avaliação atuarial de cada um dos RPPS foi realizada a partir de premissas razoáveis e as provisões matemáticas previdenciárias estão adequadamente contabilizadas nos balanços do RPPS e de seu Ente instituidor?
>
> 4. As contribuições previdenciárias dos entes federativos e beneficiários aos seus respectivos regimes próprios de previdência e pagamentos de parcelamentos foram regularmente efetuados e contabilizados ao longo de 2015?
>
> 5. A carteira de investimentos dos RPPS foi administrada em 2015 obedecendo às boas práticas de gestão, aos limites de enquadramento exigidos pelo marco legal, e obteve uma rentabilidade compatível à política anual de investimentos definida?

22. A questão 4 foi retirada da análise do escopo da auditoria coordenada pelo TCU, fato que não impede a abordagem no relatório específico de cada Tribunal de Contas.

23. O TCE/AP optou por apresentar resposta à questão 4 em seu relatório, mostrando quais Poderes ou órgãos estão cumprindo com o recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS do Estado e da Capital, assim como a situação de arrecadação dos parcelamentos e reparcelamentos vigentes.

1.5. Metodologia

24. Os trabalhos guiaram-se pelo Termo de Cooperação assinado entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá. A matriz de planejamento preliminar elaborada pelo TCU em conjuntos com os TCE's e TCM's, partícipes deste trabalho, sendo discutida e validada no Workshop realizado na Capital Federal, em dezembro de 2015.

25. Foi criada a Comunidade Moodle do TCU, principal canal de comunicação, para que as equipes dos diversos Tribunais de Contas brasileiros mantivessem contato permanente, com apoio e orientação do TCU, através da Secretaria de Controle Externo de Previdência, do Trabalho e da Assistência Social – SecexPrevi.

26. Foi disponibilizado questionário eletrônico aos gestores dos RPPS (APÊNDICE A), com 150 questões, acerca de governança e gestão, as quais abordavam pontos sobre a equipe técnica, os órgãos colegiados e controle interno. Havia questões sobre a base cadastral, as quais visam subsidiar a análise da atualização dos dados cadastrais dos servidores que servem de alicerce para a avaliação atuarial do regime. Os gestores ainda responderam questões sobre a avaliação atuarial e a composição do Comitê de Investimentos.

27. Na fase de execução propriamente dita, foi realizado trabalho de campo, no período de 14/03/2016 a 31/03/2016, no qual a equipe de auditoria esteve no Instituto de Previdência do Estado do Amapá – AMPREV, analisando os documentos solicitados por meio do Ofício nº 001 – Comissão de auditoria coordenada e colhendo evidências que corroboram com o presente relatório.

28. O presente relatório está dividido em duas partes, sendo que a primeira parte trata das questões aplicadas à Amapá Previdência e a segunda parte trata das questões aplicadas à Macapá Previdência.

PARTE I - ABORDAGEM RPPS ESTADUAL - AMAPÁ PREVIDÊNCIA

2. ASPECTOS GERAIS E APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

2.1. Questão 1: A Unidade Gestora Única tem autonomia e capacidade para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos do ente?

29. A Amapá Previdência (AMPREV) foi criada por meio da **Lei nº 448, de 07 de julho de 1999,** posteriormente revogada pela **Lei nº 915, de 18 de agosto de 2005**, seguindo a normativa constitucional prevista no art. 40, caput, da CF/88, o qual prevê que "*aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é* ***assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário****, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial*".

30. Dentro da estrutura de normas previdenciárias relativas ao RPPS dos servidores estaduais, inativos e pensionistas do Estado do Amapá, destaca-se a Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu no âmbito do Estado do Amapá a segregação de massa dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, criando-se um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário.

31. O plano financeiro é destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público estadual e aos que já recebam benefícios previdenciários do Estado, e seus respectivos dependentes, até a data de 31/12/2005 – art. 91, §1º, da Lei 0915/2005.

32. O Plano financeiro não forma reservas financeiras para despesas futuras. Desse modo, as obrigações serão financiadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples. Este grupo não será renovado e se extinguirá gradativamente, com o passar dos anos, pela mortalidade natural de seus participantes.

33. O plano previdenciário é destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público estadual a partir da data de 01/01/2006 e aos seus respectivos dependentes – art. 91, §2º, da Lei 0915/2005.

34. O plano previdenciário é capitalizado e se trata do grupo no qual há, por meio das contribuições, a formação de patrimônio previdenciário, que custeará os benefícios dos participantes, sendo o caixa da Amapá Previdência responsável pelo pagamento, desonerando, ao longo do tempo, o Estado do Amapá da obrigação de pagamento das despesas previdenciárias.

35. A estrutura organizacional da AMPREV compreende os órgãos colegiados (Conselho Estadual de Previdência e Conselho Fiscal) e o órgão executivo (Diretoria Executiva).

36. A Diretoria Executiva da AMPREV é composta por três membros: Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Atuarial e Diretor de Benefícios e Fiscalização; são nomeados livremente pelo Governador do Estado e pelo menos um deve ser escolhido dentre os Segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

37. O Conselho Estadual de Previdência – CEP (art. 102, da Lei 915/2005) é o órgão de normatização e deliberação colegiada e de supervisão superior, presidido pelo Diretor-Presidente da AMPREV. É composto por três representantes do Poder Executivo; um representante do Tribunal de Justiça; um representante da Assembleia Legislativa; um representante do Tribunal de Contas; um representante do Ministério Público; quatro representantes dos servidores do Poder Executivo, sendo: um dos servidores civis, um dos militares, um dos civis inativos e pensionistas e um dos militares inativos e pensionistas; um representante dos servidores do Poder Judiciário; um representante dos servidores da Assembleia Legislativa; um representante dos servidores do Tribunal de Contas e um representante dos servidores do Ministério Público.

38. O Conselho Fiscal é o órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários. É composto por: três representantes do Governo Estadual e três representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos entre seus pares (art. 106, da Lei 915/2005).

39. As despesas administrativas do RPPS do Estado não poderão exceder anualmente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior (art. 108, da Lei 0915/2005).

40. Segundo contido no Ofício nº 578/2016 – GAB/AMPREV, de 08/04/2016, item 4, a AMPREV informa que conforme orçamento de 2015 a base de cálculo da taxa de administração foi projetada no valor de R$ 22.957.016,94 (vinte e dois milhões novecentos e cinquenta e sete mil dezesseis reais e noventa e quatro centavos) - 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício de 2014 que foi de R$ 1.147.850.846,82 (um bilhão centos e quarenta e sete milhões oitocentos e cinquenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

41. Entretanto, a AMPREV aprovou, por meio do Conselho de Previdência, o valor de R$ 19.417.425,00 (dezenove milhões quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e vinte e cinco reais) para as despesas administrativas do exercício de 2015, equivalente a taxa de administração de 1,69%.

2.1.1. Natureza jurídica de direito privado, sob a forma de serviço social autônomo

42. A Lei 0448, de 07 de julho de 1999 criou a Amapá Previdência dispondo em seu art. 3º que "fica criada a Amapá Previdência – também denominada AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá".

43. A Lei 0448/99 foi revogada pela Lei 0915, de 18 de agosto de 2005 que manteve no seu art. 98 a personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, administrativa e financeiramente descentralizadas para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta lei, bem como os processos e os procedimentos a eles vinculados.

44. Primeiramente, destaca-se o significado de "serviço social autônomo", valendo-se do conceito utilizado por Hely Lopes Meirelles:

> *"**Serviços sociais autônomos** são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São **entes paraestatais,** de **cooperação com o Poder Público,** com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao*

> *desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.*
>
> *Estas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção* ***contribuições parafiscais,*** *quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou." (*MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo.* Malheiros Editores. 29ª edição. São Paulo. 2004)

45. O principal argumento para criação do serviço social autônomo que gerencie o regime de previdência sustenta-se na justificativa da *menor intervenção do ente instituidor sobre eles*, isto é, sua criação só parece obedecer a uma *"fuga"* da alegada rigidez da organização administrativa.

46. O que parece ser a solução, o controle do ente instituidor sobre o regime de previdência, na prática, acaba por ser um problema, pois devido a esta menor ingerência, muitas vezes o ente federativo não cumpre com suas atribuições legais deixando de repassar as contribuições devidas, situação observada no RPPS do Estado do Amapá.

47. É mister ressalvar que, de acordo com a previsão constitucional contida no art. 37, inciso XIX, CF/88: *"somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação."*

48. No âmbito da AMPREV, o instituto se vincula, para *fins de controle finalístico*, ao Estado do Amapá por meio da Secretaria de Estado da Administração, conforme dispõe no art. 99, da Lei 915/2005. Entende-se, de maneira bem sucinta, que o controle finalístico é o exercido pela Administração Direta sobre as pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta, ou seja, a AMPREV é tratada como parte da Administração Indireta, mas em sua essência, não a integra.

49. Outrossim, pode celebrar contrato de gestão com outros entes públicos ou privados, fato que constitui desvirtuamento do instituto de serviço social autônomo. No caso da AMPREV, a entidade instituída por lei apresenta praticamente todas as características das entidades da Administração Indireta, razão pela qual deveria submeter-se às normas pertinentes da Constituição.

50. Dessa forma, há urgente necessidade de ajustamento da estrutura legal da entidade, com alteração da natureza jurídica para **autarquia**, tendo em vista ser a mais adequada para o caso.

51. Para corroborar, segue o conceito dado à autarquia por Hely Lopes Meirelles:

> *"são pessoas jurídicas de Direito Público, de natureza meramente administrativa, criadas por lei específica, para a realização de atividades, obras ou serviços descentralizados da entidade estatal que as criou. Funcionam e operam na forma estabelecida na lei instituidora e nos termos de seu regulamento. As autarquias podem desempenhar atividades econômicas, educacionais, previdenciárias e quaisquer outras outorgadas pela entidade estatal-matriz, mas sem subordinação hierárquica, sujeitas apenas ao controle finalístico de sua administração e da conduta de seus dirigentes. (*MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo.* Malheiros Editores. 29ª edição. São Paulo. 2004)

52. Ademais, os atos desta instituição, dentro dos princípios de direito administrativo, apesar de ser ente autônomo, sem subordinação hierárquica com aquele que a instituiu, são sempre supervisionados por órgão de entidade a que pertença. Sujeita-se também ao controle exercido pelo Tribunal de Contas, bem como, às disposições sobre ação popular, onde qualquer cidadão é parte legítima para propor, visando anular ato lesivo ao patrimônio público em que incorram as autoridades autárquicas e fundacionais (artigo 5º, LXXIII da Constituição).

53. Assim, pelo exposto, recomenda-se à Amapá Previdência em conjunto com Poder Executivo providenciar, por meio de lei, a adequação da natureza jurídica da Amapá Previdência para **autarquia**.

2.1.2. Ausência de quadro próprio de servidores e pouca qualificação da equipe

54. A AMPREV possui em seu quadro de pessoal 94 (noventa e quatro) funcionários, sendo 32 (trinta e dois) ocupantes de cargos comissionados e 62 (sessenta e dois) contratos celetistas.

55. Há de se registrar que a AMPREV desobedece à norma constitucional do art. 37, inciso II, quanto à obrigatoriedade de concurso público para admissão de pessoal, no caso dos contratos celetistas.

56. Por força dos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, a Constituição estabeleceu como regra geral o ingresso de pessoal no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos. O ingresso sem concurso público é excepcional.

57. Assim, não se pode adotar um modo excepcional de admissão de pessoal para burlar a regra geral de admissão por concurso público. Não se pode, por exemplo, adotar a modalidade de contratação por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da CF, para o preenchimento de cargos ou empregos públicos que representem necessidade permanente da Administração, pois a Constituição diz que esta forma de contratação é destinada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

58. Destarte, se a função exercida por um funcionário público admitido sem concurso atende a uma necessidade permanente da Administração e não temporária, houve fraude na sua contratação e burla à exigência do concurso público para o ingresso nos quadros da Administração. Disso resulta que: se o funcionário não exerce função pública de natureza temporária; se não exerce cargo público de provimento efetivo e nem tampouco cargo em comissão; logo, o funcionário exerce irregularmente emprego público.

59. Embora a entidade tenha sido constituída sob a forma de serviço social autônomo, está sujeita às regras constitucionais.

60. Na avaliação de desempenho feita pelo gestor, observa-se que as notas atribuídas à equipe mostram a necessidade de aperfeiçoamento em todas as áreas de atuação dentro da Unidade Gestora. Nota-se, ainda, que pouquíssimos servidores foram capacitados no exercício de 2015, e dentre os que realizaram cursos, não houve participação em cursos relacionados a área meio, como em atuária, investimentos e compensação previdenciária.

61. Diante da ausência de um quadro efetivo de servidores da entidade, torna-se, por vezes, inviável o investimento em capacitação do servidor, posto que sua permanência no órgão é temporária.

62. Desta forma, recomenda-se à Amapá Previdência providenciar com urgência a composição de um quadro próprio de servidores, por meio de concurso público, conforme dispõe art. 37, inciso II, da CF/88, a fim de implementar um programa permanente de treinamento, e consequente aumento da eficiência e da motivação dos servidores, desenvolvimento de novas habilidades, bem como melhora no atendimento ao público, principalmente na relação com pessoas idosas, evitando-se gastos com contratos de consultoria em atuária, a qual passaria a ser desenvolvida pela própria Unidade Gestora única, garantido maior credibilidade nos resultados e menor margem de erro.

2.1.3. Desatualização das informações de interesse dos segurados e beneficiários no site do RPPS

63. A Lei nº 9.717/98, art. 1º inciso VI, **assegura o pleno acesso dos segurados às informações de gestão do RPPS.**

64. A unidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

65. Corroborando, a Orientação Normativa MPS nº 02, de 31/03/2009, também traz, em seu art. 21, previsão de que o acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS deve ser garantido de forma plena pela unidade gestora única.

66. Ademais, para se atribuir maior transparência às informações, deve-se atender ao disposto no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011):

> *"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*
> *§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:*
> *I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*
> *II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*
> *III - registros das despesas;*
> *IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*
> *V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e*
> *VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*
> *§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*
> *§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*
> *I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*
> *II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;*
> *III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;*

> *IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;*
> *V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;*
> *VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;*
> *VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e*
> *VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.*

67. A AMPREV possui o endereço eletrônico: www.amprev.ap.gov.br, site oficial da instituição. No entanto, as informações disponíveis estão desatualizadas, não atendendo às disposições normativas acima citadas. Não estão disponíveis no site, por exemplo, informações acerca das receitas e despesas referentes ao exercício atual (2016), tampouco do exercício anterior. Também não está discriminado o quantitativo gasto com a taxa de administração.

68. Não há informações sobre os direitos previdenciários, dúvida de muitos segurados. Não há linguagem apropriada e navegação acessível para todas as pessoas que acessam o site, como aposentados e pensionistas, que são, muitas vezes, pessoas idosas, assim como para pessoas com deficiência.

69. Desta forma, recomenda-se à Amapá Previdência adequar sua página na internet, site: www.amprev.ap.gov.br, de acordo com a Lei nº 9.717/98, assegurando pleno acesso dos segurados às informações de gestões do RPPS, assim como cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

2.1.4. Controle interno não formalizado

70. Sem controle, a administração pública não tem como mensurar o cumprimento de metas nem a execução de orçamentos, pela inobservância de um dos intrínsecos elementos da administração.

71. Na Administração Pública a *função controle* é exercida em decorrência de exigências legais, diferente do que acontece na iniciativa privada em que aquilo que não é vedado é permitido fazer; na administração e na gestão das finanças públicas **só se faz aquilo que a lei determina e permite**.

72. O Controle Interno é justamente o conjunto de normas, rotinas e procedimentos, adotados pelas próprias Unidades Administrativas visando inibir o erro, a fraude e a

ineficiência. É também o conjunto de meios de que se utiliza uma entidade pública para verificar se suas atividades estão se desencadeando como foram planejadas. Avalia as metas, comprova a legalidade, avalia os resultados.

73. É obrigatório por ordem do art. 74 da CF/88, inciso IV e serve para apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

74. A AMPREV informou por meio do ofício nº 578/2016 – GAB/AMPREV, de 08/04/2016, item 01 que não há controle interno formalizado no âmbito da Unidade Gestora única do RPPS do Estado do Amapá.

75. Recomendamos, portanto, à Amapá Previdência a formalização do controle interno previsto no art. 74 da CF/88.

2.1.5. Último CRP obtido por meio de decisão judicial e vencido à época da auditoria

76. O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

77. A justificativa para a criação do Certificado de Regularidade Previdenciária encontra guarida na previsão contida na Lei 9.717/98, e artigo 18 da Portaria 4.992/99, uma vez que não atendidos os requisitos necessários à instituição e/ou funcionamento do regime próprio, os Estados, Municípios e o DF sofrem as seguintes penalidades:

I – suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II – impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União;

III – suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV – suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e de seus regulamentos (compensação previdenciária).

78. No Estado do Amapá, a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, desde o ano de 2009 vem sendo emitido por meio de decisão judicial.

79. O último CRP obtido, sob o nº 932001-135196, foi emitido em 21/09/2015, encontrava-se vigente até o dia 19/03/2016 e continha restrições quanto:

a) Caráter contributivo (Ente e ativos – Repasse);

b) Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas – Repasse);

c) Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas);

d) Caráter contributivo (Repasse) - Decisão administrativa

e) Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos – DAIR – encaminhamento à SPPS;

f) Demonstrativo de informações previdenciárias e repasses – DIPR – consistência e caráter contributivo;

g) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Encaminhamento à SPS

h) Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRRA e resultados das análises – situação irregular.

80. Para liberação do seu CRP, o Estado do Amapá obteve por meio de decisão judicial, pois não atendia aos critérios acima mencionados.

81. Como forma de reverter a situação judicial do CRP para administrativa, a UG do RPPS informou por meio do Ofício nº 578/2016 – GAB/AMPREV, de 08/04/2016 que celebra termos de acordo de parcelamentos de débitos previdenciários entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como instituiu um grupo de trabalho formado por funcionários da AMPREV, conselheiros do CEP/AMPREV e técnicos dos Poderes, para o levantamento dos débitos e renegociação da dívida, a fim de cumprir os 34 requisitos necessários para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária do Estado do Amapá.

82. Desta feita, recomenda-se à Amapá Previdência que tome as medidas necessárias junto ao Governo do Estado do Amapá a fim de suprir todas as pendencias para regulação do CRP via

administrativa, encaminhando a documentação à Secretaria da Previdência Social no tempo hábil e com as informações completas.

2.1.6. A UG não dispõe de banco de dados atualizados com informações cadastrais, funcionais e financeiras dos servidores ativos, aposentados e pensionistas

83. O cadastro que serve de base para os cálculos atuariais é de suma importância para a precisão dos resultados e projeções atuariais. Caso o banco de dados não possua qualidade satisfatória, os números não refletirão a capacidade de solvência do regime próprio e de nada adiantará realizar tantos cálculos de tamanha complexidade. Um bom cadastro é pré-requisito para se realizar qualquer estudo atuarial conclusivo.

84. A Portaria MPS nº 403/2208 (art. 12 ao 15) prevê a utilização de uma base cadastral que contemple os dados de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas de todos os órgãos /Poderes do Ente para a realização da avaliação atuarial.

85. Essa base deve ser atualizada, completa e consistente em seus dados a fim de evitar impactos negativos no resultado a ser apurado.

86. O RPPS possui baixa interação com os órgão e Poderes do Ente, mantendo uma base de dados desatualizada, fato este que implica diretamente nos resultados da avaliação atuarial anual.

87. Segundo informações prestadas pelo Diretor de Benefícios e Fiscalização da AMPREV, Rubens Belnimeque de Souza, atualmente a base está sendo atualizada a medida que os usuários procuram o RPPS para requerer um dos serviços prestados pelo órgão aos segurados e beneficiários.

88. O Poder Executivo possui, como regra, admitir servidor novo mediante apresentação de cadastro prévio na base da AMPREV. O Tribunal de Justiça do Estado encaminha, via ofício, as fichas cadastrais dos servidores incluídos aos inativos na sua folha de pagamento.

89. Não há realização de recadastramento, censo ou prova de vida dos servidores ativos do Ente, e o RPPS informou que a última atualização da base se deu em 2012 por censo vivo e recadastramento.

90. Também não há compartilhamento das informações cadastrais quando o órgão ou Poder realiza recadastramento de servidores. O Poder Executivo está preparando um

recadastramento que irá contemplar esse compartilhamento. Para os demais, a AMPREV está formatando proposta para importação desses dados.

91. Ressalta-se que o tema acerca da base cadastral será tratado de forma ampla e específica na questão 2 de auditoria.

92. Portanto, recomenda-se à Amapá Previdência a periodicidade do recadastramento dos servidores ativos para atualização dos dados da base cadastral de preferência em ação conjunta com os órgãos e Poderes do Ente.

2.1.7. Folhas de pagamento de aposentados elaboradas e pagas pelos órgãos de origem

93. A Constituição Federal de 1988 vedou, no art. 40, §20, a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

94. A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo. (art. 10, § 2º, da Portaria MPS nº 402/08)

95. Desta forma, entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. (art. 10, §1º, da Portaria MPS nº 402/08)

96. No Estado do Amapá, verificou-se a seguinte situação: as folhas de pagamento dos magistrados e promotores aposentados estão sendo elaboradas e pagas pelo órgão de origem, no caso Tribunal de Justiça do Estado e Ministério Público do Estado. Ao final, o Poder Judiciário pede compensação na guia de arrecadação, descontando o valor pago com inativos do valor devido com a contribuição de servidores ativos. O Ministério Público do Estado solicita o reembolso do valor pago com os inativos.

97. Como se verifica na situação exposta, o pagamento do benefício previdenciário (aposentadoria) está sendo realizado por outro órgão que não a unidade gestora única do RPPS, desobedecendo ao normativo constitucional acima citado e demais legislação previdenciária correlata.

98. Deste modo, recomenda-se à Amapá Previdência que gerencie o pagamento dos benefícios de aposentadoria dos membros inativos do Tribunal de Justiça do Estado e do Ministério Público do Estado concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em cumprimento ao que determina o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988: a existência de apenas uma unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

3. GESTÃO DA BASE DE DADOS DO RPPS

3.1. Questão 2: A base cadastral utilizada pelo RPPS possui informações suficientes que permitam realizar avaliações atuariais anuais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do regime?

3.1.1. Base cadastral mantida pelo RPPS está desatualizada e possui baixa qualidade das informações sobre segurados e seus beneficiários

99. A Portaria 403, de 10/12/2008 é o instrumento normativo que especifica as informações que devem ser disponibilizadas ao atuário que irá elaborar as avaliações e reavaliações atuariais. De acordo com o art. 12, desta Portaria, a avaliação atuarial deverá contemplar os dados de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.

100. Com o objetivo de avaliar a base cadastral, que trata do cadastro individual dos dados de cada um dos segurados vinculados ao RPPS, refletindo as características e condições destes participantes, mantida pela unidade gestora, bem como a base cadastral encaminhada ao atuário responsável pela realização da avaliação e das reavaliações atuariais, a equipe de auditoria solicitou as duas bases para verificar o nível de consistência, confiabilidade e a qualidade das informações apresentadas.

101. As bases foram fornecidas à equipe de auditoria por meio digital e referiam-se ao período de 2014 e 2015.

102. A base cadastral de 2014 foi a mesma utilizada na reavaliação atuarial do ano de 2015, trata-se da base fornecida pelo RPPS ao atuário para a realização dos cálculos atuariais.

103. A base referente ao exercício de 2015, refere-se a uma base atualizada para as análises que serão realizadas.

104. A equipe solicitou, ainda, relatórios gerenciais dos órgãos vinculados ao RPPS, sobre o quantitativo de servidores dos órgãos e poderes que compõe a massa de segurados vinculados

ao regime de previdência estadual: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

105. De posse do material requisitado, a equipe de auditoria, utilizando-se de ferramentas produzidas em Excel, realizou alguns "testes básicos", extraindo os dados em formato de tabela, que permitiram aferir a qualidade, consistência e confiabilidade das informações constantes na base cadastral analisada.

106. A partir da base de dados apresentados pelo RPPS para a realização do cálculo atuarial e disponibilizada à equipe de auditoria, verificou-se a seguintes informações:

107. Quantidade de servidores ativos do Estado do Amapá 26.290, assim distribuído: **24.802 do Poder Executivo, 127 do Poder Legislativo, 1012 do Poder Judiciário, 227 do Ministério Público, 99 do Tribunal de Contas e 23 da Defensoria Pública.**

108. A equipe de auditoria, após a análise da base de dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas, gerou tabelas que demonstraram a existência de inconsistências ou campos brancos/vazios:

Tabela 1 – Estrutura mínima do layout da base de dados dos servidores ativos

Base de Ativos (servidores)	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
S1- Órgão	-	1	0,0%	0,0%
S2 – Matrícula	-	342	0,0%	1,3%
S3 – Sexo	-	-	0,0%	0,0%
S4 - Estado civil	-	-	0,0%	0,0%
S5 - Data de nascimento	-	6	0,0%	0,0%
S6 – Carreira	-	-	0,0%	0,0%
S7 – Cargo	-	54	0,0%	0,2%
S8 - Data de ingresso no ente	6	1	0,0%	0,0%
S9 - Data de ingresso no cargo	-	27	0,0%	0,1%
S10 - Data de ingresso na carreira	26.290	-	100,0%	0,0%
S11 - Tempo de contribuição para o RGPS	25.715	-	97,8%	0,0%
S-12 Tempo de contribuição para outros RPPS	26.290		100,0%	0,0%
S-13 Remuneração para efeito de contribuição	2.038	6	7,8%	0,0%
S-14 Data de nascimento do cônjuge	8.496	1	32,3%	0,0%
S-15 Número de dependentes	6.244	3	23,8%	0,0%

Fonte: Base de dados DRAA/2014

Tabela 2 - Estrutura mínima do layout da base de dados dos aposentados

Base de Aposentados	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
A1 – Órgão	333		100,0%	0,0%

Base de Aposentados	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
A2 – Matrícula	-		0,0%	0,0%
A3 – Sexo	-		0,0%	0,0%
A4 - Estado civil	-		0,0%	0,0%
A5 - Data de nascimento	-		0,0%	0,0%
A6 – Cargo	333		100,0%	0,0%
A7 - Data de início do benefício	-		0,0%	0,0%
A-8 Tipo do benefício	-		0,0%	0,0%
A-9 Condição do aposentado (válido/inválido)	333		100,0%	0,0%
A10 - Valor do benefício	-		0,0%	0,0%
A11 - Data de ingresso no ente	-		0,0%	0,0%
A12 - Tempo de contribuição para o RGPS	333		100,0%	0,0%
A13 - Tempo de contribuição para outros RPPS	333		100,0%	0,0%
A14 - Valor mensal da compensação previdenciária	333		100,0%	0,0%
A15 - Data de nascimento do cônjuge	163		48,9%	0,0%
A16 - Número de dependentes	128		38,4%	0,0%

Fonte: Base de dados DRAA/2014

Tabela 3 - Estrutura mínima do layout da base de dados dos pensionistas

Base de Pensionistas	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
P1 – Órgão	-	-	0,0%	0,0%
P2 - Matrícula do Instituidor	364	423	46,3%	53,7%
P3 - Cargo do instituidor	787	-	100,0%	0,0%
P4 - Matrícula do pensionista	364	-	46,3%	0,0%
P5 - Sexo do pensionista	-	-	0,0%	0,0%
P6 - Data de nascimento do pensionista	-	-	0,0%	0,0%
P7 - Grau de parentesco com o instituidor	-	-	0,0%	0,0%
P8 - Data de início do benefício	-	5	0,0%	0,6%
P9 - Valor da pensão	-	-	0,0%	0,0%
P10 - Condição do pensionista (válido/inválido)	787	-	100,0%	0,0%

Fonte: Base de dados DRAA/2014

109. Como se observa nas tabelas apresentadas, a base cadastral possui alguns campos de sua estrutura mínima inconsistentes ou brancos/vazios, demonstrando fragilidades nas informações geradas na Reavaliação Atuarial.

110. Destes campos destaca-se, na tabela de ativos, a ausência de preenchimento do campo "Tempo de contribuição para o RGPS" em que se constatou a ocorrência de 25.715 (97%) registros branco/vazio e na tabela de inativo a ocorrência de 333 (100%) registros brancos/vazios. Nesse cenário descrito, em que se constata a ausência de informação de tempo de contribuição para o RGPS em, aproximadamente, 100% da base cadastral. Situação

evidenciada na própria avaliação atuarial que relatou que ***"os dados relativos ao tempo de contribuição para outros regimes dos servidores ativos e inativos, os quais não foram informados pelo instituto tiveram que ser estimados com base nas disposições legais pertinentes. "***

111. A ausência de preenchimento do campo "tempo de contribuição para o RGPS" impacta diretamente na obtenção de receita de valores a receber a título de compensação previdenciária[1] entre o RPPS e o RGPS, levando o atuário a utilizar estimativas sobre o montante referente a compensação previdenciária, diminuindo, gerando incertezas sobre o déficit atuarial.

112. O parágrafo 1º do artigo 11 da Portaria 403, de 10 de dezembro de 2008, estabelece a possibilidade de ser computado os valores a receber em virtude de compensação previdenciária pelo RPPS, mas condiciona, entre outras exigências, que o cálculo do valor da compensação previdenciária *"(...)* ***deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem"***, conforme transcrito abaixo:

> *Art. 11. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.*
> *§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem. (grifo nosso)*

113. Outro campo da base cadastral que merece atenção é o campo "data de nascimento do cônjuge", que possui um elevado número de registro branco/vazio nas tabelas de ativos e inativos. Esse campo registra a informação dos servidores ativos e inativos que possui estado civil de casado ou em união estável, mas que não consta preenchimento.

114. Na tabela dos servidores ativos esse campo possui 8.496 registros brancos/vazios de um total de 10.575, registros que deveriam ser informados, causando uma distorção em 32,3% na base cadastral de ativo; já na dos aposentados observou 163 registros brancos/vazios de um total de 206, causando uma distorção em 48,9% da base cadastral.

[1] A Lei nº 9.796/1999 trata da compensação financeira entre os RPPS e o RGPS

115. Foram encaminhados ofícios aos órgãos e Poderes do Estado do Amapá solicitando informações sobre o total de servidores ativos, inativos e pensionistas, referente aos quantitativos de servidores existentes em 31/12/2014, 31/12/2015 e 31/03/2016.

116. Somente os Poderes Executivo e Legislativo e o Ministério Público responderam à solicitação.

117. Diante das respostas obtidas, constatou-se que na data da base cadastral analisada, gerada em 31/12/2014 o Poder Executivo, incluindo a Defensoria Pública, informou que possuía 24.660 servidores ativos; o Poder Legislativo informou que possuía 122 servidores ativos; o Ministério Público informou que possuía 272 servidores ativos.

118. Realizado um comparativo entre as informações encaminhadas pelos órgãos e poderes e as existentes nas bases cadastral do DRAA, ficou evidente uma grande discrepância entre as informações, como veremos:

a) Na base de dados do DRAA consta que o Poder Executivo, incluindo a Defensoria Pública, possui 24.825 servidores ativos, enquanto que a informação recebida, através do ofício nº 2315/2016 –GAB/SEAD, considerada como mais atualizada, menciona que o Poder Executivo, incluindo a Defensoria Pública, possui 24.660 servidores ativos;

b) Na base de dados do DRAA consta que o Poder Legislativo possui 127 servidores ativos, enquanto que a informação recebida através do Ofício 023/DIGER-AL, menciona a existência de 122 servidores ativos;

c) Na base de dados do DRAA consta que o Ministério Público possui 227 servidores ativos, enquanto que a informação recebida através do Ofício 0688/2016-GAB/PGJ, menciona a existência de 272 servidores ativos;

119. Diante do que se observa, fica evidente que a base cadastral do RPPS possui baixa qualidade no que tange às informações mínimas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS, ocasionando inconfiabilidade nos resultados obtidos na Avaliação Atuarial.

120. Vale ressaltar que a importância da base cadastral não pode ser minimizada pelo gestor do RPPS, pois a qualidade da base afeta diretamente os resultados da Avaliação Atuarial, pois torna maior o risco de discrepância entre as premissas atuariais e a realidade que se apresenta.

121. O Ministério da Previdência já se manifestou através da publicação do livro Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v.17), sobre a importância da base cadastral, conforme transcrevemos o excerto a seguir:

> *Todos os elementos utilizados no cálculo do Custo Previdenciário são importantes, mas a sua fidedignidade depende basicamente da correção das informações cadastrais relativas aos servidores filiados ao regime próprio.*
> *Quanto mais a base cadastral expressar a real condição dos servidores e suas características, mais merecedora de créditos serão os resultados do cálculo atuarial.*
> *A apuração correta do Custo previdenciário do plano depende, portanto, fortemente de elementos de natureza factual.*
> *Os componentes subjetivos estão restritos à escolha das hipóteses atuariais (...). E ainda que as suas variações resultem em diferentes valores do Custo Previdenciários, tais efeitos não se confundem com valores irreais decorrentes da utilização de dados equivocados do cadastro dos servidores.*
> *(...)*
> *Portanto, a completude e a boa qualidade da base de dados, especialmente no sentido da correspondência fiel com a realidade dos segurados envolvidos, é condição fundamental para a exatidão dos valores apurados. (GUSHIGEN, 2002, p. 105 e 106)*

122. Nesse sentido, é dever do Ente fornecer ao Atuário informações da base cadastral completa e atualizada de todos os servidores vinculados ao RPPS, de todos os Poderes e Órgãos do Ente Federativo, uma vez que a falta de fidedignidade e a inconsistência da base cadastral podem comprometer o resultado da Avaliação Atuarial.

123. Com base no exposto, propõe-se:

a) Recomendar aos Órgãos e Poderes do Estado do Amapá (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e à Defensoria Pública) o envio permanente das informações cadastrais de seus servidores (ativo, inativo e pensionistas), bem como dos dependentes à Amapá Previdência, com o objetivo de manter as informações dos segurados e beneficiários do plano atualizadas, mitigando o risco de distorções nos cálculos atuariais, a fim de que seja cumprida ás exigência contidas na Portaria MPS 403, de 10/12/2003;

b) recomendar à Amapá Previdência que nas próximas avaliações atuariais apresente as bases de dados específicas dos servidores, ativos ocupantes de cargos efetivos do Governo do Estado do Amapá, dos inativos e pensionista por órgãos e poderes integrantes do Estado (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de

Contas e Defensoria Pública), afim de que se possa analisar, de forma crítica, cada base apresentada; e

c) recomendar, ainda, à Amapá Previdência que se inicie um processo de melhoria nas informações da base cadastral disponível, uma vez que a baixa qualidade dos dados armazenados pode acarretar prejuízos financeiros e tomada de decisões equivocadas, influenciando na demonstração dos cálculos atuariais.

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL E PREMISSAS ATUARIAIS

124. De acordo com art. 2º, VI da Portaria MPS nº 403, de 10/12/2008, republicado no DOU de 12/12/2008, a avaliação atuarial consiste em:

> *"estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano."*

125. No livro Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, glossário de termos técnicos, encontramos outra boa definição de Avaliação Atuarial:

> *"Avaliação Atuarial. É o estudo técnico desenvolvido por profissional com formação acadêmica em Ciências Atuariais, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, que tem como objetivo avaliar o plano de custeio do regime próprio de previdência para que este se mantenha equilibrado, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios cobertos pelo regime (LIMA, 2005, p. 121)."*

126. Observa-se que a avaliação é desenvolvida pelo atuário, que é o profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais responsável por analisar e quantificar os riscos atuariais no plano.

127. O principal objetivo da avaliação atuarial é "[...] dimensionar o valor das reservas matemáticas, dos fundos previdenciários e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio" (MPS, 2012, p. 17).

128. Assim, a avaliação atuarial possibilita estimar o "[...] *custo para ofertar um conjunto e benefícios previdenciários para uma dada população de segurados, determinando fontes de financiamento suficientes para assegurar a cobertura desses custos, ao longo do tempo*" (TCU, 2016, p. 8).

129. Para Nogueira (2012) o dimensionamento do plano de benefícios alicerça-se em três conjuntos de elementos:

a) **Base normativa** dos benefícios, ou "desenho do plano", que descreve, com base na legislação, relação dos benefícios englobados, regras de concessão, períodos de carência, metodologia de cálculo e fórmula de reajuste.

b) **Base cadastral**, contendo informações das características biométricas, demográficas e financeiras de cada um dos segurados filiados ao RPPS (servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes).

c) **Base atuarial**, que compreende o cenário futuro projetado com base em uma série de variáveis, tais como expectativas de mortalidade, taxas de inflação, taxas de juros, considerando as hipóteses atuariais.

130. Deve ser entendida como um instrumento fundamental para compreender como está estruturado o plano previdenciário, qual a dinâmica projetada para benefício, contribuições, investimentos e demais variáveis que possibilitem traçar cenários de receita e despesa, pelos próximos 75 anos, para o plano. Em outras palavras, esse instrumento gerencial tem como finalidade avaliar o fluxo das despesas e receitas do plano de benefício, determinar as Provisões Matemáticas a partir destes fluxos e confrontá-las com o Ativo Líquido constituído para verificar a solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

131. Em conformidade com o art. 1º, I, da Lei nº 9.717, deverá ser realizada avaliação atuarial inicial e a cada exercício, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

132. As normas para elaboração das avaliações e reavaliações atuariais estão fixadas na Portaria MPS nº 403/2008, de 10/12/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013.

133. De acordo com o art. 2º, incisos VI, VII, VIII e IX da Portaria MPS nº 403/2008, as premissas, o conteúdo e os resultados da avaliação atuarial serão apresentados pelo atuário por meio dos seguintes documentos:

> *VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos*

> *necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;*
> *VII - Nota Técnica Atuarial: documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do Anexo desta Portaria;*
> *VIII - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial;*
> *IX - Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;*

134. Para que um plano de previdência seja sustentável, é imprescindível que haja o equilíbrio tanto financeiro como atuarial. Ressalta-se que equilíbrio do ponto de vista financeiro é alcançado quando as contribuições são suficientes para cobrir os compromissos em cada exercício. Já o equilíbrio do ponto de vista atuarial se alcança quando o total de seus recursos, suas contribuições e suas reservas são capazes de honrar todos os compromissos assumidos pelo plano a médio e longo prazos.

135. Os parâmetros técnicos para realização dos cálculos atuariais que atestam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS estão estabelecidos na Portaria MPS nº 403/2008. Quando o resultado de avaliação atuarial sinalizar a existência de *déficit*, este deverá ser equacionado por segregação da massa de segurados ou por um plano de amortização, com a instituição de alíquotas de contribuição suplementares ou com aportes periódicos preestabelecidos.

136. Segundo TCU (2016, p. 10):

> *O equacionamento do déficit atuarial pela segregação da massa de segurados, na forma permitida pela Portaria MPS 403/2008, consiste na criação de dois planos previdenciários independentes, um financiado pelos entes patrocinadores em regime de caixa (regime financeiro de repartição simples), e outro capitalizado e equilibrado financeira e atuarialmente (regime financeiro de capitalização).*

137. Entre as informações geradas pela Avaliação Atuarial encontra-se a elaboração do balanço atuarial das receitas e despesas futuras descontadas a uma taxa de juros predeterminada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra a existência ou não de déficit/superávit no regime previdenciário.

138. Assim, observa-se que a avaliação atuarial é um instrumento fundamental para o acompanhamento da composição e evolução das alterações do plano previdenciário,

possibilitando ao gestor do RPPS realizar as intervenções necessárias para manter a sustentabilidade para a atual e futura geração de beneficiários do plano.

a) Hipóteses e premissas

139. As avalições atuariais requisitadas e disponibilizadas à equipe de auditoria foram referentes dos anos 2012, 2013, 2014 e 2015 (Anexo B).

140. Abaixo, transcrevemos as premissas e hipóteses adotadas na avaliação atuarial do exercício de 2015 realizada para o plano financeiro, exigidas pela Portaria 403, de 10 de dezembro de 2008:

> *"As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/08:*
> - *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio:* ***0% a.a.;***
> - *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*

> *– Sobrevivência de válidos:* ***IBGE-2012, obtida no site do Ministério da Previdência Social - MPS;***
> *– Mortalidade de válidos:* ***IBGE-2012;***
> *– Sobrevivência de inválidos:* ***IBGE-2012;***
> *– Mortalidade de inválidos:* ***IBGE-2012;***
> *– Entrada em Invalidez:* ***Álvaro Vindas;***

> *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão:* ***considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de um filho válidos com diferença de 28,5 anos de idade para a mãe;***
> - *Crescimento Salarial por Mérito:* ***1% ao ano;***
> - *Crescimento Salarial por Produtividade:* ***não há;***
> - *Crescimento Real dos Benefícios:* ***sem crescimento anual;***
> - *Fator de Capacidade Salarial:* ***0,980, que equivale a uma inflação anual de 4,50%;***
> - *Fator de Capacidade de Benefícios:* ***0,980, que equivale a uma inflação anual de 4,50%;***
> - *Indexador do sistema previdencial:* ***INPC;***
> - *Rotatividade (turn-over):* ***0% ao ano;***
> - *Reposição do Contingente de Servidores Ativos:* ***reposição de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público;***
> - *Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária:* ***25 anos;***
> - *Custo Administrativo:* ***considerou-se o limite de 2% sobre a folha de salários, conforme determinação da Portaria nº 402/2008;***
> - *Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada:* ***para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria***

> ***com proventos integrais (60 anos mulheres e 65 anos homens) e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público. Os militares e policiais civis têm regras próprias de aposentadoria." (grifos do autor)***

141. As premissas e hipóteses adotadas na avaliação atuarial do exercício de 2015 realizada para o plano previdenciário são as mesmas do plano financeiro, contendo apenas a exceção referente à taxa anual de juros real, em que foi considerado um percentual de 6% a.a, para desconto de valores de pagamento de benefícios e recebimentos de contribuição para efeito de cálculo para o balanço atuarial do RPPS do Estado do Amapá, conforme transcrito abaixo:

> "As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/08:
>
> - *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio:* **6% a.a.;"**

b) Regras de Elegibilidade

142. As regras de elegibilidades utilizadas na avaliação atuarial seguem transcritas abaixo:

a) Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos;

b) Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício;

c) Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos; e

d) Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05).

c) Alíquotas de Contribuição

143. Na avaliação atuarial do exercício de 2015, as alíquotas de contribuição adotadas foram as seguintes:

a) 11,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração contributiva;

b) 11,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do INSS;

c) 12,00% para o Estado, incidentes sobre as remunerações contributivas dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

d) Regimes financeiros

144. No exercício de 2015, os regimes utilizados nos estudos atuariais foram os seguintes:

a) Para os estudos atuariais relativos ao plano financeiro, utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para todos os benefícios e despesa administrativa.

b) Para os estudos atuariais relativos ao plano previdenciário, utilizou-se o Regime de Capitalização para as aposentadorias e pensões e de Repartição Simples para auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade, salário-família e despesa administrativa.

145. Importante trazer os conceitos desses regimes utilizados nos estudos atuariais, definidos no inciso XI e XIII do artigo 2º da Portaria MPS nº 403/2008:

> *"Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:*
>
> *(...)*
>
> *XI - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;*

(....)

XIII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco; "

e) Equilíbrio Financeiro e Atuarial

146. Os regimes próprios de previdência social - RPPS dos servidores ocupantes de cargos efetivos devem ser organizados de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme previsto no caput do artigo 40 da CF/1988 c/c artigo 1º da Lei 9.717/1998:

Constituição Federal de 1988 (...)

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)"

Lei 9.717/1998 (...)

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial,

observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

[...]

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

[...]

147. Cabe, aqui, mencionarmos dois conceitos básico de equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial previsto no artigo 2º, inciso I e II, da Portaria MPS nº 403/2008:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

148. Como se observa a Lei Federal 9.717/98, em seu artigo 1º, inciso I, determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando de parâmetros gerais - definidos atualmente na Portaria MPS 403/2008, com a finalidade de organizar e reavaliar o plano de custeio do RPPS de forma que se mantenha equilibrado, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios cobertos por esse regime.

149. A equipe solicitou as avaliações atuariais dos exercícios de 2013 a 2015 para analisar os dados gerados nessas avalições e disponibilizados nos Demonstrativos dos Resultados das Avaliações Atuariais - DRAA dos respectivos exercícios, com objetivo de ter uma visão geral da sustentabilidade do Regime de Previdência do Estado do Amapá.

f) Balanço Atuarial e o déficit atuarial demonstrado na Avaliação

150. Extraiu-se da Avaliação atuarial de 2015 (Anexo B) dos Planos Financeiro e Previdenciário o **Balanço Atuarial**[2] da Amapá Previdência, transcrito a seguir, em que se evidenciou, no Plano Financeiro, a existência de um déficit atuarial de **R$ 14.634.434.891,27** (Quatorze bilhões seiscentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) e no Plano Previdenciário constatou-se, também, déficit atuarial de **R$ 87.745.621,07** (Oitenta e sete milhões setecentos e quarenta e cinco mil reais seiscentos e vinte e um reais e sete centavos). Esses déficits representam a diferença entre o Passivo Atuarial (valor presente necessário para fazer face às aposentadorias e pensões concedidas e a conceder) e o valor presente das contribuições previdenciárias (incluindo a compensação financeira).

Quadro 1 – Balanço Atuarial do plano financeiro – servidores civis e militares

ATIVO ATUARIAL		PASSIVO ATUARIAL	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER		**VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - BENEFÍCIOS A CONCEDER**	
Sobre remuneração	1.079.473.971,74	Aposentadorias	15.550.967.361,50
Sobre benefícios	336.352.334,96	Pensões	3.298.626.377,23

[2] O conteúdo do balanço atuarial, a exemplo do balanço contábil, compreende as contas de ativo e de passivo. No lado do ativo, estão as contas de receitas, em valores presentes atuariais, referentes as contribuições incidentes sobre remuneração dos servidores ativos, inclusive a do ente patrocinador (patronal), e ainda as contribuições incidentes sobre remuneração dos benefícios de aposentadorias e pensões, e ainda uma *conta de resultado*, que registra o *déficit atuarial*. No lado do passivo, as de despesa, representadas pelos benefícios a conceder, que são as obrigações para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime; e, os benefícios concedidos, que são as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

ATIVO ATUARIAL		PASSIVO ATUARIAL	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		**VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	
Contribuições Futuras dos Aposentados	29.126.751,85	Aposentadorias	461.909.507,55
Compensação Previdenciária a Receber	1.623.956.377,27	Pensões Por Morte	908.119.629,75
Patrimônio	1.809.460.857,34	Provisão Matemática para cobertura de Insuficiência Financeira assegurado por lei	-706.817.691,60
Déficit atuarial	**14.634.434.891,27**	**Superavit atuarial**	-
TOTAL	**19.512.805.184,43**	**TOTAL**	**19.512.805.184,43**

Fonte: Avaliação atuarial da AMPREV, ano 2015

Quadro 2 – Balanço Atuarial do plano previdenciário – servidores civis e militares

ATIVO ATUARIAL		PASSIVO ATUARIAL	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER		**VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - BENEFÍCIOS A CONCEDER**	
Sobre remuneração	1.168.968.703,93	Aposentadorias	1.765.131.469,84
Sobre benefícios	19.574.874,97	Pensões	216.054.215,38
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		**VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	
Contribuições Futuras dos Aposentados	31.277,40	Aposentadorias	633.097,71
Compensação Previdenciária a Receber	193.667.051,35	Pensões Por Morte	11.496.005,67
Patrimônio	420.600.125,88	Provisão Matemática para cobertura de Insuficiência Financeira assegurado por lei	-102.727.134,00
Déficit atuarial	**87.745.621,07**	**Superavit atuarial**	-
TOTAL	**1.890.587.654,60**	**TOTAL**	**1.890.587.654,60**

Fonte: Avaliação atuarial da AMPREV, ano 2015

151. A partir dos valores evidenciados nos balanços acima apresentados com informações extraídas da Avaliação Atuarial de 2015 é possível depreender o seguinte:

g) Déficit atuarial do Plano financeiro

a) O custo total da despesa com aposentadorias e pensões concedidas e a conceder expressam um valor presente de **R$ 20.219.622.876,03** (Vinte bilhões duzentos e dezenove milhões seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e três centavos), deduz-se desse valor o montante de **R$ 706.817.691,60** (Setecentos e seis milhões oitocentos e dezessete mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos), referente a provisão matemática para cobertura de insuficiência financeira assegurada por lei, representado no

Passivo Atuarial e o montante dos direitos a receber, representado pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre remuneração dos segurados ativos e sobre benefícios, incluindo os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefício (Patrimônio) e a compensação financeira, expressa um valor presente de **R$ 4.878.370.293,16** (Quatro bilhões oitocentos e setenta e oito milhões trezentos e setenta mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

b) As contribuições previdenciárias incidente sobre remunerações dos servidores ativos, utilizando as alíquotas de contribuição de 11% para os servidores e 12% para o ente, são estimadas em **R$ 1.079.473.971,74** (Um bilhão setenta e nove milhões quatrocentos e setenta e três mil novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

c) As contribuições incidentes sobre os benefícios de aposentadorias e pensões são estimadas em **R$ 365.479.086,81** (Trezentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

d) O patrimônio constituído neste fundo corresponde ao valor de **R$ 1.809.460.857,34** (Um bilhão oitocentos e nove milhões quatrocentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

e) O ingresso de recursos oriundo da compensação financeira entre regimes de previdência (RPPS e RGPS) é estimado em **R$ 1.623.956.377,27** (Um bilhão seiscentos e vinte e três milhões novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

f) O déficit atuarial de R$ **14.634.434.891,27** (Quatorze bilhões seiscentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) é resultado da diferença negativa entre o valor presente das contribuições, adicionado aos valores das compensações financeiras a receber e ao patrimônio constituído **(R$ 4.878.370.293,16** – quatro bilhões oitocentos e setenta e oito milhões trezentos e setenta mil duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) e o valor presente dos benefícios concedidos e a conceder, deduzindo o valor referente a provisão matemática para cobertura de insuficiência financeira assegurada por lei, chega-se ao valor de **R$ 19.512.805.184,43**

(dezenove bilhões quinhentos e doze milhões oitocentos e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

h) Déficit atuarial do plano previdenciário

a) o custo total da despesa com aposentadorias e pensões concedidas e a conceder expressam um valor presente de **R$ 1.993.314.788,60** (Um bilhão novecentos e noventa e três milhões trezentos e quatorze mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), deduz-se desse valor o montante de **R$ 102.727.134,00** (Cento e dois milhões setecentos e vinte e sete mil cento e trinta e quatro reais), referente a provisão matemática para cobertura de insuficiência financeira assegurada por lei, representado no Passivo Atuarial e o montante dos direitos a receber, representado pelas contribuições previdenciárias incidentes sobre remuneração dos segurados ativos e sobre benefícios, incluindo os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefício (Patrimônio) e a compensação financeira, expressa um valor presente de **R$ 1.802.842.033,53** (Um bilhão oitocentos e dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

b) As contribuições previdenciárias incidente sobre remunerações dos servidores ativos, utilizando as alíquotas de contribuição de 11% para os servidores e 12% para o ente, são estimadas em **R$ 1.168.968.703,93** (Um bilhão cento e sessenta e oito milhões novecentos e sessenta e oito mil setecentos e três reais e noventa e três centavos).

c) As contribuições incidentes sobre os benefícios de aposentadorias e pensões são estimadas em **R$ 19.606.152.397,00** (Dezenove bilhões seiscentos e seis milhões cento e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais).

d) O patrimônio constituído neste fundo corresponde ao valor de **R$ 420.600.125,88** (Quatrocentos e vinte milhões seiscentos mil centos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

e) O ingresso de recursos oriundo da compensação financeira entre regimes de previdência (RPPS e RGPS) é estimado em **R$ 193.667.051,35** (Cento e noventa e três milhões seiscentos e sessenta e sete mil cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

f) O déficit atuarial de R$ **87.745.621,07** (oitenta e sete milhões setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte um reais e sete centavos) é o resultado da diferença negativa entre o Valor Presente das Contribuições, adicionado aos valores das compensações financeiras a receber e ao patrimônio constituído (**R$ 1.802.842.033,53** – Um bilhão oitocentos e dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil trinta e três reais e cinquenta e três centavos) e o valor presente dos benefícios concedidos e a conceder, deduzido o valor referente a provisão matemática para cobertura de insuficiência financeira assegurado por lei, chega-se ao valor de **R$ 1.890.587.654,60** (um bilhão oitocentos e noventa milhões quinhentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

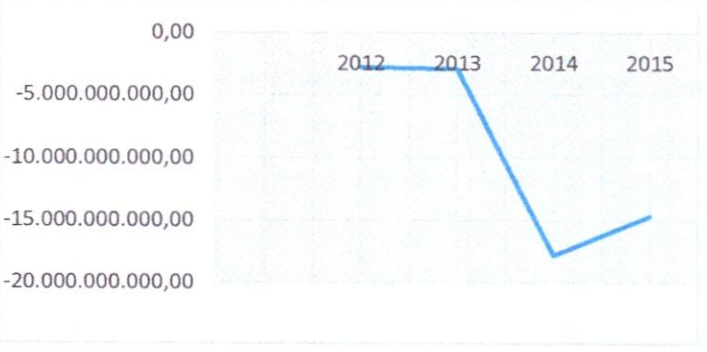
i) Déficit atuarial apresentado nas avaliações de 2012 /2015

152. A partir de análises das avaliações atuariais (Anexo B), percebeu-se que a situação do RPPS do Estado do Amapá, no Plano Financeiro, vem demonstrando déficit atual significativo. Somando-se a isso, há uma nítida fragilidade nas informações geradas, como observamos na tabela e no gráfico abaixo o comportamento do déficit atuarial apresentado no período de 2012 a 2015:

Quadro 3 – Déficits atuariais 2012 a 2015

Ano	(+) Superávit/(-) Déficit atuarial R$
2012	-2.778.206.078,00
2013	-2.914.658.216,11
2014	-17.781.396.015,03
2015	-14.634.434.891,27

Gráfico 1 – Evolução do déficit atuarial



Fonte: Avaliação Atuarial 2012 a 2015 - Plano Financeiro- AMPREV

153. Como se observa, há uma grande volatilidade do déficit atuarial nas quatro últimas avaliações, saindo do valor de **R$ 2.778.206.078,00** (Dois bilhões setecentos e setenta e oito milhões duzentos e seis mil setenta e oito reais) em 2012 para **R$ 17.781.396.015,03** (Dezessete bilhões setecentos e oitenta e um milhões trezentos e noventa e seis mil quinze reais e três centavos) em 2014, e tendo leve redução em 2015 para **R$ 14.634.434.891,27** (Quatorze bilhões seiscentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil

oitocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), ficando evidente a imprecisão das informações geradas nas avaliações atuariais do RPPS.

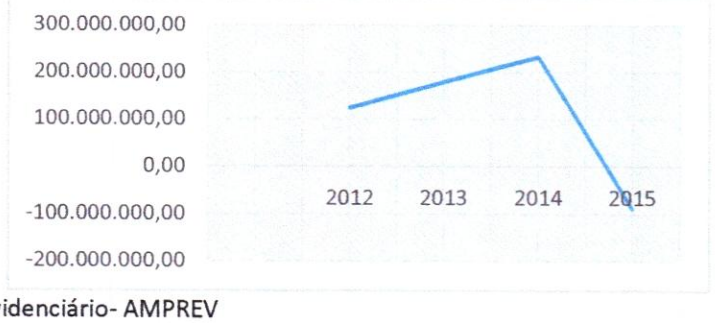
154. Outra análise realizada foi nas avaliações atuariais do plano previdenciário no período de 2012 a 2015. Nesta análise ficou evidenciada que o plano previdenciário já avança para um déficit atuarial de R$ **87.745.621,07** (oitenta e sete milhões setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e sete centavos).

155. Novamente se observa uma volatilidade na apresentação dos estudos atuariais, que inicialmente, nas avaliações de 2012, 2013 e 2014 apresentam superávit de **R$ 124.453.720,19** (Cento e vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e vinte reais e dezenove centavos), **R$ 179.711.472,02** (Cento e setenta e nove milhões setecentos e onze mil quatrocentos e setenta e dois reais e dois centavos) e **R$ 233.542.211,06** (Duzentos e trinta e três milhões quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e onze reais e seis centavos, respectivamente e na avaliação atuarial de 2015 apresenta déficit de **R$ 87.745.621,07** (Oitenta e sete milhões setecentos e quarenta e cinco mi seiscentos e vinte e um reais e sete centavos), como demonstrado na tabela e no gráfico a seguir:

Quadro 4 – Déficits atuariais 2012 a 2015

Ano	(+) Superávit/(-) Déficit atuarial R$
2012	124.453.720,19
2013	179.711.472,02
2014	233.542.211,06
2015	-87.745.621,07

Gráfico 2 – Evolução do déficit atuarial



Fonte: Avaliação Atuarial 2012 a 2015 - Plano previdenciário- AMPREV

j) Projeções atuariais

156. Como anexo da Avaliação atuarial é apresentada as projeções atuariais da Amapá Previdência. Tais projeções contém previsões das receitas e despesas do RPPS para os próximos 75 anos, sendo, também, uma exigência legal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 53, § 1º, inciso II).

157. Apresentamos os gráficos abaixo das projeções em valores agregados (civis e militares) do plano financeiro e do plano previdenciário:

Gráfico 3 - Plano Financeiro: Receitas x Despesas Projetadas - DRAA 2015

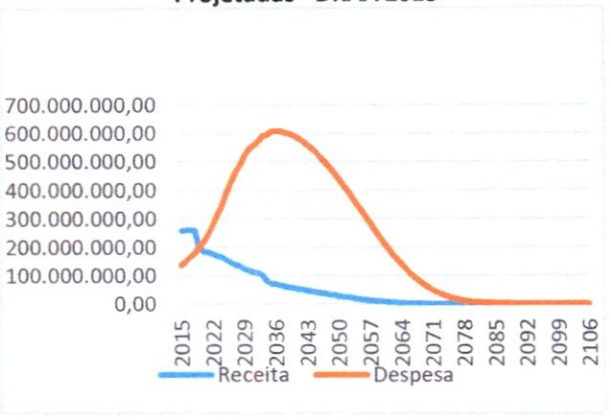
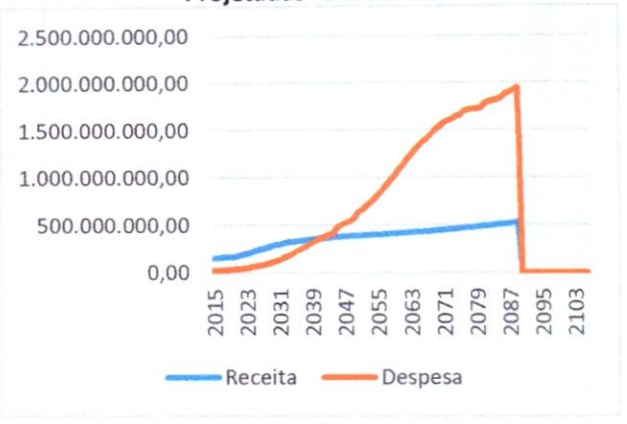


Gráfico 4 - Plano Previdenciário: Receitas x Despesas Projetadas - DRAA 2015



Fonte: DRAA 2015 - AMPREV

158. Na elaboração das projeções das despesas são consideradas as saídas de recursos do plano para pagamento aos segurados no horizonte temporal de 75 anos. As receitas também são projetadas para esse horizonte temporal, considerando as entradas de recursos oriundas principalmente das contribuições dos segurados e do ente instituidor, de aportes financeiros e de ativos financeiros.

159. Para projetar as saídas de recursos são levados em consideração os benefícios oferecidos pelo plano, as características e informações relevantes de cada segurado e as hipóteses atuariais adotadas no cálculo dos pagamentos projetados de cada benefício.

160. Já para projetar as entradas de recursos são considerados a base cadastral dos segurados e as hipóteses atuariais adotadas nos cálculos das contribuições e de outras receitas utilizadas para financiamento do custo previdenciário.

161. Em resposta ao Ofício 001- Comissão de auditoria coordenada, o RPPS, dentre outras informações expediu, relatórios contendo a despesa empenhada, liquidada e paga dos exercícios de 2012 a 2015, bem como o relatório da receita arrecadada dos exercícios de 2012 a 2015.

162. Com essas informações procedeu-se a comparação entre as despesas e receitas realizadas com as despesas e receitas projetadas constantes nos DRAA de 2012 a 2015, disponibilizado pelo MPS.

163. As receitas consideradas para comparação referem-se ao total de receitas com

contribuições e compensação previdenciária. Enquanto que as despesas consideradas se referem ao total das despesas com benefícios do plano.

164. Foram elaborados os quadros para comparar as despesas projetadas nas avaliações atuariais dos anos de 2012 a 2015 com as despesas realizadas no mesmo período, bem como receitas projetas e realizadas no mesmo período.

165. Como se observa nos APÊNDICE C e D, é possível verificar uma discrepância nas projeções atuariais (receitas e despesas projetadas) e o cenário real apresentado (receitas e despesas arrecadadas). Essa discrepância decorre de inúmeros fatores, entre os quais encontram-se a utilização de premissas econômicas em desacordo com os cenários apresentados.

166. Neste trabalho, foram escolhidas duas premissas econômicas para se fazer uma análise da aplicação de parâmetros utilizados na avaliação atuarial: **taxa real de juros e taxa real de crescimento da remuneração.**

167. Embora se trate de projeções baseadas em estudos técnicos as considerações apresentadas por Mascarenhas, Oliveira e Caetano (2004) ajudam a compreender a natureza estimativa da avaliação atuarial e a necessidade de dispor de informações que permitam realizar as projeções futuras com o máximo de precisão:

> *"As obrigações previdenciárias analisadas não apresentam valor conhecido e data certa para o pagamento. Ou seja, elas possuem incertezas ligadas ao momento de ocorrência e ao valor do benefício. A palavra incerteza (...) deve ser entendida num sentido lato e usual e não como um termo técnico da Ciência Atuarial, já que uma situação de incerteza se caracteriza pelo total desconhecimento de evidências que permitam inferir sobre eventos probabilísticos futuros, o que não é o caso. Incerteza, aqui, tem uma acepção equivalente à palavra risco, já que são conhecidas algumas informações sobre os eventos futuros que nos permitem calcular suas esperanças matemáticas e valores presentes atuariais.*
>
> *As incertezas relativas ao momento de ocorrência decorrem de riscos biométricos, ou seja, a data da liquidação financeira dessas obrigações é indeterminada, pois depende de eventos probabilísticos de morte ou sobrevivência dos segurados e seus beneficiários, da sua entrada em invalidez e da sua retirada do emprego, cujas distribuições de probabilidades devem ser conhecidas".*

168. A utilização da taxa de juros 6% a.a revela-se irreal, uma vez que a aderência das hipóteses de rentabilidade dos investimentos para o plano de custeio e para o fluxo de receitas e despesas projetadas não estão baseadas na expectativa de mercado.

169. Outro ponto que merece destaque nas projeções é a premissa crescimento real dos salários efetivamente ocorrido, pois se a premissa adotada não partir de um estudo técnico que a embase, pode-se ter a ocorrência de premissa superestimada ou subestimada em relação crescimento real dos salários, gerando imprecisão no comportamento futuro de salários e benefícios.

4.1. Questão 3: Avaliação atuarial foi realizada a partir de premissas razoáveis e as provisões matemáticas previdenciárias estão adequadamente contabilizadas nos balanços do RPPS e de seu ente instituidor?

4.1.1. Os achados desta questão subdividem-se abaixo:

a) Atraso na elaboração das Avaliações Atuariais do RPPS e envio do DRAA fora do prazo legal;

b) Registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias constante no Balanço do RPPS divergente com os valores constantes na avaliação atuarial do RPPS;

c) Ausência Registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias no Balanço Geral do Estado do Amapá;

d) Utilização da taxa de desconto de 6% como premissa de baixa factibilidade frente ao cenário macroeconômico;

e) Utilização da taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira de 1% (um por cento) ao ano como premissa de baixa factibilidade e pouco consistente; e

f) Não exercício do direito de compensação previdenciária.

4.1.1.a) Atraso na elaboração das Avaliações Atuariais do RPPS e envio do DRAA fora do prazo legal.

170. A Amapá Previdência apresentou junto ao MPS a avaliação atuarial do exercício de 2015, ano-base 2014, no dia 10/05/2016, fora do prazo legal, contrariando o que dispõe o artigo 1º, Inciso I, da Lei Federal 9.717/98 e o prazo previsto no artigo 3º da Portaria MPS nº 300[3], de 03

[3] Portaria MPS nº 300, de 03 de julho de 2015 - dou de 06/07/2015
"Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para definir regras sobre classificação como investidor qualificado e investidor profissional e

de julho de 2015.

171. Desta forma, recomenda-se ao gestor da AMPREV que adote as medidas para realizar a avaliação atuarial e o envio do DRAA à SPPS dentro do prazo estabelecido por ato normativo vigente.

4.1.1.b) Registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias constante no Balanço do RPPS divergente com os valores constantes na avaliação atuarial do RPPS;

4.1.c) Ausência Registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias no Balanço Geral do Estado do Amapá.

172. Reservas Matemáticas ou Passivo Atuarial corresponde ao conjunto de obrigações de um plano de benefícios para com os seus participantes e assistidos e divide-se em Reserva Matemática de Benefício Concedido e Reserva Matemática de Benefício a Conceder.

173. As Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos se referem às obrigações do plano com os assistidos, ou seja, com aqueles indivíduos que já estão em gozo de benefícios. Já as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder tratam-se dos compromissos do plano com os participantes ainda no período laboral da vida. Ou seja, os valores que teriam direitos esses indivíduos a partir de uma data futura de aposentadoria, considerando a probabilidade de sobrevivência até tal data.

174. Em suma, as Reservas Matemáticas representam o valor de que o Sistema Previdenciário deveria dispor hoje para garantir o cumprimento de suas obrigações para com seus atuais e futuros aposentados e pensionistas.

Quadro 5– Evolução das reservas matemáticas e o déficit atuarial de 2013 a 2015

DESCRIÇÃO DA CONTA	2013 (R$)	2014 (R$)	2015 (R$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.533.114.822,82	2.264.490.459,10	1.809.460.857,34
VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS	0,00	0,00	706.817.691,60
RESERVA MATEMÁTICA	4.447.773.038,93	20.045.886.474,13	17.150.713.440,21
SUPERAVIT/DÉFICIT ATUARIAL	**-2.914.658.216,11**	**-17.781.396.015,03**	**-14.634.434.891,27**

Fonte: Avaliação Atuarial 2013 a 2015 - Plano Financeiro- AMPREV

parâmetros sobre o credenciamento de instituições, e a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a emissão do CRP, para prorrogar o prazo de envio do DRAA, no exercício de 2015.

....

Art. 3º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Fica prorrogado para 30 de novembro o prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 5º para o encaminhamento à SPPS do DRAA, no exercício de 2015.(NR)"

175. Analisando o quadro, observa-se que, no ano de 2015, a diferença entre o que deveria ter sido constituído (reserva matemática) e o que foi realizado (Patrimônio líquido e parcelamentos) não é suficiente para honrar os compromissos futuros do RPPS, uma vez que o patrimônio constituído para suportar o plano financeiro corresponde a apenas 14,67% das obrigações atuais e futuras do plano.

176. No plano previdenciário, a situação demonstrada no quadro abaixo revela-se mais equilibrada, porém, no exercício de 2015, começou a apresentou déficit atuarial.

Quadro 6– Evolução das reservas matemáticas e o déficit atuarial de 2013 a 2015

DESCRIÇÃO DA CONTA	2013 (R$)	2014 (R$)	2015 (R$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	323.398.722,26	429.210.773,21	420.600.125,88
VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS	0,00	0,00	102.727.134,00
RESERVA MATEMÁTICA	143.687.250,24	552.402.577,02	611.072.880,95
SUPERAVIT/DÉFICIT ATUARIAL	**179.711.472,02**	**-123.191.803,81**	**-87.745.621,07**

Fonte: Avaliação Atuarial 2013 a 2015 – Plano Previdenciário - AMPREV

177. A portaria MTPS nº 403/2008, no Parágrafo 3º do artigo 17, determina o registro das reservas matemáticas previdenciárias no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável ao RPPS.

178. Neste trabalho foi analisado, também, a contabilização dos valores das reservas matemáticas previdenciárias no balanço do RPPS de 2015 e os registrados no DRAA de 2015.

179. No APÊNDICE B consta a tabela com os valores registrados no DRAA e os contabilizados no Balanço do RPPS e no Balanço do ente.

180. Analisando a tabela, verifica-se que o valor consolidado das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo registradas no balanço do RPPS é 6.303% menor que o registrado no DRAA.

181. Observa-se que há divergências entre os valores registrados no balanço do RPPS e os registrados no DRAA. Assim, pode-se inferir que **o RPPS não está contabilizando adequadamente os valores relativos as provisões matemáticas previdenciárias, resultando em um registro contábil que não reflete a real situação da avaliação atuarial do RPPS ao longo do tempo**.

182. Diante desse cenário, considerando que a falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, é importante a adequada evidenciação do passivo atuarial, para permitir aos leitores da informação contábil a conclusão acerca da capacidade do ente arcar com suas obrigações previdenciárias.

183. Quanto ao registro do passivo atuarial no Balanço Geral do Estado do Amapá, observa-se que a evidenciação desse passivo não vem sendo contabilizado, em que pese haja a existência dessa informação no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (PLDO), anexo das metas fiscais, para conter a avaliação financeira e atuarial do RPPS em seu Balanço Geral.

184. Como já dito anteriormente, o resultado da avaliação atuarial de 2015 do RPPS indicou *déficit* no plano previdenciário, R$ **46.833.533,11** (Quarenta e seis milhões oitocentos e trinta e três mil quinhentos e trinta e três reais e onze centavos), no civil e R$ **40.912.087,96** (Quarenta milhões novecentos e doze mil oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), no militar, também, apresentou *déficit* no plano financeiro, sendo de **R$ 12.050.640.590,04** (Doze bilhões cinquenta milhões seiscentos e quarenta mil novecentos e noventa reais e quatro centavos) no civil de R$ **2.583.794.301,23** (Dois bilhões quinhentos e oitenta e três setecentos e noventa e quatro mil trezentos e um reais e vinte e três centavos) no militar. Ressalta-se, que o RPPS já fez opção pela segregação da massa de segurados.

185. Como forma de equacionamento do déficit atuarial para o plano financeiro, o parecer atuarial menciona que *"o déficit atuarial registrado nesta avaliação será equacionado através de aportes do ente público, pois se trata de um Plano Financeiro."*

186. No plano previdenciário, o parecer atuarial propõe que *"o déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado através de alíquotas de contribuição suplementares equivalentes a 0,61% das remunerações de contribuição dos servidores ativos com vínculo efetivo, a serem cobradas 2017 e 2049".*

4.1.1.d) Utilização da taxa de desconto de 6% como premissa de baixa factibilidade frente ao cenário macroeconômico.

187. A taxa de juros é uma das premissas mais importantes em uma avaliação atuarial, pois serve para atualizar no tempo os fluxos de caixa projetados. A taxa de juros real máxima que

pode ser utilizada para descontar os fluxos futuros de receitas e despesas atuariais é regulamentada em 6% ao ano pelo art. 9º da Portaria MPS nº 403/2008 para os fundos capitalizados. Para os fundos organizados sob o regime financeiro de repartição simples, a taxa de juros real é fixada em zero na nova redação dada ao art. 21 pela portaria nº 21/2013.

188. A taxa real de juros estabelecida como meta dos investimentos é elemento fundamental que impacta significativamente no resultado da avaliação atuarial. Assim, a sua definição deve ser pautada em estudos técnicos da carteira de investimentos do RPPS e estar alinhada com a realidade da economia nacional, visto que é utilizada como taxa de desconto para atualizar no tempo os fluxos de caixa projetados.

189. Ao analisar os DRAA relativos ao plano previdenciário do RPPS do Estado do AMAPÁ nos anos de 2012 a 2015, verifica-se que foi utilizado como taxa real de juros o percentual de 6% a.a., em consonância com o limite máximo permitido pelo art. 9º da Portaria MPS nº 403/2008[4].

190. No ano de 2015, conforme apurado nos relatórios de investimentos, a rentabilidade nominal da carteira de investimentos do RPPS foi de 8,84% a.a. Essa taxa ficou abaixo do INPC (11,28% a.a.), resultando em rentabilidade em termos reais, descontada a inflação, de -2,19% a.a, respectivamente.

191. Como na avaliação atuarial de 2015, a taxa real de juros utilizada foi 6% ao ano, que fica bem acima da rentabilidade real da carteira de investimentos do RPPS obtida no ano, verifica-se que há um aumento artificial das receitas oriundas da rentabilidade com investimentos, no cenário avaliado, com claro impacto no resultado da avaliação atuarial, ocasionando uma redução do déficit atuarial.

192. Ainda que a legislação permita a utilização da taxa real de juros no patamar de 6% a.a., não se pode esquecer que esta deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS em sua Política de Investimentos, bem como em conformidade com a realidade das projeções macroeconômicas da economia brasileira que impactam na rentabilidade dos investimentos.

[4] Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) *ao* ano.

193. Ou seja, não se deve simplesmente utilizar o limite da taxa real de juros permitido pela legislação, mas sim utilizar uma taxa de juros em conformidade com o custo de oportunidade que se estima o mais adequado para o plano, em conformidade com as possibilidades que a economia pode realmente oferecer, e assim ter uma avaliação atuarial cujo resultado seja consistente com a realidade e merecedora de credibilidade.

194. Como se sabe, a taxa de rentabilidade aplicada à carteira de investimentos guarda relação direta com a taxa de desconto utilizada para trazer as responsabilidades dos RPPS a valor presente. Diante do exposto, pode-se depreender que para definir a taxa desconto que trará o passivo atuarial a valor presente, é importante que seja considerada a taxa de rentabilidade ou a taxa interna de retorno da carteira de investimentos que efetivamente reflita a realidade dos investimentos da Amapá Previdência no mercado financeiro.

195. Portanto, a taxa desconto que foram utilizadas nas avaliações atuariais para trazer os passivos atuarias a valor presente não estão de acordo com a taxa de rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS, fato que vem sendo evidenciados nas Avaliações Atuariais dos anos de 2013 a 2015.

4.1.1.e) Utilização da taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira de 1% (um por cento) ao ano como premissa de baixa factibilidade e pouco consistente.

196. Uma das maiores limitações que a equipe de auditoria encontrou para realização deste trabalho, foi analisar a taxa real de crescimento da remuneração dos servidores do estado, ocupantes de cargos efetivos.

197. Essa limitação decorreu em função de dois fatos: a ausência das folhas de pagamentos dos servidores de poderes e órgãos do Estado do Amapá que deveria ser disponibilizada ao RPPS e a complexidade para se analisar os planos de cargos e salários das diversas categorias de servidores do estado, vinculados ao RPPS.

198. Na avaliação atuarial é apresentada a hipótese adotada para o crescimento real dos salários. Ao consultar os DRAA de 2012 a 2015, verificou-se que o RPPS tem adotado a taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira permitida pelo art. 8º da Portaria MPS nº 403/2008, qual seja de 1% ao ano.

199. Como mencionado, a Portaria 403/2008 prevê que a taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira longo da carreira que pode ser adotada pelo RPPS é de 1% ao ano. Todavia, os planos de cargos, carreiras e salários (PCCR) dos servidores preveem diversas vantagens, como anuênios, progressões, promoções para algumas carreiras e aumentos decorrentes de negociações salariais, a concessão desses direitos pode ocasionar crescimento salarial superior ao previsto, como parâmetro mínimo, na Portaria 403/2008.

200. Diante desse cenário, o que pode ser inferido da consulta aos DRAA e nas entrevistas com os gestores e técnicos é que o RPPS tem utilizado a taxa de 1% ao ano como hipótese de crescimento salarial real somente para atender o percentual exigido pela legislação, não tendo sido verificado que tenha realizado estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial ao longo do tempo.

201. Além disso, conforme informações dos gestores e técnicos do RPPS, não há participação das discussões dos projetos de lei que afetem a sustentabilidade do RPPS. Também não tem acesso à projeção de impactos futuros nas alterações de planos de cargos, carreiras e remunerações, nem acompanha e avalia os impactos após aprovação dos planos de cargos carreiras e salários dos servidores do Estado do Amapá.

202. A ausência de estudos para analisar o crescimento salarial dos servidores gera reflexos na gestão do RPPS, causando uma distorção entre os benefícios projetados e os efetivamente pagos.

203. Cumpre destacar que o art. 5º da Portaria MPS nº 403/2008 determina, com relação às avaliações atuariais, que o ente federativo, a unidade gestora e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial, deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, visando a manutenção da sustentabilidade atuarial e financeira do regime.

204. O efeito de utilizar uma taxa real crescimento da remuneração somente para atender a legislação e de serem elaboradas avaliações atuariais que não reflitam a real situação do RPPS ao longo do tempo, só resultando num déficit atuarial menor e distante da realidade.

205. As recomendações neste tópico são aplicáveis aos achados 2.3.1 "d" e "e", visando aumentar a credibilidade da avaliação atuarial do RPPS.

206. Diante dos exposto, recomenda-se ao gestor da AMPREV:

a) providencie que as projeções financeiras e atuariais sejam baseadas em indicadores macroeconômicos e estudos técnicos que assegurem um resultado mais próximo da realidade;

b) providencie para que a definição da hipótese de crescimento real da remuneração seja baseada em estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo;

c) providencie para que os registros contábeis das reservas matemáticas previdenciárias sejam feitos de acordo com os valores constantes na avaliação atuarial do RPPS.

207. Ao Govenador do Estado:

a) propor projeto de lei regulamentando a obrigação de que os projetos de lei que alterem a remuneração dos segurados sejam submetidos previamente ao RPPS para analisar os impactos na sustentabilidade do plano de aposentadoria dos servidores e integrem o estudo crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo;

4.1.1.f) Não exercício do direito de compensação previdenciária.

208. A Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999, instituiu a compensação financeira entre regimes de previdência (Compensação Previdenciária) fundamentada na contagem recíproca de tempo de serviço ou de contribuição. Essa compensação tem como finalidade evitar que os regimes responsáveis pela concessão do benefício sejam onerados por serem obrigados a aceitar, para efeito de concessão do benefício, o tempo de filiação a outro regime, mesmo que tais regimes não tenham recebido as correspondentes contribuições. Desta forma, o regime instituidor do benefício, ou seja, que tiver a obrigação de efetuar o pagamento do benefício previdenciário, fará uso desse mecanismo, que distribui o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, que, por sua vez, devem considerar o tempo de filiação dos seus servidores, na concessão do referido benefício a ser pago.

209. A avaliação atuarial do exercício de 2015 dos servidores civis do plano financeiro apresentou o valor estimado para compensação previdenciário de R$**1.578.533.770,78** (Um bilhão quinhentos e setenta e oito milhões setecentos e setenta reais e setenta e oito centavos) e a do plano previdenciário o valor estimado foi de R$ **189.373.441,40** (Cento e oitenta e nove milhões trezentos e setenta e três mil quatrocentos quarenta e um reais e quarenta centavos) para o período analisado (75 anos).

210. Após a análise dos valores projetados na avaliação atuarial dos planos financeiro e previdenciário referente aos exercícios 2014 a 2015, observou-se que os valores projetados nos cálculos atuariais são estimativas que tem o condão apenas de criar uma fonte de receita para diminuir, artificialmente, o déficit previdenciário, uma vez que essa receita não vem ingressando nos cofres da AMPREV.

211. As tabelas a seguir demonstram as projeções apresentadas na avalição atuarial dos exercícios de 2014 e 2015 referente as receitas de compensação financeira entre o RGPS e o RPPS:

a) Plano Financeiro

Quadro 7 - Comparativo da receita projeta x receita realizada

Ano	Receita Projetada		Receita Realizada	
	DRAA 2014	DRAA 2015	DRAA 2014	DRAA 2015
2014	23.643.904,54	-	0,00	
2015	26.657.534,75	22.490.107,61	0,00	0,00

Fonte: DRAA 2014 e 2015 – AMPREV

b) Plano Previdenciário

Quadro 8 - Comparativo da receita projeta x receita realizada

Ano	Receita Projetada		Receita Realizada	
	DRAA 2014	DRAA 2015	DRAA 2014	DRAA 2015
2014	1.866.904,26	-	0,00	0,00
2015	2.560.117,36	1.149.318,96	0,00	0,00

Fonte: DRAA 2014 e 2015 – AMPREV

212. Embora a Amapá Previdência possua Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Previdência Social firmado, todavia não exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS.

213. Assim, recomenda-se que AMPREV institua mecanismo de efetivação da compensação previdenciária demonstrada na reavaliação efetuada em 2015, como forma de fonte de custeio e diminuição do déficit atuarial.

5. ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5.1. Questão 4: As contribuições previdenciárias do Ente federativo e beneficiários ao seu respectivo regime de previdência própria e pagamentos de parcelamentos foram regularmente efetuados e contabilizados ao longo de 2015?

214. Principal fonte de custeio dos RPPS, as contribuições previdenciárias são frutos de imposição legal para a criação de um regime próprio de previdência de servidores por estados e municípios. Elas advêm do caráter contributivo incluído pela EC 20/1998 no art. 40 da Constituição Federal e que foi regulamentado no art. 1º, inciso II e art. 3º da Lei Geral dos RPPS. Assim, a legislação de cada ente instituidor deverá fixar alíquotas que atendam a legislação federal e, também, a plano de custeio estabelecido em avaliação atuarial.

215. Os trabalhos de auditoria foram executados por meio de análise documental e verificação dos procedimentos adotados para gestão da arrecadação das contribuições.

216. Da análise, resultaram nos achados relacionados abaixo:

5.1.1. Fragilidades nos controles da arrecadação e ausência de envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses

217. Ficou evidenciado por meio das respostas ao Questionário Eletrônico (QE) (Apêndice A), perguntas P38 e de observações realizadas pela equipe junto ao setor de arrecadação que o RPPS não tem controle efetivo sobre o tributo arrecadado, visto que não tem acesso à folha de pagamentos dos órgãos contribuintes. O controle da arrecadação é feito por meio de informações que não são submetidas a nenhum mecanismo de verificação de autenticidade ou regularidade. Em suma, o RPPS verifica basicamente se os créditos identificados na conta bancária de arrecadação correspondem aos valores consignados nos resumos das folhas de pagamentos ou ofícios recebidos.

218. Verificou-se, também, que o RPPS não cumpre a exigência de registro contábil

individualizado das contribuições de cada servidor[5].

219. Em nível federal, o controle é feito pelo Ministério da Previdência[6], que instituiu o Certificado de Regularidade Previdenciária[7] (CRP), e que se utiliza das informações bimestrais enviadas via Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR)[8] para certificar o cumprimento do caráter contributivo[9].

220. Note-se que o DIPR é um documento declaratório firmado pelo Gestor do RPPS que contém, dentre outras informações, a base de cálculo e os valores recolhidos. Portanto, considerando a fragilidade das informações custodiadas pela AMPREV, pode-se afirmar que esse controle não é seguro. Além do mais, verificou-se que em 2015 as informações do DIPR não foram enviadas ao MPS, referente aos 6 (seis) bimestres.

221. Identificou-se as seguintes causas para a situação relatada:

a) deficiência na gestão da arrecadação das contribuições previdenciárias;

b) ausência de regulamentação do dever do órgão contribuinte disponibilizar informações;

c) ausência de auditoria da base de cálculo das contribuições;

d) Desinteresse do RPPS no dever de prestar informações aos órgãos de controle (não envio do DIPR e, também, o envio parcial do DAIR); e

e) deficiência na gestão contábil do RPPS;

Essas deficiências trazem como consequências:

a) risco de perdas na arrecadação das contribuições por decadência;

b) reflexos negativos no equilíbrio financeiro e atuarial resultante de prováveis perdas na arrecadação;

c) comprometimento da capacidade do RPPS de cumprir seu principal objetivo que é o pagamento de benefícios;

[5] Inciso VII, do art. 1º, da Lei nº 9.717/98.
[6] MPS é o órgão competente para orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS (art. 9º, inciso I, da Lei nº 9.717/98).
[7] Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008 (DOU de 11/07/2008).
[8] Portaria MPS nº 402/2008.
[9] Contribuição obrigatória a partir da EC nº 20/1998.

d) prejuízo ao controle social pela impossibilidade de fornecimento de extrato aos servidores; e

e) prejuízo às ações dos controles internos e externos.

Diante do exposto, **recomenda-se** ao gestor do RPPS:

a) encaminhar proposta de lei restabelecendo a competência do RPPS para fiscalizar os órgãos contribuintes e o vencimento das contribuições;

b) regulamentar o envio de informações dos órgãos contribuintes ao RPPS;

c) implementar a auditoria da base de cálculo das contribuições; e

d) que providencie os meios necessários ao registro contábil individualizado dos valores arrecadados e, consequentemente, ao fornecimento de extrato anual das contribuições aos servidores.

5.1.2. Ausência dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais referentes às folhas de pagamento dos servidores vinculados à AMPREV.

5.1.3. Ausência dos repasses das contribuições previdenciárias retidas dos segurados à AMPREV

222. A partir das análises em documentos contábeis e informações obtidas nos relatórios de arrecadação (Anexo C), constatou-se que os Poderes Executivo e Legislativo não repassaram de forma tempestiva e integralmente as contribuições retidas nas folhas de pagamento dos servidores vinculados à entidade, bem como as contribuições previdenciárias patronais, deixando de repassar os seguintes valores históricos no montante de **R$ 154.359.341,22** (Cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais), conforme demonstrado nos quadros abaixo:

a) Plano Financeiro

Quadro 9 – Dívida previdenciária 2015

Poder	Valores devidos		Total do valor devido
	Patronal	Segurados	
Poder Executivo:	100.003.648,28	48.982880,10	148.986.528,38
Poder Legislativo:	2.803.206,70	2.569.606,14	5.372.812,84
Totais	102.806.854,98	51.552.486,24	154.359.341,22

Fonte: Relatório de arrecadação Amprev - 2015

b) Plano Previdenciário

Quadro 10 – Dívida previdenciária 2015

Poder	Valores devidos		Total do valor devido
	Patronal	Segurados	
Poder Executivo:	65.251.627,66	33.058.694,61	98.310.322,27
Poder Legislativo:	13.444,12	12.323,76	25.767,88
Totais	65.265.071,78	33.071.018,37	98.336.090,15

Fonte: Relatório de arrecadação Amprev - 2015

223. De acordo com informações obtidas nas análises dos documentos de arrecadação, nota-se que a ausência de pagamento das contribuições previdenciárias ocorre de forma sistemática por parte destes dois poderes (Executivo e Legislativo)

224. Importante destacar o montante de contribuições retidas dos servidores e não recolhidas aos cofres da previdência (**R$ 84.623.504,61** – vide Tabela), sendo verbas não passíveis de parcelamento por força do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008. Além do mais, trata-se de situação que pode configurar **crime de apropriação indébita previdenciária previsto no art. 168-A do Código Penal.**

5.1.4. Não realização dos pagamentos das parcelas referentes aos acordos de parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários

225. Dispondo sobre os parcelamentos e reparcelamentos dos débitos, foram editadas as Leis Estaduais 1.779, de 24 de outubro de 2013 e 1.780, de 04 de novembro de 2013.

226. Na análise da receita, foi constatada, também, a existência de parcelamentos realizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário junto à AMPREV, referente a contribuições previdenciárias devidas em exercícios anteriores.

227. Verificou-se que a falta de regularidade no recolhimento de contribuições tem sido recorrente. Entre os anos de 2013 e 2015 foram formalizados 17 (dezessete) Termos de Acordo de Parcelamentos e/ou reparcelamentos (que se encontram em vigor) no montante de **R$ 1.067.559.760,46** (Um bilhão, sessenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

5.1.4.1. Termos de Parcelamentos ou Reparcelamentos e Confissão de Débitos Previdenciários

a) Poder Legislativo

228. O Poder Legislativo firmou com a Amapá Previdência quatro termos de acordo de parcelamentos de débitos (Anexo D), que totalizam, em valores históricos, **R$ 23.454.033,88** (Vinte e três milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil trinta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:

Quadro 11 – Dívida previdenciária - Parcelamentos

Acordo	Nº de Parcelas	Valor da Parcela (R$)	Valor Parcelado (R$)	Valor das Parcelas pagas (R$)	Saldo devedor (R$)
2401	240	32.792,61	7.870.225,59	393.511,32	7.476.714,27
2402	60	203.360,38	12.201.623,03	2.440.324,56	9.761.298,47
2403	240	10.655,56	2.557.335,31	127.866,72	2.429.468,59
2404	60	13.747,50	824.849,95	164.970,00	659.879,95
Total		**260.556,05**	**23.454.033,88**	**3.126.672,60**	**20.327.361,28**

Fonte: Relatório de arrecadação Amprev

229. Nas análises dos pagamentos, referente aos termos de acordos assinados entre o Poder Legislativo e a Amapá Previdência, restou evidenciado o não pagamento das parcelas vencidas a partir de dezembro de 2014 a dezembro de 2015, que correspondem ao valor histórico de 3.387.228,65 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

b) Poder Executivo

230. O Poder Executivo firmou diversos acordos de parcelamentos de débitos junto à Amapá Previdência (Anexo D), que totalizam, em valores históricos, **1.048.768.267,80** (um bilhão quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta oito mil, duzentos e sessenta e sete mil e oitenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

Quadro 12 – Dívida previdenciária - Parcelamentos

Acordo nº	Nº de Parcelas	Valor da Parcela (R$)	Valor Parcelado (R$)	Valor das Parcelas pagas (R$)	Saldo devedor (R$)
0777/2015	240	797.893,06	191.494.334,40	797.893,06	190.696.441,34
0778/2015	60	1.896.182,57	113.770.954,20	1.896.182,57	111.874.771,63
0779/2015	60	320.838,62	19.250.317,20	320.838,62	18.929.478,58
0780/2015	240	1.263.223,17	303.173.560,80	1.263.223,17	301.910.337,63
0781/2015	60	4.191.966,35	251.517.981,00	4.191.966,35	247.326.014,65
0782/2015	240	289.563,75	69.495.300,00	289.563,75	69.205.736,25
0783/2015	60	929.809,82	55.788.589,20	929.809,82	54.858.779,38
2554/2013	60	490.137,60	29.408.256,00	3.921.100,80	25.487.155,11
2555/2013	60	247.816,25	14.868.975,00	1.982.530,00	12.886.445,18

Fonte: Relatório de arrecadação Amprev

231. Cabe ressaltar que em 04/11/2015 foram firmados sete termos de reparcelamentos regularizando contribuições patronais e contribuições dos segurados no montante de R$ 1.004.491.036,80 (um bilhão e quatro milhões quatrocentos e noventa e um mil trinta e seis reais e oitenta centavos).

232. Os acordos de reparcelamentos de nº 0777/2015 a 0783/2015, listados no quadro acima, são resultados do não cumprimento de acordos de parcelamentos de débitos firmados anteriormente entre o Poder Executivo e a AMPREV (Acordo 2392/2013, 2393/2013, 2394/2013, 2395/2013, 2396/2013, 2397/2013 e 2398/2013).

233. Como se observa, vem se tornando prática contumaz, nos últimos anos, os órgãos e poderes que compõem a administração do Estado do Amapá, em especial o Poder Legislativo e o Poder Executivo, não efetuar **o** pagamento das contribuições previdenciárias patronais e os repasses das contribuições previdenciárias retidas dos segurados à AMPREV, causando consequência imprevisíveis para manutenção do Regime Próprio de Previdência do Servidores do Estado do Amapá.

234. Registra-se que a inadimplência das contribuições está impedindo a obtenção do CRP[10] por meios administrativos porque fere o caráter contributivo, uma condição constitucional checada pelo MPS para emissão daquele certificado.

235. Em consulta realizada ao site http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/crplista.asp[11] contém, ainda, informações de que desde 23/04/2012, o CRP está sendo emitido por determinação do Poder Judiciário e que as irregularidades apontadas em 2015 continuam ativas, ou seja, não foram sanadas junto ao MPS. Portanto, constituem um dos motivos da negação do certificado.

236. Identificou-se como principal causa da situação encontrada o inadimplemento das obrigações e como consequência o comprometimento do equilíbrio atuarial do regime que, em última análise, representa risco do RPPS, no longo prazo, não realizar os pagamentos dos benefícios previdenciários.

237. Assim, **recomenda-se** ao Diretor-Presidente da AMPREV implementar ações necessárias

[10] Portaria MPS nº 204 de 10/07/2008 (DOU de 11/07/2008)

[11] Consulta realizada em: 18 de outubro de 2016

à preservação do crédito tributário.

238. **Recomenda-se** ao Governador do Estado em conjunto com o Secretário de Estado da Administração:

a) adimplir a obrigação de repassar os valores recolhidos dos servidores do quadro do Poder Executivo;

b) regularizar as pendências quanto a obrigação de repassar os valores referentes à contribuição patronal relativa aos servidores do plano financeiro e do plano previdenciário;

c) regularizar o pagamento dos parcelamentos previdenciários.

239. Também, **recomenda-se** ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

a) adimplir a obrigação de repassar os valores recolhidos dos servidores do Poder Legislativo;

b) regularizar as pendências quanto a obrigação de repassar os valores referentes à contribuição patronal relativa aos servidores do plano financeiro e do plano previdenciário; e

c) regularizar o pagamento dos parcelamentos previdenciários.

6. APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS FINANCEIROS DA AMPREV

6.1. Questão 5: A carteira de investimentos do RPPS foi administrada em 2015 obedecendo às boas práticas de gestão, aos limites de enquadramento exigidos pelo marco legal e obteve a rentabilidade compatível à política anual de investimentos definida?

240. A Portaria MPS nº 519/2011 é uma das normas regulamentadoras sobre os investimentos realizados pelo RPPS. Em especial, ressalta-se a composição, estrutura e funcionamento do Comitê de Investimentos, previstos no art. 3º-A.

241. De acordo com essa portaria, a gestão das aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pressupõe a elaboração da política anual de investimentos; a instituição do Comitê de Investimentos (Órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da

política de investimentos) e a Transparência das Informações de Investimentos.

242. Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos. (§1º, art. 3º-A, da Portaria MPS nº 519/2011).

243. O Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP foi instituído por meio do Ato Resolutório do Conselho Estadual de Previdência, Portaria nº 081/2008/AMPREV.

244. Tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência – CEP no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor-Presidente do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição de fluxos de recursos financeiros administrados por terceiros, em conformidade com a política de investimentos.

245. Os membros do comitê devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração (art. 3º-A, §1º, a, Portaria MPS nº 519/2011)

246. O Comitê de Investimentos da AMPREV é composto por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) membro da Diretoria Executiva da AMPREV, ocupante de cargo em comissão – Francicleide Marinho Lima da Silva; 01 (um) membro do quadro de servidores da AMPREV, ocupante de cargo efetivo no ente – Carlos Roberto dos Anjos Oliveira; e 03 (três) membros do Conselho Estadual de Previdência, ocupantes de cargo de provimento efetivo no ente federativo – Fernando Cezar Pereira da Silva, Tiago Pinto Marques e Ivonete Ferreira da Silva.

247. A Portaria, em comento, ainda prevê que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais

248. No Comitê de Investimentos da AMPREV, três membros possuem qualificação em gestão financeira devidamente comprovada com certificação, compatível com o disposto no art. 2º, da Portaria MPS nº 519/2011.

249. Quanto à previsão de reuniões ordinárias periódicas, no Comitê de Investimentos da AMPREV estas são prevista no regulamento e devem ocorrer nos dias 15 (quinze) e 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior ao dia determinado. Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, Diretoria Financeira Atuarial ou membros do CIAP, para analisar propostas apresentadas por representantes de Instituições Financeiras e situações inerentes ao mercado financeiro, conforme art. 3ºA, §1º, b, da Portaria MPS nº 519/2011.

250. O Comitê de Investimentos da AMPREV também prevê que as deliberações e decisões ocorridas nas reuniões serão obrigatoriamente elaboradas atas, conforme art. 3ºA, §1º, d, da Portaria MPS nº 519/2011.

251. No que tange à previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos do RPPS, trataremos mais especificamente no item a seguir, ao abordamos a falta de informações sobre investimentos.

6.1.1. Falta de informações sobre investimentos do RPPS analisado em sua página na internet e de seu ente instituidor

252. A Portaria MPS nº 519/2011, com redação dada pela Portaria 440/2013, dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, DF e Municípios.

253. A partir da análise do disposto no art. 3º inciso VIII, da Portaria MPS nº 519/2011, verificou-se em consulta informatizada no portal da transparência, no site do órgão e do Ente, que o RPPS do Estado do Amapá não está cumprindo as regras quanto à disponibilização aos segurados e pensionistas das informações de investimento.

254. Constatou-se que as informações divulgadas pelo RPPS não atendem ao conteúdo mínimo exigido na legislação. Pesquisas nos sítios eletrônicos[12] evidenciaram ausência dos seguintes itens exigidos na Portaria nº MPS 519/2011, art. 3º, VIII:

a) a política anual de investimentos de 2015;

b) as informações contidas nos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR);

c) a composição da carteira de investimentos;

d) os procedimentos adotados para seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos;

f) a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de

[12] Disponível em: <http://www.amprev.gov.br/portal/site/> e <www.transparencia.ap.gov.br>. Acesso em: 30 setembro 2016.

atualização do credenciamento;

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

255. Segundo a Portaria MPS nº 519/2011, com redação dada pela Portaria 440/2013, a política anual de investimentos e suas revisões devem ser publicadas, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação. No portal da transparência do RPPS, bem como do ente, tal informação não consta em seu endereço eletrônico à disposição dos segurados e beneficiários.

256. Também, verificou-se que os formulários Autorização de Aplicação e Resgate - APR não estão sendo preenchidos e disponibilizadas no site da entidade, assim como publicação da composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

257. Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS não estão disponíveis no site da instituição, assim como a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento.

258. A Resolução MPS nº 519/2011 ainda prevê a publicação das datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos e dos relatórios constantes no inciso V do art. 3º, os quais não constam no site da instituição.

259. Detectou-se, também, o não cumprimento da obrigação de prestação anual de contas aos participantes, um instrumento estabelecido em lei[13] com grande potencial de transparência e controle social.

260. Diante da clareza e nitidez das normas, identificou-se que a causa da falta de transparência detectada foi a omissão do dever de disponibilizar informações e sua principal consequência é a restrição do controle social sobre os recursos previdenciários.

[13] Art. 1º da Lei nº 9.717/98 c/c o art.97 da Lei nº 915/2015: "O Estado manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterá:
I - nome;
II - matrícula;
III - remuneração de contribuição mês a mês;
IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
V - valores mensais e acumulados da contribuição do Estado referente ao segurado.
§ 1º - O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas."

261. Desta forma, determina-se ao gestor do RPPS que adote as medidas previstas na Resolução MPS nº 519/2011, com redação alterada pela Portaria MPS nº 440/2013 para tornar transparente a gestão dos investimentos realizados pelo RPPS do Estado do Amapá, com publicação no portal da transparência tanto da UG quanto do Ente.

262. Recomenda-se, ainda, ao Governo do Estado do Amapá adotar as medidas de transparência acerca dos investimentos realizados pela Amapá Previdência, assim como da gestão desses investimentos publicando regularmente no portal da transparência de seu site, seguindo as normas previstas na Resolução MPS nº 519/2011.

6.1.2. Desempenho abaixo da meta atuarial e não envio do DAIR

263. No levantamento realizado, constatou-se que a AMPREV, no exercício de 2015, enviou o Demonstrativo de Aplicação e Investimentos de Recurso – DAIR até o bimestre maio/junho, deixando de enviar os bimestres subsequentes (julho/agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro).

264. A ausência de envio impossibilitou o acompanhamento das informações geradas pelo Regime Próprio de Previdência Social, causando uma limitação ao trabalho da equipe de auditoria que apurou apenas os dados obtidos até o 3º bimestre de 2015.

265. A partir dos dados apresentados, realizou-se análise comparativa entre à estratégia de alocação de recursos definida na Política de Investimentos de 2015 e o cumprimento dos limites de diversificação e concentração de ativos constantes da Resolução CMN nº 3.922/10, apresentados no APÊNDICE F.

266. A meta atuarial, que é a rentabilidade mínima dos investimentos de um plano de previdência, necessária para garantir o cumprimento dos seus compromissos atuais e futuros, conjugada com um índice de inflação (INPC, IPCA, IGPM) esta detalhada na tabela abaixo:

Quadro 13 - Avaliação da rentabilidade

AVALIAÇÃO DA RENTABILIDADE - EXERCÍCIO 2015	
Meta de rentabilidade EM TERMOS REAIS para 2015 explicitada na política de investimentos (em % a.a.)	12,50%
Índice de inflação que acompanha meta de rentabilidade	INPC
Valor do índice de inflação em 2015	11,27%
Rentabilidade NOMINAL obtida pelo RPPS em 2015	8,84%
Rentabilidade REAL obtida pelo RPPS em 2015	-2,18%

Fonte: Relatório de investimentos AMPREV

267. Observou-se o não cumprimento da meta de rendimentos fixada. Note-se que a proposta foi de superar a inflação anual medida pelo INPC em 6% a.a. No entanto, na análise do quadro acima fica evidenciado que a rentabilidade geral da carteira no exercício de 2015 foi de 8,84% a.a. Considerando que o INPC[14] do mesmo período foi de 11,27% a.a, o resultado representa rentabilidade real **negativa** de 2,18% a.a. Ou seja, os rendimentos sequer cobriram as perdas inflacionárias e ficaram muito distante do objetivo.

268. O RPPS estadual encontra-se em fase de acumulação de recursos, em função das receitas previdenciárias serem muito superiores às despesas. Esse *superavit* possibilitou que em 31/12/2015 as reservas financeiras já acumulassem a cifra de **R$ 2.473.461.482,85** (Dois bilhões quatrocentos e setenta e três milhões quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Importante ressaltar que esse valor está atualizado até junho de 2015, pois foi extraído do sistema B.I. apenas os valores informados no DAIR do 3º Bimestre de 2015. Quando consultado, o Balanço Patrimonial da entidade observou-se que o valor constante é de **R$ 2.511.689.087,76** (Dois bilhões quinhentos e onze reais seiscentos e oitenta e nove mil e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) corresponde ao montante das reservas acumuladas em 31/12/2015.

269. Rendimentos financeiros acima da inflação sobre expressivo montante de recursos são favoráveis à situação fiscal do ente, visto que representa importante fonte de receita previdenciária que ajuda a minimizar o déficit atuarial e, consequentemente reduzir as necessidades de financiamentos.

270. O não cumprimento da meta desacredita o plano de custeio[15] definido na avaliação atuarial, uma vez que reduz, artificialmente, a necessidade de financiamento.

271. Diante do exposto, **recomenda-se** ao Diretor-Presidente da AMPREV que tome providências para assegurar que a definição da meta atuarial seja compatível com a estratégia proposta na política de investimentos.

272. Determinar que órgão mantenha atualizado, na base do CADPREV, os envios dos

[14]Disponível em:<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores>. Acesso em: 26 jul. 2016.

[15]Fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos e da taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

Demonstrativos da Aplicações e Investimentos dos Recursos-DAIR.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO PARA O RPPS ESTADUAL

7.1. Recomendações ao Diretor-Presidente da Amapá Previdência:

a) Providencie, em conjunto com o Poder Executivo, projeto de lei que vise a adequação da natureza jurídica da Amapá Previdência;

b) Providencie, com urgência, a composição de um quadro próprio de servidores, por meio de concurso público, conforme dispõe art. 37, inciso II, da CF/88;

c) implemente procedimento para atualização permanente da base cadastral dos segurados do RPPS;

d) realize periodicamente recadastramento dos servidores ativos para atualização dos dados da base cadastral de preferência em ação conjunta com os órgãos e Poderes do Ente;

e) gerencie o pagamento dos benefícios de aposentadoria dos membros inativos do Tribunal de Justiça do Estado e do Ministério Público do Estado concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, em cumprimento ao que determina o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988: a existência de apenas uma unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social;

f) apresente, nas próximas avaliações atuariais, além da base de dados geral, bases de dados específicas dos servidores, ativos ocupantes de cargos efetivos do Governo do Estado do Amapá, dos inativos e pensionista por órgãos e poderes integrantes do estado (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública), afim de que se possa analisar, de forma crítica e individualizada, cada base apresentada;

g) implemente processo de melhoria nas informações da base cadastral disponível, uma vez que a baixa qualidade dos dados armazenados pode acarretar prejuízos financeiros e tomada de decisões equivocadas, influenciando na demonstração dos cálculos atuariais;

h) providencie para que que as projeções financeiras e atuariais sejam baseadas em indicadores macroeconômicos e estudos técnicos que assegurem um resultado mais próximo da realidade;

i) providencie para que a definição da hipótese de crescimento real da remuneração seja baseada em estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo;

j) tome providências para assegurar que a definição da meta atuarial seja compatível com a estratégia proposta na política de investimentos;

k) institua mecanismo de efetivação da compensação previdenciária demonstrada na reavaliação efetuada em 2015, como forma de fonte de custeio e diminuição do déficit atuarial do RPPS.

l) encaminhar proposta de lei estabelecendo a competência do RPPS para fiscalizar os órgãos contribuintes e o vencimento das contribuições;

m) regulamentar o envio de informações dos órgãos contribuintes ao RPPS; e

n) implementar a auditoria da base de cálculo das contribuições;

7.2. Determinações ao Diretor-Presidente da Amapá Previdência:

a) adote medidas para realizar a avaliação atuarial e o envio do DRAA à SPPS dentro do prazo estabelecido por ato normativo vigente;

b) adote medidas para que o registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias seja feito de acordo com os valores constantes na avaliação atuarial do RPPS;

c) providencie para que os registros contábeis das reservas matemáticas previdenciárias sejam feitos de acordo com os valores constantes na avaliação atuarial do RPPS;

d) providencie os meios necessários ao registro contábil individualizado dos valores arrecadados e, consequentemente, ao fornecimento de extrato anual das contribuições aos servidores;

e) adote as medidas previstas na Resolução MPS nº 519/2011, com redação alterada pela Portaria MPS nº 440/2013 para tornar transparente a gestão dos investimentos realizados pelo RPPS do Estado do Amapá, com publicação no portal da transparência tanto a UG quanto do Ente;

f) mantenha atualizado, na base do CADPREV, os envios dos Demonstrativos da Aplicações e Investimentos dos Recursos-DAIR e o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR.

7.3. Recomendações ao Governador do Estado

a) adote as medidas de transparência acerca dos investimentos realizados pela Amapá Previdência, assim como da gestão desses investimentos publicando regularmente no portal da transparência de seu site, seguindo as normas previstas na Resolução MPS nº 519/2011;

b) Determine, em conjunto com o Secretário de Estado da Administração que aos gestores dos órgãos pertencentes ao Poder Executivo:

I. adimplir a obrigação de repassar os valores recolhidos dos servidores lotados nos órgãos do Poder Executivo;

II. regularizar as pendências quanto a obrigação de repassar os valores referentes à contribuição patronal relativa aos servidores do plano financeiro e do plano previdenciário; e

III. regularizar o pagamento dos parcelamentos previdenciários.

7.4. Recomendações ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

a) adimplir a obrigação de repassar os valores recolhidos dos servidores do Poder Legislativo;

b) regularizar as pendências quanto a obrigação de repassar os valores referentes à contribuição patronal relativa aos servidores do plano financeiro e do plano;

c) regularizar o pagamento dos parcelamentos previdenciários.

7.5. Recomendações gerais

a) Recomendar aos Órgãos e Poderes do Estado do Amapá (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e à Defensoria Pública) o envio permanente das informações cadastrais de seus servidores (ativo, inativo e pensionistas), bem como dos dependentes à Amapá Previdência, com o objetivo de manter as informações dos segurados e beneficiários do plano atualizadas, mitigando o risco de distorções nos cálculos atuariais, a fim de que seja cumprida ás exigência contidas na Portaria MPS 403, de 10/12/2003;

7.6. Remessa de cópia do presente Relatório de Auditoria Operacional

273. Sugere-se que, após a devida apreciação do presente Relatório de Auditoria Operacional pelo Pleno deste Tribunal de Contas, sejam encaminhadas cópias:

a) ao Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público;

b) ao Controlador-Geral do Estado do Amapá;

c) ao Presidente do Conselho Estadual de Previdência (CEP);

d) ao Presidente do Conselho Fiscal da AMPREV; e

e) ao Presidente do Comitê de Investimento da AMPREV;

PARTE II - ABORDAGEM RPPS MUNICIPAL – MACAPÁ PREVIDÊNCIA

8. ASPECTOS GERAIS E APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

8.1. Questão 1: A Unidade Gestora única tem autonomia e capacidade para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos do ente?

274. A Macapá Previdência (MACAPAPREV) foi criada por meio da **Lei nº 976, de 24 de junho de 1999 - PMM**, seguindo a normativa constitucional prevista no art. 40, caput, da CF/88, o qual prevê que "*aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é* ***assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário****, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial*".

275. Dentre as normas previdenciárias municipais de Macapá, destaca-se a Lei 1.830, de 22 de setembro de 2010 - PMM, que instituiu no âmbito do município de Macapá a segregação de massa dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, criando-se um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário.

276. O primeiro atende às despesas previdenciárias e administrativas dos servidores ativos cuja admissão tenha sido efetivada até 31/12/2004, seus dependentes, bem como pelos benefícios previdenciários que lhes vierem a ser concedidos, pelos segurados inativos e pensionistas. O segundo se destina ao pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de 01/01/2005, e aos seus respectivos dependentes, bem como pelos benefícios previdenciários que lhes vierem a ser concedidos.

277. A estrutura organização da MACAPAPREV compreende os órgãos colegiados (Conselho de Administração e Conselho Fiscal) e o órgão executivo (Diretoria Executiva).

278. O Conselho de Administração é o órgão de normatização e de supervisão superior e é composto pelo Diretor-Presidente da MACAPAPREV, o Secretário Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, o Secretário de Finanças, um representante dos servidores públicos ativos e um dos inativos, e um representante do Poder

Legislativo (art. 7º e seus parágrafos, da Lei nº 976/99-PMM e suas alterações posteriores).

279. A Diretoria Executiva da MACAPAPREV é o órgão de execução das deliberações do Conselho Administrativo e de gerenciamento das atividades ordinárias e é composta pelo Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro e Atuarial e o Diretor de Benefícios e Fiscalização (art. 8º, da Lei 976/99-PMM e suas alterações posteriores)

280. O Conselho Fiscal da MACAPAPREV é o órgão de fiscalização e controle interno, sendo composto pela Auditoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara de Vereadores (art. 11, da Lei 976/99-PMM e suas alterações posteriores).

281. Para as despesas administrativas do RPPS do Município de Macapá, a taxa de administração é de 2% (dois por cento) - fixada no art. 16D c/c art. 16ª, §2º, da Lei 976/99-PMM- do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados à MACAPAPREV, tendo como referência o exercício financeiro anterior.

8.2. Natureza jurídica de direito privado, sob a forma de serviço social autônomo

282. A Lei 976/99 - PMM prevê, em seu art. 3º, que "fica autorizada a criação da Macapá Previdência – MACAPAPREV, serviço social autônomo, sem fins lucrativos de interesse coletivo e de cooperação com o Poder Público Municipal, dotado de personalidade jurídica de direito privado, entidade parestatal encarregada de gerir o Regime Próprio de Previdência Social instituído nesta lei.

283. A Lei 976/99-PMM (e suas alterações posteriores), que criou a Amapá Previdência como Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Macapá, atribuiu à entidade personalidade jurídica de direito privado sob a forma de serviço social autônomo.

284. Primeiramente, destaca-se o significado de "serviço social autônomo", valendo-se do conceito utilizado por Hely Lopes Meirelles:

> *"**Serviços sociais autônomos** são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São **entes paraestatais,** de **cooperação com o Poder Público,** com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao*

> *desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.*
>
> *Estas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção* ***contribuições parafiscais,*** *quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou." (*MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo.* Malheiros Editores. 29ª edição. São Paulo. 2004)

285. O principal argumento para criação do serviço social autônomo que gerencie o regime de previdência, sem dúvida alguma, sustenta-se na justificativa da *menor ingerência do ente instituidor sobre eles*, isto é, sua criação só parece obedecer a uma *"fuga"* da alegada rigidez da organização administrativa.

286. O que parece ser a solução, o controle do ente instituidor sobre o regime de previdência, na prática, acaba por ser um problema, pois devido a esta menor ingerência, muitas vezes o ente federativo não cumpre com suas atribuições legais deixando de repassar as contribuições devidas, situação observada no RPPS do Município de Macapá.

287. É mister ressalvar que, de acordo com a previsão constitucional contida no art. 37, inciso XIX, CF/88: *"somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação."*

288. No âmbito da MACAPAPREV, o instituto se vincula, para *fins de controle finalístico*, ao Município de Macapá, por meio da Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no art. 4º, da Lei 976/99 - PMM. Entende-se, de maneira bem sucinta, que o controle finalístico é o exercido pela Administração Direta sobre as pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta, ou seja, a MACAPAPREV é tratada como parte da Administração Indireta, mas em sua essência, não a integra.

289. Outrossim, pode celebrar contrato de gestão com outros entes públicos ou privados, fato que constitui desvirtuamento do instituto de serviço social autônomo. No caso da MACAPAPREV, a entidade instituída por lei apresenta praticamente todas as características das entidades da Administração Indireta, razão pela qual deveria submeter-se às normas

pertinentes da Constituição.

290. Dessa forma, há urgente necessidade de ajustamento da estrutura legal da entidade, com alteração da natureza jurídica para **autarquia**, tendo em vista ser a mais adequada para o caso.

291. Para corroborar, segue o conceito de autarquia dado por Hely Lopes Meirelles:

> *"São pessoas jurídicas de Direito Público, de natureza meramente administrativa, criadas por lei específica, para a realização de atividades, obras ou serviços descentralizados da entidade estatal que as criou. Funcionam e operam na forma estabelecida na lei instituidora e nos termos de seu regulamento. As autarquias podem desempenhar atividades econômicas, educacionais, previdenciárias e quaisquer outras outorgadas pela entidade estatal-matriz, mas sem subordinação hierárquica, sujeitas apenas ao controle finalístico de sua administração e da conduta de seus dirigentes. (*MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo.* Malheiros Editores. 29ª edição. São Paulo. 2004)

292. Ademais, os atos desta instituição, dentro dos princípios de direito administrativo, apesar de ser ente autônomo, sem subordinação hierárquica com aquele que a instituiu, são sempre supervisionados por órgão de entidade a que pertença. Sujeita-se também ao controle exercido pelo Tribunal de Contas, bem como, às disposições sobre ação popular, onde qualquer cidadão é parte legítima para propor, visando anular ato lesivo ao patrimônio público em que incorram as autoridades autárquicas e fundacionais (artigo 5°, LXXIII da Constituição).

293. Assim, pelo acima exposto, recomenda-se à Macapá Previdência em conjunto com Poder Executivo Municipal providenciar, por meio de lei, a adequação da natureza jurídica da Macapá Previdência para **autarquia**.

8.3. Ausência de quadro próprio de servidores e pouca qualificação da equipe

294. A Lei nº 976/99 – PMM, art. 6º, §1º, preceitua que:

> *"Art. 6º - Ficam criados os cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da MACAPAPREV, com as especificações das categorias funcionais classes, padrões, códigos e quantificações constantes no Anexo II da presente lei.*
>
> *§1º - A investidura em emprego do quadro de pessoal da MACAPAPREV, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza ou complexidade do emprego, na forma prevista em lei, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas".*

295. A MACAPAPREV possui em seu quadro de pessoal 32 (trinta e dois) servidores, sendo todos de provimento em comissão e, embora o supracitado normativo legal preveja a

investidura por meio de concurso público para ocupação do quadro de pessoal do Instituto.

296. Há de se registrar que a MACAPAPREV desobedece à norma constitucional do art. 37, inciso II, obrigatoriedade de concurso público para admissão de pessoal.

297. Por força dos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, a Constituição estabeleceu como regra geral o ingresso de pessoal no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II). O ingresso sem concurso público é excepcional.

298. Assim, não se pode adotar um modo excepcional de admissão de pessoal para burlar a regra geral de admissão por concurso público. Não se pode, por exemplo, adotar a modalidade de contratação por tempo determinado prevista no art. 37, IX, da CF, para o preenchimento de cargos ou empregos públicos que representem necessidade permanente da Administração, pois a Constituição diz que esta forma de contratação é destinada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

299. Destarte, se a função exercida por um funcionário público admitido sem concurso atende a uma necessidade permanente da Administração e não temporária, houve fraude na sua contratação e burla à exigência do concurso público para o ingresso nos quadros da Administração.

300. Disso resulta que se o funcionário não exerce função pública de natureza temporária; se não exerce cargo público de provimento efetivo e nem tampouco cargo em comissão; logo, o funcionário exerce irregularmente emprego público.

301. Embora a entidade tenha sido constituída sob a forma de serviço social autônomo, está sujeita às regras constitucionais.

302. Além disso, diante da ausência de um quadro efetivo de servidores da entidade, torna-se, por vezes, inviável o investimento em capacitação do servidor, posto que sua permanência no órgão é temporária.

303. Dessa forma, recomenda-se à Macapá Previdência providenciar com urgência a composição de um quadro próprio de servidores, por meio de concurso público, conforme dispõe art. 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, a fim de implementar um programa

permanente de treinamento, e consequente aumento da eficiência e da motivação dos servidores, desenvolvimento de novas habilidades, bem como melhora no atendimento ao público, principalmente na relação com pessoas idosas.

8.4. Gestão não transparente

304. A Lei nº 9.717/98, art. 1º inciso VI, assegura o pleno acesso dos segurados às informações de gestão do RPPS.

305. Corroborando, a Orientação Normativa MPS nº 02, de 31/03/2009, também traz, em seu art. 21, previsão de que o acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS deve ser garantido de forma plena pela unidade gestora única.

306. Acrescenta o parágrafo único do supracitado artigo *que o acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.*

307. Ademais, para se atribuir maior transparência às informações, deve-se atender ao disposto no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011):

> *"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*
> *§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:*
> *I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;*
> *II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;*
> *III - registros das despesas;*
> *IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;*
> *V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e*
> *VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.*
> *§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*
> *§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*
> *I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*

> *II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;*
> *III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;*
> *IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;*
> *V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;*
> *VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;*
> *VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e*
> *VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.*

308. O órgão gestor do RPPS não possui site oficial na internet, nem na página do Ente.

309. Constata-se que não há a devida divulgação aos interessados das informações mínimas obrigatórias tendo em vista que não há divulgação em sites oficiais da internet, conforme exigido pelo §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

310. Isto posto, recomenda-se a criação de um site oficial do órgão gestor do RPPS do Município de Macapá para adequação das informações relativas à gestão, despesas, receitas, informações aos segurados e beneficiários, e investimentos realizados pela MACAPREV, consoante os normativos legais acima prescritos (art. 15, inciso III e art. 21, caput e parágrafo único, da Orientação Normativa MPS nº 02, de 31/03/2009 e suas alterações posteriores).

8.5. Último CRP obtido por meio de decisão judicial e vencido

311. O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

312. A justificativa para a criação do Certificado de Regularidade Previdenciária encontra guarida na previsão contida na Lei 9.717/98, e artigo 18 da Portaria 4.992/99, uma vez que não atendidos os requisitos necessários à instituição e/ou funcionamento do regime próprio, os Estados, Municípios e o DF sofrem as seguintes penalidades:

I – suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II – impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União;

III – suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV – suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e de seus regulamentos (compensação previdenciária).

313. O último CRP obtido, sob o nº 980605-137834, foi emitido em 18/12/2015, encontrou-se vigente até o dia 15/06/2016 e continha restrições quanto a todos os critérios exigidos. Para liberação do seu CRP, o Município de Macapá o obteve por meio de decisão judicial.

8.6. A UG não dispõe de banco de dados atualizados com informações cadastrais, funcionais e financeiras dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

314. A Portaria MPS nº 403/2208 (arts. 12 ao 15) prevê a utilização de uma base cadastral que contemple os dados de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas de todos os órgãos /Poderes do Ente para a realização da avaliação atuarial.

315. Essa base deve ser atualizada, completa e consistente em seus dados a fim de evitar impactos negativos no resultado a ser apurado.

316. O RPPS possui baixa interação com os Poderes do Ente (Executivo e Legislativo), mantendo uma base de dados desatualizada, fato este que implica diretamente nos resultados da avaliação atuarial anual.

317. Não há realização de recadastramento, censo ou prova de vida dos servidores ativos do Ente.

318. Portanto, recomenda-se à Macapá Previdência a periodicidade do recadastramento dos servidores ativos para atualização dos dados da base cadastral de preferência em ação conjunta com os órgãos e Poderes do Ente.

8.7. Ausência de paridade no Conselho Fiscal

319. A Lei nº 9.717/98, art.1º, inciso VI assegura a participação de representantes dos servidores públicos civis e dos militares, ativos e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação:

> *"Artigo 1° -*
> *(...)*
> *VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação".*

320. O Conselho Fiscal da MACAPAPREV, que é o órgão de fiscalização e controle interno, é composto por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos: Auditoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara de Vereadores (art. 11, da Lei 976/99-PMM e suas alterações posteriores).

321. Observa-se que não há representantes dos servidores ativos e inativos no conselho. Da análise do art. 11, da Lei 976/99-PMM, podemos, com toda certeza, afirmar que não há paridade no Conselho Fiscal da MACAPAPREV, desobedecendo ao conteúdo do art. 1º, inciso VI, da Lei nº 9.717/98.

322. No entanto, foi apresentado à Comissão de Auditoria o decreto nº 968/2015-PMM, que nomeou os membros titulares e suplentes que constituíam o Conselho Fiscal da MACAPAPREV, com representantes: da Controladoria Geral do Município, da Secretaria de Finanças, dos servidores ativos, dos servidores inativos e do Poder Legislativo.

323. Pelo exposto, recomenda-se à Macapá Previdência que adeque sua legislação de acordo com a Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso, VI, a fim de se evitar dúvidas quanto a paridade do conselho.

9. GESTÃO DA BASE DE DADOS DO RPPS

9.1. Questão 2: A base cadastral utilizada pelo RPPS possui informações suficientes que permitam realizar avaliações atuariais anuais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do regime?

9.1.1. Base cadastral mantida pelo RPPS está desatualizada e possui baixa qualidade das informações sobre segurados e seus beneficiários

324. Verificou-se que a base cadastral do RPPS, no exercício de 2015, com data de referência de 31/12/2014, estava incompleta no que tange ao preenchimento de informações e dados fundamentais para que as reavaliações atuariais retratassem, de fato, a realidade do RPPS do Município de Macapá. Essas afirmações estão alicerçadas em análise minuciosa dessa base, resultando na tabela apresentada abaixo:

Tabela 4 – Estrutura mínima do layout da base de dados dos servidores ativos-MACAPREV

	Base de Ativos (servidores)	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
S1	S1- Órgão	-	-	0,0%	0,0%
S2	S2 - Matrícula	2	-	0,0%	0,0%
S3	S3 - Sexo	-	-	0,0%	0,0%
S4	S4 - Estado civil	-	-	0,0%	0,0%
S5	S5 - Data de nascimento	2	660	0,0%	11,9%
S6	S6 - Carreira	-	1.558	0,0%	28,0%
S7	S7 - Cargo	-	1.558	0,0%	28,0%
S8	S8 - Data de ingresso no ente	-	247	0,0%	4,4%
S9	S9 - Data de ingresso no cargo	-	247	0,0%	4,4%
S10	S10 - Data de ingresso na carreira	-	247	0,0%	4,4%
S11	S11 - Tempo de contribuição para o RGPS	5.555	5.555	100,0%	100,0%
S12	S-12 Tempo de contribuição para outros RPPS	5.555	5.555	100,0%	100,0%
S13	S-13 Remuneração para efeito de contribuição	5	1.632	0,1%	29,4%
S14	S-14 Data de nascimento do cônjuge	1.080	-	19,4%	0,0%
S15	S-15 Número de dependentes	513	-	9,2%	0,0%

Tabela 5 – Estrutura mínima do layout da base de dados dos servidores inativos-MACAPREV

	Base de Aposentados	Brancos / Vazios	Inconsistentes	Brancos / Vazios	Inconsistentes
A1	A1 - Órgão	-	-	0,0%	0,0%
A2	A2 - Matrícula	-	-	0,0%	0,0%
A3	A3 - Sexo	-	-	0,0%	0,0%
A4	A4 - Estado civil	-	-	0,0%	0,0%
A5	A5 - Data de nascimento	-	-	0,0%	0,0%
A6	A6 - Cargo	-	4	0,0%	0,6%
A7	A7 - Data de início do benefício	-	-	0,0%	0,0%
A8	A-8 Tipo do benefício	-	-	0,0%	0,0%
A9	A-9 Condição do aposentado (válido/inválido)	634	-	100,0%	0,0%
A10	A10 - Valor do benefício	-	74	0,0%	11,7%

A11	A11 - Data de ingresso no ente	-	-	0,0%	0,0%
A12	A12 - Tempo de contribuição para o RGPS	634	-	100,0%	0,0%
A13	A13 - Tempo de contribuição para outros RPPS	634	-	100,0%	0,0%
A14	A14 - Valor mensal da compensação previdenciária	634	-	100,0%	0,0%
A15	A15 - Data de nascimento do cônjuge	147	-	23,2%	0,0%
A16	A16 - Número de dependentes	128	-	20,2%	0,0%

325. Em linhas gerais, no que se refere à análise da base de dados temos a informar:

a) 5.555 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco) ou 100% da base dos servidores ativos constante na base de dados do RPPS referente ao ano de 2015 não dispunham de informações sobre a carreira do servidor, ou seja, provavelmente não são feitas analises sobre o percentual de aumento real dos salários e tampouco o impacto nas aposentadorias, apenas realiza-se estimativas com base em dados apresentado sem uma avaliação da base que originou a informação. Esse mesmo quantitativo não possui informações sobre o "Tempo de contribuição para o RGPS";

b) 660 (seiscentos e sessenta) ou 11,9% dos registros de servidores inconsistentes, no que tange ao campo "Data de nascimento";

c) 1.080 (mil e oitenta) ou 19,4% dos registros de servidores não possuem informações sobre data de nascimento do cônjuge, o que não permite realizar avaliações atuarias precisas e consistentes; e

d) 513 (quinhentos e treze) ou 9,2% dos registros estão sem informação sobre os dados dos dependentes.

326. Dentre outros registros, observa-se, como causa dessas inconformidades a não atualização dos dados dos servidores ativos, isto é, não houve no período avaliado, 2011 a 2015, nenhum censo para atualizar as informações, em especial, de cônjuges e dependentes.

327. Além disso, não é possível identificar a qual órgão ou poder o aposentado/pensionista era vinculado.

328. Como se vê, há divergências entre o quantitativo de servidores existentes na base do RPPS e o existente na base de dados utilizadas para a avaliação atuarial, na primeira consta 5.555 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco) e na segunda 6.035 (seis mil e trinta e cinco) servidores do Poder Executivo; já para o Poder Legislativo consta 123 servidores na base do

RPPS e 117 na base de dados utilizada na avaliação atuarial.

329. Outro ponto de análise foi a realização na base de dados utilizada na avaliação atuarial, com data de referência em 31/12/2014, observamos que existem 6.152 (seis mil cento e cinquenta e dois) registros de servidores ativos, 500 registros de servidores inativos e 466 pensionistas. Essa base tem apenas os campos "matrícula", "nome", "sexo", "estado civil", "data de nascimento", "data de admissão", "remuneração de contribuição", "cargo", "tempo anterior" e "filhos menores de 18 anos", o que evidencia, de início, a insuficiência nas informações para a realização de uma boa avaliação atuarial.

330. Como se observou, não há informações na base de dados fornecida aos estudos atuariais de 2.171 (dois mil cento e setenta e um) registros de servidores que constam como estado civil de "casado e/ou união estável" sobre a existência de dependentes (cônjuge/companheiro e filhos), correspondente a 36,9% (trinta e seis vírgula nove por cento) das base com esse campo.

331. Constatou-se, ainda, a inexistência nesta base de dados de informações sobre "tempo anterior" em 100% (cem por cento) dos registros, ou seja, 6.152 (seis mil cento e cinquenta e dois) servidores.

332. O uso desses dados inconsistentes nas reavaliações atuariais, possibilita equívocos nos cálculos atuarias, gerando previsões deficitárias, muitas vezes subdimensionadas, fazendo com que a medidas a serem adotadas para sanar esse déficit não sejam adequadas.

333. A falta de um profissional com formação em atuaria no âmbito do RPPS do município de Macapá, de modo a identificar que informações são necessárias para uma boa avaliação atuarial, também contribui sobremaneira para essa falha nas bases.

334. As principais causas na inconsistências da base cadastral disponível RPPS do município de Macapá passam pela falta de comunicação de um sistema informatizado da Macapá Previdência com os sistemas dos entes (Poder Executivo e Poder Legislativo), que deveria haver o compartilhamento da base de dados; pela inércia do gestor em cobrar o encaminhamento das informações necessárias e designar equipe interna para atualizar e manter atualizado toda a base de dados dos servidores ativos e inativos vinculados ao RPPS Municipal. Isso impossibilita a utilização dessa base para efeitos de cálculos atuarias e/ou estudos específicos, ou provoca equívocos nos cálculos, visto não retratarem a realidade, principalmente no que tange aos

dependentes e datas de nascimentos dos cônjuges.

335. Outra informação que corrobora com a sustentação de fragilidades na base de dados da Macapá Previdência se extrai do Ofício 2606/2016 –GABI/PMM de 19/08/2016, que informa a existência, em 31/12/2014 – data de referência da Avaliação Atuarial –, 6.094 (seis mil e noventa e quatro) servidores efetivos nos quadros do Poder Executivo, enquanto que na para a avaliação atuarial utilizou-se o quantitativo total de 6.152 (seis mil cento e cinquenta e dois) servidores.

336. Não constam, no Demonstrativo de Avaliação Atuarial, as informações individualizadas sobre servidores do Poder Legislativo Municipal, embora o quantitativo esteja sendo contado em conjunto com servidores do Poder Executivo.

337. Importa frisar que os servidores da Câmara Municipal de Macapá devem constar como segurados obrigatórios da Macapá Previdência.

338. Ao consultar a base de dados disponibilizada ao atuário foi possível constatar a existência de 117 (cento e dezessete) registros, enquanto que na base do RPPS identificou-se 123 (cento e vinte três) registros de servidores pertencentes ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Macapá, porém, através do ofício 006/2016 –GAB 007-TCE/AP de lavra do Conselheiro-Relator, foi requisitado informações àquele Casa de Leis Municipal sobre o quantitativo de servidores existentes pertencente ao quadro efetivo. Em resposta, enviada através do Ofício 498/2016-GAB/PRES/CMM, foi informado que "***existem 20 (vinte) servidores pertencentes ao quadro de provimento efetivo***", informa, ainda, que estes servidores são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, o que neste caso, seria impossível servidor efetivo do quadro municipal, de qualquer dos poderes, ser vinculados ao RGPS, uma vez que a existência de RPPS no município impõe filiação obrigatória aos servidores efetivos.

339. Na análise da base de dados do RPPS referente aos aposentados constam um total de 634 (seiscentos e trinta e quatro) registros de servidores aposentados. Desses registros 100% da base do RPPS não possui informações referente ao "Tempo de contribuição para o RGPS", 147 (cento e quarenta e sete) registros, correspondente a 23,2% da base de dados sem informações no campo "Data de nascimento do cônjuge" e 128 (cento e vinte oito), correspondente a 20,2% sem informação no campo"Número de dependentes".

340. Pelo que foi exposto, observa-se que é ***baixa a qualidade das informações contidas na base cadastral do RPPS e da base cadastral utilizada nas avaliações atuariais***, pois, além da divergência do quantitativo de segurados contidos na base e da falta de acesso a base dos servidores, informações importantes utilizadas para elaboração da avaliação atuarial não constam ou estão inconsistentes.

341. Assim, a principal consequência dessa situação é o comprometimento da credibilidade dos resultados da avaliação atuarial da Macapá Previdência, impactando na sustentabilidade do plano previdenciário dos servidores ativos e inativos, bem como dos pensionistas do Município de Macapá.Com base no exposto, propõe-se:

a) Recomendar aos Órgãos e Poderes do Município de Macapá (Poder Executivo e Poder Legislativo) o envio permanente das informações cadastrais de seus servidores (ativo, inativo e pensionistas), bem como dos dependentes à Macapá Previdência, com o objetivo de manter as informações dos segurados e beneficiários do plano atualizadas, mitigando o risco de distorções nos cálculos atuariais, a fim de que seja cumprida ás exigência contidas na Portaria MPS 403, de 10/12/2003;

b) recomendar à Amapá Previdência que nas próximas avaliações atuariais apresente as bases de dados específicas dos servidores, ativos ocupantes de cargos efetivos do Município, dos inativos e pensionista por órgãos e poderes integrantes do município (Poder Executivo, Poder Legislativo), afim de que se possa analisar, de forma crítica, cada base apresentada; e

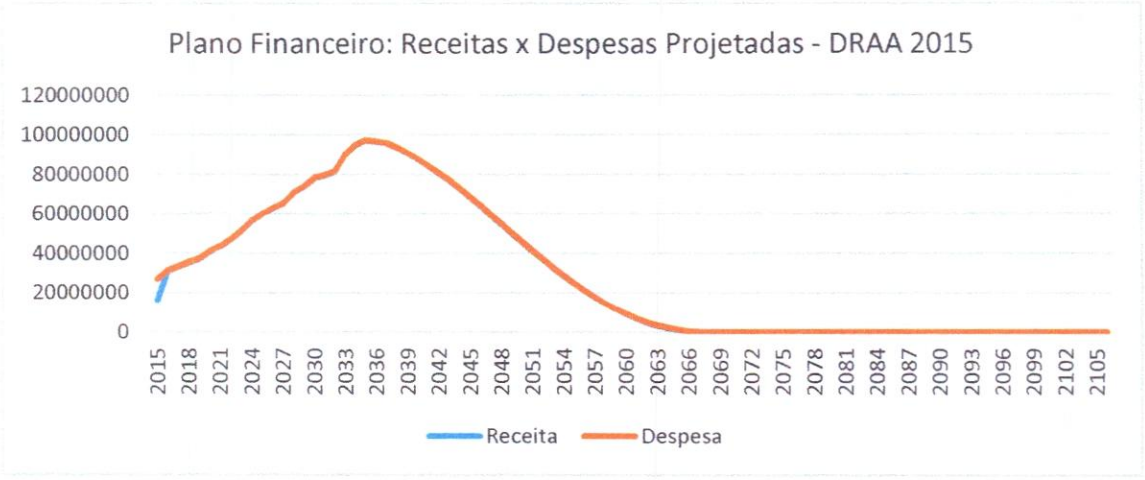
c) recomendar, ainda, à Macapá Previdência que se inicie um processo de melhoria nas informações da base cadastral disponível, uma vez que a baixa qualidade dos dados armazenados pode acarretar prejuízos financeiros e tomada de decisões equivocadas, influenciando na demonstração dos cálculos atuariais.

10. AVALIAÇÃO ATUARIAL E PREMISSAS ATUARIAIS

342. Como anexo da Avaliação atuarial é apresentada as projeções atuariais da Amapá Previdência. Tais projeções contém previsões das receitas e despesas do RPPS para os próximos 75 anos, sendo, também, uma exigência legal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 53, § 1º, inciso II).

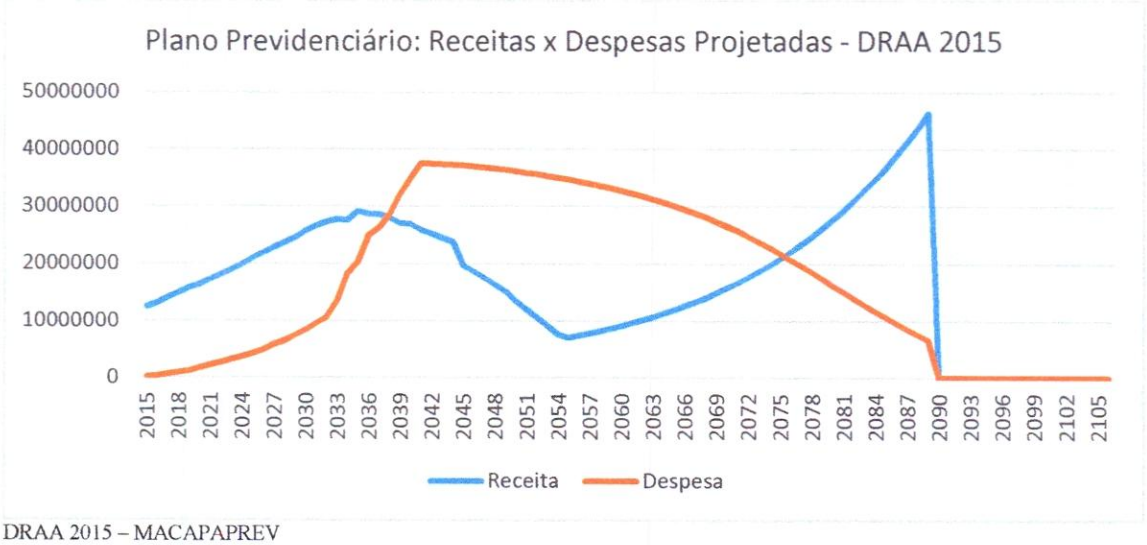
343. Apresentamos os gráficos abaixo das projeções do plano financeiro e do plano previdenciário:

Gráfico 5 - Plano Financeiro: Receitas x Despesas Projetadas - DRAA 2015



Fonte: DRAA 2015 – MACAPAPREV

Gráfico 6 - Plano Previdenciário: Receitas x Despesas Projetadas - DRAA 2015



DRAA 2015 – MACAPAPREV

344. Na elaboração das projeções das despesas são consideradas as saídas de recursos do plano para pagamento aos segurados no horizonte temporal de 75 anos. As receitas também são projetadas para esse horizonte temporal, considerando as entradas de recursos oriundas principalmente das contribuições dos segurados e do ente instituidor, de aportes financeiros e de ativos financeiros.

345. Para projetar as saídas de recursos são levados em consideração os benefícios oferecidos pelo plano, as características e informações relevantes de cada segurado e as hipóteses

atuariais adotadas no cálculo dos pagamentos projetados de cada benefício.

346. Já para projetar as entradas de recursos são considerados a base cadastral dos segurados e as hipóteses atuariais adotadas nos cálculos das contribuições e de outras receitas utilizadas para financiamento do custo previdenciário.

347. Em resposta ao ***Ofício 006 - Comissão de auditoria coordenada***, o RPPS, dentre outras informações expediu, relatórios contendo a despesa empenhada, liquidada e paga dos exercícios de 2012 a 2015, bem como o relatório da receita arrecadada dos exercícios de 2012 a 2015.

348. Com essas informações procedeu-se a comparação entre as despesas e receitas realizadas com as despesas e receitas projetadas constantes nos DRAA de 2012 a 2015, disponibilizado pelo MPS.

349. As receitas consideradas para comparação referem-se ao total de receitas com contribuições e compensação previdenciária. Enquanto que as despesas consideradas se referem ao total das despesas com benefícios do plano.

350. Foram elaborados os quadros para comparar as despesas projetadas nas avaliações atuariais dos anos de 2012 a 2015 com as despesas realizadas no mesmo período, bem como receitas projetas e realizadas no mesmo período.

351. Como se observa nos APÊNDICE I e J, é possível verificar uma discrepância nas projeções atuariais (receitas e despesas projetadas) e o cenário real apresentado (receitas e despesas arrecadadas). Essa discrepância decorre de inúmeros fatores, entre os quais encontram-se a utilização de premissas econômicas em desacordo com os cenários apresentados.

352. Neste trabalho, foram escolhidas duas premissas econômicas para se fazer uma análise da aplicação de parâmetros utilizados na avaliação atuarial: **taxa real de juros e taxa real de crescimento da remuneração.**

10.1. Questão 3: Avaliação atuarial foi realizada a partir de premissas razoáveis e as provisões matemáticas previdenciárias estão adequadamente contabilizadas nos balanços do RPPS e de seu ente instituidor?

10.1.1. Ausência Registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias no Balanço Geral do Município.

353. Reservas Matemáticas ou Passivo Atuarial corresponde ao conjunto de obrigações de um plano de benefícios para com os seus participantes e assistidos e divide-se em Reserva Matemática de Benefício Concedido e Reserva Matemática de Benefício a Conceder.

354. As Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos se referem às obrigações do plano com os assistidos, ou seja, com aqueles indivíduos que já estão em gozo de benefícios. Já as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder tratam-se dos compromissos do plano com os participantes ainda no período laboral da vida. Ou seja, os valores que teriam direitos esses indivíduos a partir de uma data futura de aposentadoria, considerando a probabilidade de sobrevivência até tal data.

355. Em suma, as Reservas Matemáticas representam o valor de que o Sistema Previdenciário deveria dispor hoje para garantir o cumprimento de suas obrigações para com seus atuais e futuros aposentados e pensionistas.

Quadro 14 – Reservas matemáticas e o déficit atuarial de 2013 a 2015

DESCRIÇÃO DA CONTA	2015 (R$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (A)	96.555.701,80
VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS (B)	0,00
RESERVA MATEMÁTICA (C)	1.652.565.974,36
SUPERAVIT/DÉFICIT ATUARIAL = (A+B) - C	**-1.556.010.272,56**

Fonte: Avaliação Atuarial 2015 - Plano Financeiro- MACAPAPREV

356. Analisando o quadro, observa-se que, no ano de 2015, a diferença entre o que deveria ter sido constituído (reserva matemática) e o que foi realizado (Patrimônio líquido e parcelamentos) não é suficiente para honrar os compromissos futuros do RPPS, uma vez que o patrimônio constituído para suportar o plano financeiro corresponde a apenas 5,84% das obrigações atuais e futuras do plano, resultando num déficit atuarial de **R$ 1.556.010.272,52** (Um bilhão quinhentos e cinquenta e seis milhões dez mil reais duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

357. No plano previdenciário, a situação demonstrada na Avaliação Atuarial (ANEXO L) apresenta superávit atuarial de **R$ 41.197.536,30** (Quarenta e um milhões cento e noventa e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

358. A portaria MTPS nº 403/2008, no Parágrafo 3º do artigo 17, determina o registro das reservas matemáticas previdenciárias no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas

denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias, observado o detalhamento estabelecido no Plano de Contas aplicável ao RPPS.

359. Neste trabalho foi analisado, também, a contabilização dos valores das reservas matemáticas previdenciárias no balanço do RPPS de 2015 e os registrados no DRAA de 2015.

360. No APÊNDICE H, consta a tabela com os valores registrados no DRAA e os contabilizados no Balanço do RPPS e no Balanço do ente.

361. Destaca-se a informação quanto a ausência do registro do passivo atuarial no Balanço Geral do Município de Macapá, observa-se que a evidenciação desse passivo não vem sendo contabilizado em seu balanço, em que pese a existência dessa informação constar no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (PLDO), no anexo das metas fiscais deve conter a avaliação financeira e atuarial do RPPS.

362. Como já dito anteriormente, o resultado da avaliação atuarial de 2015 do RPPS indicou *déficit* no plano financeiro de **R$ 1.556.010.272,52** (Um bilhão quinhentos e cinquenta e seis milhões dez mil reais duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

10.1.2. Utilização da taxa de desconto de 6% como premissa de baixa factibilidade frente ao cenário macroeconômico.

363. A taxa de juros é uma das premissas mais importantes em uma avaliação atuarial, pois serve para atualizar no tempo os fluxos de caixa projetados. A taxa de juros real máxima que pode ser utilizada para descontar os fluxos futuros de receitas e despesas atuariais é regulamentada em 6% ao ano pelo art. 9º da Portaria MPS nº 403/2008 para os fundos capitalizados. Para os fundos organizados sob o regime financeiro de repartição simples, a taxa de juros real é fixada em zero na nova redação dada ao art. 21 pela portaria nº 21/2013.

364. A taxa real de juros estabelecida como meta dos investimentos é elemento fundamental que impacta significativamente no resultado da avaliação atuarial. Assim, a sua definição deve ser pautada em estudos técnicos da carteira de investimentos do RPPS e estar alinhada com a realidade da economia nacional, visto que é utilizada como taxa de desconto para atualizar no tempo os fluxos de caixa projetados.

365. Ao analisar os DRAA relativo ao plano previdenciário do RPPS do Município de Macapá nos anos de 2012 a 2015, verifica-se que foi utilizado como taxa real de juros o percentual de 6% a.a., em consonância com o limite máximo permitido pelo art. 9º da Portaria MPS nº

403/2008:

> *Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS,* ***limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano****. [grifo nosso].*

366. A MACAPÁ PREVIDÊNCIA projetou taxa de juros real (descontado o INPC) de 6% ao ano, portanto a máxima, no período de 2012 a 2015, sendo que os percentuais atingidos, conforme Quadro 15, foram de 10,84%% em 2012, -5,23% em 2013, 3,41% em 2014 e -9,06%% em 2015, não refletindo, portanto, a estimativa projetada de 6%. Percebe-se que nos anos de 2013 e 2015 a rentabilidade real da carteira de investimentos (descontado o IPCA) foi negativa, isto é, ficou abaixo da meta de 6% de rendimento.

Quadro 15 -Taxa de juros valores verificados 2012 - 2015

Taxa de juros - valores verificados	2012	2013	2014	2015
Taxa Selic Nominal (Bacen)	8,48%	8,21%	10,91%	13,29%
INPC (IBGE)	6,20%	5,58%	6,23%	11,28%
Selic em termos reais (descontado o INPC)	2,15%	2,49%	4,41%	1,81%
Rentabilidade nominal verificada - investimentos	**17,71%**	**0,06%**	**9,85%**	**1,20%**
Rentabilidade em termos reais (descontado o INPC)	10,84%	-5,23%	3,41%	-9,06%

367. Especificamente, no ano de 2015, conforme apurado nos relatórios de investimentos, a rentabilidade nominal da carteira de investimentos do RPPS foi de 1,20% a.a. Essa taxa ficou abaixo do INPC (11,28% a.a.), resultando em rentabilidade em termos reais, descontada a inflação, de -9,06%.

368. Como na avaliação atuarial de 2015, a taxa real de juros utilizada foi 6% ao ano, que fica bem acima da rentabilidade real da carteira de investimentos do RPPS obtida no ano, verifica-se que há um aumento artificial das receitas oriundas da rentabilidade com investimentos, já no primeiro ano do cenário avaliado, com claro impacto no resultado da avaliação atuarial, ocasionando uma redução do déficit atuarial.

369. Ainda que a legislação permita a utilização da taxa real de juros no patamar de 6% a.a., não se pode esquecer que esta deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS em sua Política de Investimentos, bem como em conformidade com a realidade das projeções macroeconômicas da economia brasileira que impactam na

rentabilidade dos investimentos.

370. Ou seja, não se deve simplesmente utilizar o limite da taxa real de juros permitido pela legislação, mas sim utilizar uma taxa de juros em conformidade com o custo de oportunidade que se estima o mais adequado para o plano, em conformidade com as possibilidades que a economia pode realmente oferecer, e assim ter uma avaliação atuarial cujo resultado seja consistente com a realidade e merecedora de credibilidade.

371. Como se sabe, a taxa de rentabilidade aplicada à carteira de investimentos guarda relação direta com a taxa de desconto utilizada para trazer as responsabilidades dos RPPS a valor presente.

372. A utilização da taxa de juros 6% a.a revela-se irreal, uma vez que a aderência das hipóteses de rentabilidade dos investimentos para o plano de custeio e para o fluxo de receitas e despesas projetadas não estão baseadas na expectativa de mercado.

373. Diante do exposto, pode-se depreender que para definir a taxa desconto que trará o passivo atuarial a valor presente, é importante que seja considerada a taxa de rentabilidade ou a taxa interna de retorno da carteira de investimentos que efetivamente reflita a realidade dos investimentos da Macapá Previdência no mercado financeiro.

374. Portanto, a taxa desconto que foi utilizada nas avaliações atuariais para trazer os passivos atuarias a valor presente não estão de acordo com a taxa de rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS, fato que vem sendo evidenciados nas Avaliações Atuariais dos anos de 2012 a 2015.

10.1.3. Utilização da taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira de 1% (um por cento) ao ano como premissa de baixa factibilidade e pouco consistente.

375. Verificou-se que as taxas de crescimento real do salário utilizadas nas avaliações atuariais da MACAPÁ PREVIDÊNCIA se mantiveram de 2012 a 2015 em 1% ao ano. O relatório atuarial simplesmente cita a taxa de 1% ao ano para a premissa apontada, sem, contudo, justificar tal percentual.

376. Nesse prisma e pela limitação de informações disponíveis, não é possível afirmar que as hipóteses de crescimento salarial estipuladas foram baseadas em estudos sobre o

comportamento passado, bem como sobre levantamento de planos de carreiras mais relevantes entre os servidores ativos. Não foi entregue a equipe nenhum estudo suficiente para uma projeção tecnicamente embasada.

377. A incipiência ou inexistência de elaboração dos estudos sobre o comportamento passado e a falta de levantamento do impacto de planos de carreiras mais relevantes contribuem sobremaneira para uma possível omissão do aumento do déficit atuarial.

378. A ausência de estudos para analisar o crescimento salarial dos servidores gera reflexos na gestão do RPPS, causando uma distorção entre os benefícios projetados e os efetivamente pagos.

379. Cumpre destacar que o art. 5º da Portaria MPS nº 403/2008 determina, com relação às avaliações atuariais, que o ente federativo, a unidade gestora e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial, deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, visando a manutenção da sustentabilidade atuarial e financeira do regime.

380. Outro ponto que merece destaque nas projeções atuariais é a premissa crescimento real dos salários efetivamente ocorrido, pois se a premissa adotada não partir de um estudo técnico que a embase, pode-se ter a ocorrência de premissa superestimada ou subestimada em relação crescimento real dos salários, gerando imprecisão no comportamento futuro de salários e benefícios.

381. O efeito de utilizar uma taxa real crescimento da remuneração somente para atender a legislação e de serem elaboradas avaliações atuariais que não reflitam a real situação do RPPS ao longo do tempo, só resultando num déficit atuarial menor e distante da realidade.

382. Diante do exposto nos achados **10.1.2** e **10.1.3**, recomenda-se ao gestor da MACAPREV:

a) providencie que as projeções financeiras e atuariais sejam baseadas em indicadores macroeconômicos e estudos técnicos que assegurem um resultado mais próximo da realidade; e

b) providencie para que a definição da hipótese de crescimento real da remuneração seja baseada em estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo.

383. Ao Prefeito do Município de Macapá:

a) propor projeto de lei regulamentando a obrigação de que os projetos de lei que alterem a remuneração dos segurados sejam submetidos previamente ao RPPS para analisar os impactos na sustentabilidade do plano de aposentadoria dos servidores e integrem o estudo crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo.

10.1.4. Baixa capacidade de exercer o direito de compensação previdenciária.

384. A Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999, instituiu a compensação financeira entre regimes de previdência (Compensação Previdenciária) fundamentada na contagem recíproca de tempo de serviço ou de contribuição. Essa compensação tem como finalidade evitar que os regimes responsáveis pela concessão do benefício sejam onerados por serem obrigados a aceitar, para efeito de concessão do benefício, o tempo de filiação a outro regime, mesmo que tais regimes não tenham recebido as correspondentes contribuições. Desta forma, o regime instituidor do benefício, ou seja, que tiver a obrigação de efetuar o pagamento do benefício previdenciário, fará uso desse mecanismo, que distribui o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, que, por sua vez, devem considerar o tempo de filiação dos seus servidores, na concessão do referido benefício a ser pago.

385. A avaliação atuarial do exercício de 2015 dos servidores civis do plano financeiro apresentou o valor estimado para compensação previdenciário de R$ 53.692.249,25 (cinquenta e três milhões seiscentos e noventa e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para o período analisado (75 anos).

386. Após a análise dos valores projetados na avaliação atuarial dos planos financeiro e previdenciário referente aos exercícios 2014 a 2015, observou-se que os valores projetados nos cálculos atuariais são apenas estimativas que tem o condão apenas de criar uma fonte de receita para diminuir, artificialmente, o déficit previdenciário, uma vez que essa receita os valores que vem ingressando nos cofres da MACAPAPREV comparado com os projetados estão distantes.

387. As tabelas a seguir demonstram as projeções apresentadas na avalição atuarial dos exercícios de 2014 e 2015 referente as receitas de compensação financeira entre o RGPS e o RPPS:

a) Plano Financeiro

Quadro 16 - Comparativo da receita projeta x receita realizada

Ano	Receita Projetada		Receita Realizada	
	DRAA 2014	DRAA 2015	DRAA 2014	DRAA 2015
2014	4.440.878,89	-	28.623,76	-
2015	4.766.271,57	-		1.622,15

Fonte: DRAA 2014 e 2015

11. ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

388. Principal fonte de custeio dos RPPS, as contribuições previdenciárias são frutos de imposição legal para a criação de um regime próprio de previdência de servidores por estados e municípios. Elas advêm do caráter contributivo incluído pela EC 20/1998 no art. 40 da Constituição Federal e que foi regulamentado no art. 1º, inciso II e art. 3º da Lei Geral dos RPPS. Assim, a legislação de cada ente instituidor deverá fixar alíquotas que atendam a legislação federal e, também, o plano de custeio estabelecido em avaliação atuarial.

389. Os trabalhos de auditoria foram executados por meio de análise documental, entrevistas e verificação dos procedimentos adotados para gestão da arrecadação das contribuições.

11.1. As contribuições previdenciárias do Ente federativo e beneficiários ao seu respectivo regime de previdência própria e pagamentos de parcelamentos foram regularmente efetuados e contabilizados ao longo de 2015?

11.1.1. Fragilidades nos controles da arrecadação e ausência de envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses

390. O controle da arrecadação é feito por meio de informações que não são submetidas a nenhum mecanismo de verificação de autenticidade ou regularidade. O RPPS Municipal verifica basicamente se os créditos identificados na conta bancária de arrecadação, correspondem aos valores consignados nos resumos das folhas de pagamentos ou ofícios recebidos.

391. Verificou-se também que o RPPS não cumpre a exigência de registro contábil

individualizado das contribuições de cada servidor[16] e nem os atributos dos lançamentos contábeis[17], pois estes não contêm os elementos necessários à identificação da origem do crédito, tais como: órgão contribuinte, mês de competência, etc.

392. O repasse das contribuições é feito através de DOC ou TED na conta bancária da MACAPREV (conta de arrecadação), e posteriormente, conferido no extrato bancário. **O órgão não possui guia de recolhimento, contrariando o Art. 36 da Orientação Normativa 001/2007 – MPS/SPS, de 23/01/2007:**

> "Art. 36. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:
> I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e
> II - comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.
> § 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.
> § 2º Outros repasses efetuados à unidade gestora, tais como aportes ou cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos."

393. Em nível federal, o controle da arrecadação é feito pelo Ministério da Previdência[18] que instituiu o Certificado de Regularidade Previdenciária[19] (CRP) que se utiliza das bimestrais enviadas via Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR)[20] para cerificar o cumprimento do caráter contributivo[21].

394. Note-se que o DIPR é um documento declaratório firmado pelo Gestor do RPPS que contém, dentre outras informações, a base de cálculo e os valores recolhidos. Portanto, considerando a fragilidade das informações custodiadas pela MACAPAPREV, pode-se afirmar que esse controle não é seguro. Além do mais, verificou-se que em 2015 as informações do DIPR não foram enviadas ao MPS, referente aos 6 (seis) bimestres.

395. Identificou-se as seguintes causas para a situação relatada:

[16] Inciso VII, do art. 1º, da Lei nº 9.717/98.

[17] Resolução CFC nº 1.132/08 (NBC-T 16.5).

[18] MPS é o órgão competente para orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS (art. 9º, inciso I, da Lei nº 9.717/98).

[19] Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008 (DOU de 11/07/2008).

[20] Portaria MPS nº 402/2008.

[21] Contribuição obrigatória a partir da EC nº 20/1998.

a) deficiência na gestão da arrecadação das contribuições previdenciárias;

b) ausência de regulamentação do dever do órgão contribuinte disponibilizar informações;

c) ausência de auditoria da base de cálculo das contribuições;

d) Desinteresse do RPPS no dever de prestar informações aos órgãos de controle (não envio do DIPR); e

e) deficiência na gestão contábil do RPPS;

396. Essas deficiências trazem como consequências

a) risco de perdas na arrecadação das contribuições por decadência;

b) reflexos negativos no equilíbrio financeiro e atuarial resultante de prováveis perdas na arrecadação;

c) comprometimento da capacidade do RPPS de cumprir seu principal objetivo que é o pagamento de benefícios;

d) prejuízo ao controle social pela impossibilidade de fornecimento de extrato aos servidores; e

e) prejuízo às ações dos controles internos e externos.

397. Diante do exposto, **recomenda-se** ao gestor do RPPS:

a) encaminhar proposta de lei restabelecendo a competência do RPPS para fiscalizar os órgãos contribuintes e o vencimento das contribuições;

b) regulamentar o envio de informações dos órgãos contribuintes ao RPPS;

c) implementar guias de próprias de arrecadação de contribuição previdenciárias;

d) realize auditoria da base de cálculo das contribuições; e

e) que providencie os meios necessários ao registro contábil individualizado dos valores arrecadados e, consequentemente, ao fornecimento de extrato anual das contribuições aos servidores.

11.1.2. Ausência dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais referentes às

folhas de pagamento dos servidores vinculados à MACAPREV.

11.1.3. Ausência dos repasses das contribuições previdenciárias retidas dos segurados à MACAPAPREV

398. A partir das análises em documentos contábeis e informações obtidas nos relatórios de arrecadação (Anexo M), constatou-se que os Poderes Executivo e Legislativo não repassaram de forma tempestiva e integralmente as contribuições retidas nas folhas de pagamento dos servidores vinculados à entidade, bem como as contribuições previdenciárias patronais, deixando de repassar os seguintes valores históricos no montante de **R$ 40.815.618,78** (quarenta milhões oitocentos e quinze mil seiscentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Quadro 17 - Demonstrativo da inadimplência de contribuições

Poder/Órgão	Segurado (1) R$	Patronal (2) R$	Soma (1+2) R$
Poder Executivo:	16.801.308,26	21.371.479,97	**38.172.788,23**
Poder Legislativo:	634.597,93	2.008.232,62	**2.642.830,55**
Totais	**17.435.906,19**	**23.379.712,59**	**40.815.618,78**

Fonte: Relatório contábil MACAPAPREV- 2015

a) Plano Financeiro

Quadro 18 – Dívida previdenciária 2015

Poder	Valores devidos (R$)		Total do valor devido (1+2)
	Patronal (1)	Segurados (2)	
Poder Executivo:	15.088.264,87	11.661.914,27	**26.750.179,14**
Poder Legislativo:	2.008.232,62	634.597,93	**2.642.830,55**
Totais	**17.096.497,49**	**12.296.512,20**	**29.393.009,69**

Fonte: Relatório contábil MACAPAPREV- 2015

b) Plano Previdenciário

Quadro 19 – Dívida previdenciária 2015

Poder	Valores devidos (R$)		Total do valor devido (1+2)
	Patronal (1)	Segurados (2)	
Poder Executivo:	6.283.215,10	5.139.393,99	**11.422.609,09**
Poder Legislativo:	0,00	0,00	**0,00**
Totais	**6.283.215,10**	**5.139.393,99**	**11.422.609,09**

Fonte: Relatório contábil MACAPAPREV- 2015

399. De acordo com informações obtidas nas análises dos documentos de arrecadação, nota-se que a ausência de pagamento das contribuições previdenciárias ocorre de forma sistemática

por parte destes dois poderes (Executivo e Legislativo)

400. Importante destacar o montante de contribuições retidas dos servidores e não recolhidas aos cofres da previdência (**R$ 17.435.906,19** – vide Quadro 17), sendo verbas não passíveis de parcelamento por força do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008. Além do mais, trata-se de situação que pode configurar **crime de apropriação indébita previdenciária previsto no art. 168-A do Código Penal.**

12. APLICAÇÃO E INVESTIMENTOS FINANCEIROS DA MACAPAPREV

401. A Lei Geral dos RPPS, faculta aos entes federativos a criação de fundos com finalidade previdenciária conquanto sejam observados alguns critérios, dentre os quais cabe destacar para os fins desta análise: **a)** que a aplicação de recursos no mercado financeiro deve obedecer a normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); **b)** pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão; **c)** garantia de participação dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação; e **d)** submissão do RPPS a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

402. Cabe destacar o contido no parágrafo 1º da norma aprovada pelo CMN[22] que estabelece que os recursos devem ser aplicados tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, condições fundamentais para a boa aplicação dos recursos previdenciários.

403. Além disso, a norma fixa limites e outras condições para a alocação dos recursos nos diversos segmentos de aplicações disponíveis no mercado e determina a elaboração de política anual de aplicação dos recursos que deverá ser aprovada por órgão colegiado de deliberação superior do RPPS, antes de sua implementação.

404. Nessa mesma esteira, o MPS baixou normas complementares[23] com a finalidade de orientar e acompanhar o cumprimento das regras impostas pelo CMN e, ainda, regulamentar o relacionamento dos RPPS com as instituições financeiras selecionadas para recebimento dos

[22] Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, baixada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), DOU de 29/11/2010.

[23] Portarias MPS nº 402, de 10/12/2008 (DOU 12/12/2008) e 519/2011.

recursos e com entidades contratadas para gestão, caso faça opção pela terceirização dessas atividades.

405. Os mecanismos de controle impostos pelo MPS são focados, basicamente, no controle de limites percentuais estabelecidos pelo CMN. Para isso, foram instituídos o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e o formulário Autorização de Aplicação e Resgate (APR), sendo este de preenchimento obrigatório a cada movimentação de recursos.

406. Esses instrumentos auxiliam no controle quantitativo da norma pois cuidam da verificação do cumprimento de limites percentuais. O aspecto qualitativo das aplicações financeiras foi verificado pela análise dos regulamentos dos Fundos de Investimentos, visto que os RPPS utilizaram esta modalidade de aplicação de forma predominante em 2015.

407. No que se refere à obrigação de disponibilizar informações aos segurados, além das normas específicas baixadas pelo MPS, os RPPS devem cumprir os preceitos da Lei de Acesso a Informação[24].

408. Os trabalhos de auditoria foram executados a partir de informações financeiras registradas na contabilidade, extratos bancários, dos demonstrativos DPIN, APR e DAIR, entrevistas com os gestores e consultas a sítios eletrônicos.

409. Para nortear os trabalhos foram elaboradas questões de auditoria, na forma apresentada abaixo:

12.1. A gestão de investimentos do RPPS é transparente, conforme previsto na Portaria MTPS nº 519/2011?

12.2. O comitê de investimentos está instalado e operante, de modo a contribuir para a adequada gestão da carteira de investimentos, conforme previsto na Portaria MPS nº 519/2011?

12.3. – A composição da carteira de investimentos do RPPS obedece ao marco legal e à política de investimentos do RPPS?

[24] Lei Federal nº 12.527,de 18/11/2011 (DOU 18/11/2011): regulamentou o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216 da Constituição Federal

12.1.1. Falta de informações sobre investimentos do RPPS analisado em sua página na internet (inexistência de página na internet) e de seu ente instituidor.

410. Constatou-se que a **inexistência de site instituído pela Macapá Previdência** gerou ausência de disponibilização aos segurados e pensionistas de informações sobre:

a) a Politica Anual de Investimentos de 2015;

b) os formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS;

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; e

f) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

12.2.1. Composição irregular do Comitê de Investimento

411. A Portaria MPS nº 519/2011 é uma das normas regulamentadoras sobre os investimentos realizados pelo RPPS. Em especial, ressalta-se a composição, estrutura e funcionamento do Comitê de Investimentos, previstos no art. 3º-A.

412. De acordo com essa portaria, a gestão das aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pressupõe a elaboração da política anual de investimentos; a instituição do Comitê de Investimentos (Órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos) e a Transparência das Informações de Investimentos.

413. Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos. (§1º, art. 3º-A, da Portaria MPS nº 519/2011).

414. O Comitê de Investimentos da Macapá Previdência - CIPREV foi instituído por meio do Decreto nº 0444/2014-PMM, de 11/03/2014 e possui a finalidade de assessorar em caráter consultivo a Presidência do Instituto e seus órgãos de apoio e o Conselho de Administração, para melhor gerenciamento das tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem

realizados, de acordo com a legislação vigente e normas do Ministério da Previdência Social, bem assim com a política de investimentos do Instituto, anualmente estabelecida.

415. A composição do Comitê de Investimento será de 05 (cinco) membros, sendo servidores efetivos ou de livre nomeação vinculados ao ente federativo, assim definido:

01 (um) Diretoria financeiro e atuarial – Celivaldo Picanço Júnior,

01 (um) Diretor administrativo – Marco Aurélio Souza Ramalho,

01 (um) Chefe do departamento de controle financeiro e atuarial – José Milton Afonso Gonçalves, e 02 (dois) representantes do Conselho de Administração – Presidente do Consad (Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior) e um conselheiro escolhido pelo Colegiado dentre os seus membros (Jesus de Nazaré Almeida Vidal).

416. O art. 3º do Decreto nº 444/2014-PMM prediz que os servidores que comporão o Comitê de Investimentos serão designados pelo Prefeito Municipal e elegerão entre si, o Coordenador do Comitê. No entanto, a Macapá Previdência apresentou a Comissão apenas a Portaria nº 154/2015-MACAPREV, que nomeou o Presidente e dois membros do aludido Comitê, Srs. Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior, Celivaldo Picanço Júnior e Marco Aurélio Souza Ramalho. Quanto aos demais, não há ou não foi apresentada à Comissão ato de nomeação para o Comitê.

417. Dos 05(cinco) membros do CIPREV, 03 (três) possuem qualificação em gestão financeira devidamente comprovada com certificação compatível com o disposto no art. 2º, da Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008: Celivaldo Picanço Júnior, José Milton Afonso Gonçalves e Jesus de Nazaré Almeida Vidal, conforme resposta ao questionário aplicado.

418. As reuniões acontecerão uma vez por mês, ordinariamente, em conformidade com cronograma fixada pelo Coordenador, no início de cada exercício. Deve –se observar fielmente os prazos legais. (art. 8º, caput e §1º do Decreto 444/2014-PMM). Ressalva-se que não foi apresentado ato de nomeação do coordenador, conforme prevê o art. 4º, do Decreto 444/2014-PMM.

419. Detectou-se que o regulamento municipal não atende aos critérios das normas gerais[25]

[25] Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, inciso VI, c/c o caput do art. 3º-A da Port. MPS nº 519/2011.

que exige garantia de acesso dos servidores às instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. De acordo com o Decreto nº 444/2014-PMM prediz que os servidores que comporão o Comitê de Investimentos serão designados pelo Prefeito Municipal, o que impede a participação ativa de servidores efetivos, segurados do RPPS no processo de gestão dos recursos financeiros.

420. Ante o exposto, pode-se concluir que a causa dessa irregularidade foi a inobservância do dever de garantir a participação de servidores efetivos, que são segurados obrigatórios do regime, tendo como consequência a limitação do controle social sobre os recursos previdenciários.

421. Dessa forma, **recomenda-se** ao Prefeito do Município de Macapá que altere o Decreto nº 444/2014-PMM para garantir participação paritária, no Comitê de Investimentos, dos representantes dos segurados, pois como se observa a composição do Comitê de Investimentos da Macapá Previdência concentra-se em servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração (***ad nutum***), que, em regra, são segurados do RGPS, não tendo qualquer vínculo com o RPPS do Município.

12.3.1. Desempenho abaixo da meta atuarial e Investimentos financeiros realizados fora dos parâmetros do marco legal.

422. A obrigatoriedade de aplicação das disponibilidades procura resguardar o ganho patrimonial necessário para o custeio dos encargos previdenciários, o que constitui o âmago do regime financeiro de capitalização. O regime próprio deve aplicar e investir as suas disponibilidades financeiras, contudo, observando o regulamento específico do Conselho Monetário Nacional (CMN) o qual foi consubstanciado na Resolução CMN nº 3.922/2010 que define as modalidades de aplicações e investimentos disponibilizadas para a gestão do regime próprio, limites e requisitos.

423. Essa Resolução estabelece limites para aplicação nas espécies de investimentos existentes nos segmentos de renda fixa e variável, procurando resguardar o RPPS de possíveis perdas patrimoniais decorrentes da aplicação temerária em investimentos de risco significativo.

424. Com base nos relatórios trimestrais da carteira de investimentos em 2015 (Anexo N), apurou-se um rendimento real negativo em -9,06%. (vide Quadro 15).

425. Diante desse quadro o TCU manifestou o seguinte entendimento:

> 135. Ainda que o período de quatro anos seja de certa forma limitado diante do horizonte de tempo de 30 anos ou mais de uma avaliação atuarial, já é suficiente para demonstrar que, de forma geral, as taxas de juros enquanto premissas atuariais, refletem expectativas otimistas e são utilizadas no limite superior do permitido pelo arcabouço normativo.
>
> (...)
>
> 140. O diagnóstico de descolamento das taxas de juros nas avaliações atuariais e rentabilidades dos investimentos apresenta duas perspectivas quanto à sustentabilidade financeira dos RPPS. A primeira é com relação ao passado: é possível concluir que, na média, os planos previdenciários dos RPPS que informaram suas rentabilidades apresentam hoje uma carteira de investimentos capaz de cobrir uma quantidade de benefícios menores que os previstos em 2012, mantendo as outras variáveis inalteradas. A outra é com relação ao futuro: a cada ano em que as rentabilidades das carteiras não atingirem as metas, o efeito irá se acumular. **(Acórdão TCU nº 2.973/2016 - Plenário. Relatório Min. Vital do Rêgo**

426. O padrão "otimista" em que o valor máximo da premissa atuarial (6% a.a.) é adotado no cálculo atuarial constituiu-se em regra. Entretanto, tal meta apenas alcançada esporadicamente, o que torna a sua adoção mais uma formalidade do que realmente um parâmetro escolhido com fulcro em avaliação técnica dos resultados obtidos em uma visão retrospectiva aliada a um exame das perspectivas do mercado.

427. O resultado da ação da meta atuarial anual de 6% é que não foram cumulados recursos suficientes no período analisado (2012 a 2015) e que as despesas previdenciárias futuras foram trazidas a valor presente com base em desconto financeiro superestimado, escamoteando o déficit existente. Assim, as avaliações atuariais foram prejudicadas em seu caráter de instrumento de planejamento e gestão. Em última análise, inviabilizou-se a obtenção do necessário equilíbrio atuarial mesmo em longo prazo, desobedecendo ao Art. 8º da Portaria MPS nº 402/2008 e, por extensão, do Art. 40, Caput, da Constituição Federal.

428. Constatou-se que no final do exercício de 2015 o RPPS possuía uma carteira de investimento no valor de **R$ 87.585.031,85** (oitenta e sete milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), aplicados em segmentos de renda fixa e renda variável, conforme tabela abaixo:

Quadro 20 - Aplicações em renda fixa e enquadramento a Resolução CNM 3.922/2010

FUNDOS	CNPJ	Resolução 3.922/2010-CMN Art. de Enquadramento	Percentual em Relação ao PL do RPPS - %	Valor Registrado no DAIR - R$	Total por Tipo de Ativo na Res.3.922/2010	Percentual no PL da MACAPAPREV	Limite Max. Permitido Res. 3.922/2010-CMN

BB Previdenciário RF IMA-B Títulos Públicos FI	07.442.078/0001-05	Art. 7º, I, b	3,06	2.680.738,54	36.315.560,93	41,46%	100,00%
BB Previdenciário RF IRF-M 1 Títutlos Públicos FIC FI	11.328.882/0001-35	Art. 7º, I, b	3,20	2.803.795,82			
BB Previdenciário RF Títulos Públicos VII FI	19.523.305/0001-06	Art. 7º, I, b	2,43	2.127.753,35			
Santander FIC FI IMA-B 5 Títulos Públicos RF	13.455.117/0001-01	Art. 7º, I, b	1,48	1.299.719,76			
FI Caixa Brasil IMA-B Títulos Públicos RF LP	10.740.658/0001-93	Art. 7º, I, b	8,72	7.637.650,03			
FI Caixa Brasil IRF-M 1 Títulos Públicos RF	10.740.670/0001-06	Art. 7º, I, b	9,47	8.297.504,03			
Santander FIC FI IRF-M1 TP RF	10.979.017/0001-96	Art. 7º, I, b	1,25	1.093.002,99			
FI Caixa Brasil 2016 VI	22791300/0001-79	Art. 7º, I, b	11,85	10.375.396,41			
Bradesco Institucional FIC de FI Renda Fixa IMA-B	08.702.798/0001-25	Art. 7º, III, a	1,30	1.135.607,31	14.688.986,87	16,77%	80,00%
Bradesco FI Renda Fixa IRF-M 1	11.492.176/0001-24	Art. 7º, III, a	1,93	1.688.395,38			
FI Renda Fixa Ipiranga	13.486.793/0001-42	Art. 7º, III, a	2,22	1.948.158,72			
BRA 1 FI Renda Fixa	10.883.252/0001-60	Art. 7º, III, a	3,13	2.739.528,13			
FI Renda Fixa IMA-B Ultra	15.078.010/0001-17	Art. 7º, III, a	8,19	7.177.297,33			
BB Previdenciário RF Perfil FIC de FI	13.077.418/0001-49	Art. 7º, IV, a	6,51	5.697.673,18	10.055.121,03	11,48%	30,00%
BB Previdenciário RF Fluxo FIC de FI	13.077.415/0001-05	Art. 7º, IV, a	4,26	3.730.800,78			
Quest Yield FIC de FI RF LP	16.599.968/0001-16	Art. 7º, IV, a	0,72	626.647,07			
TOTAL DAS APLICAÇÕES EM RENDA FIXA					**61.059.668,83**	**69,71%**	

Fonte: DAIR 2015 – MACAPAPREV

Quadro 21 - Aplicações em renda variável e enquadramento a Resolução CNM 3.922/2010

FUNDOS	CNPJ	Resolução 3.922/2010-CMN Art. de Enquadramento	Percentual em Relação ao PL do RPPS - %	Valor Registrado no DAIR - R$	Total por Tipo de Ativo na Res.3.922/2010	Percentual no PL da MACAPAPREV	Limite Max. Permitido Res. 3.922/2010-CMN	Limite ultrapassado
FIC de FI Ações Caixa Valor Dividendos RPPS	15.154.441/0001-15	Art. 8º, III	3,62	3.172.999,32	9.719.116,90	11,10%	15,00%	
Quest Ações FIC de FI de Ações	07.279.657/0001-89	Art. 8º, III	7,47	6.546.117,58				
ECO HEDGE FI Multimercado Crédito Privado LP	13.593.438/0001-72	Art. 8º, IV	7,24	6.341.747,64	6.341.747,64	7,24%	5,00%	2,24%
Foco Conquest FI Participações	10.625.626/0001-47	Art. 8º, V	6,08	5.322.162,95	5.322.162,95	6,08%	5,00%	1,08%
FI Imobiliário BR Hoteis	15.461.076/0001-91	Art. 8º, VI	5,86	5.137.207,09	5.137.207,09	5,87%	5,00%	0,87%
DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS			0,01		5.128,14	0,01%		
TOTAL DAS APLICAÇÕES EM RENDA VARIÁVEL					**26.525.362,72**	**30,29%**		

429. Como se observa, as aplicações da MACAPAPREV no segmento de Renda Fixa (Quadro 20) correspondem a **69,71% (sessenta e nove vírgula setenta e um por cento) e** no Segmento de Renda Variável (Quadro 21) correspondem a 30,29% (trinta vírgula vinte e nove por cento) do total de recursos da entidade, o que contraria a Resolução 3.922/2010 –CMN que determina o limite legal é no máximo, de 30% da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social para aplicações em Renda Variável e, no mínimo, de 70% para as aplicações em Renda Fixa.

430. Ainda, no tocante à aplicação de recursos no segmento de renda variável, constatou-se (vide Quadro 21) que a MACAPAPREV, no exercício de 2015, excedeu o limite das aplicações enquadradas nos Incisos IV, V e VI do Art 8º da Resolução 3.922/2010 –CMN, que determina:

Segmento de Renda Variável

"Art. 8º. No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que

> *identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;*
> *II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;*
> *III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;*
> ***IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem; (grifamos)***
> ***V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado; (grifamos)***
> ***VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores. (grifamos)***
> *Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários."*

431. Identificou-se como possível causa do descumprimento do limite a fragilidade nos controles o que implica em exposição dos recursos a riscos acima do permitido na legislação.

432. Assim, **recomenda-se** ao Presidente da MACAPAPREV que providencie a adequação da aplicação à norma.

433. Após a avaliação da carteira de investimento, a equipe de auditoria constatou que a MACAPAPREV possui aplicação em fundo que apresentou riscos atípicos[26], situação que não coaduna com uma das exigências da norma que é a condição de segurança que deve revestir as aplicações dos recursos dos RPPS.

434. A seguir serão apresentadas as situações encontradas, após a análise em um fundo de investimento que apresentou um potencial risco para as aplicações do RPPS, senão vejamos:

Quadro 22 - Dados do Fundo de Investimento analisado

IDENTIFICAÇÃO ATUAL DO FUNDO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	
Dados Gerais	
Nome do Fundo: ECO HEDGE FIM CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	**CNPJ:** 13.593.438/0001-72
Administrador: BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.	**CNPJ:** 11.010.779/0001-42

[26] Entenda-se como situações que potencializam riscos inerentes às operações e que poderiam ser evitadas sem prejuízo do cumprimento da meta.

Situação Atual: EM FUNCIONAMENTO NORMAL	**Data Início de Atividades:** 15/08/2012
Data de Constituição: 26/07/2012	**Web Site:** WWW.BRIDGETRUST.COM
Caracterização	
Classe: Fundo Multimercado	**Forma de Condomínio:** Aberto
Indicador de desempenho: Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)	**Fundo Exclusivo:** NÃO
Fundo de Cotas: NÃO	**Tratamento Tributário de Longo Prazo:** SIM

Fonte: Regulamento do fundo

435. Fundo ECO HEDGE FIM CP LP foi constituído como multimercado e portanto, enquadrado no disposto no **art. 8º, inc. IV, da Resolução nº 3.922/2010**, podendo investir somente em ativos imobiliários conforme seu regulamento, à época da aplicação.

436. Conforme observado no DAIR do 4º bimestre de 2012 (julho/agosto), bimestre em que se observa a inclusão do fundo no demonstrativo, a posição aplicada era de R$ 4.010.090,86, onde o valor da aplicação inicial foi de R$ 4.000.000,00.

437. Considerando a aplicação inicial e a posição em agosto de 2012, observa-se que os gestores não tomaram os devidos cuidados, na análise do valor do recurso previdenciário a ser aplicado no produto, ferindo o limite máximo permitido no Inciso IV do art. 08 da Resolução CMN nº 3.922/2010, onde só é permitido aplicar 5% do patrimônio líquido do RPPS no segmento de renda variável-multimercado, conforme abaixo.

> *"Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:*
> *(...)*
> *IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;"*

438. Na posição de 31/08/2012, o recurso de R$ 4.010.090,86 representava 5,03% do patrimônio do RPPS, acima do limite máximo permitido, e até a data de 31/12/2015, conforme QUADRO 2012, o recurso aplicado estava em 7,24%, ou seja, o desenquadramento perdura de agosto de 2012 até dezembro de 2015, dentro do período analisado. Tal fato afronta ao limite máximo permitido na Resolução CMN nº 3.922/2010.

439. Não foi possível observar os procedimentos de credenciamento das instituições financeiras elencadas no fundo. Estes procedimentos servem de avalição e para conhecimento prévio das instituições financeiras envolvidas, bem como da estrutura (carteira aberta do fundo) para análise e aquisições de ativos de créditos do fundo de investimento, o que, se bem

avaliado, pode evitar aplicações que possam causar prejuízos ao RPPS, bem como identificar eventuais riscos de créditos e o alcance e cumprimento da meta de rentabilidade proposta no regulamento do fundo, sendo, portanto, uma ferramenta obrigatória na gestão e condução dos investimentos para constatação de performance insatisfatória, o que foi totalmente ignorado pelos gestores responsáveis pela aplicação.

440. Outro ponto a se considerar é o bimestre da aplicação em consonância com o início da atividade do fundo, o que demonstra que não foi possível avaliar rentabilidade passada, a fim de determinar se o fundo era aderente à rentabilidade da meta atuarial do RPPS do Município de Macapá, ou seja, o recurso do segurado foi aplicado em um produto sem nenhum histórico de atividade e rentabilidade, e provavelmente sem avaliação de carteira aberta do fundo.

441. Sobre a carteira aberta, verificou-se que entre setembro de 2012 e dezembro de 2015, conforme registro no site da CVM, **o gestor do fundo adquiriu títulos privados praticamente de um único emissor, da empresa DOMUS CIA DE CRED IMOB LTDA – CNPJ 10.372.647/0001-06, começando em setembro de 2012, onde os papeis dessa empresa compunham 62,06% da carteira e em dezembro de 2015 a composição já era de 99,33%, ou seja, um único emissor.**

442. Na **ausência de avaliação preliminar, constatou-se que não foi considerado a cota de resgate do fundo, a qual está determinada em seu regulamento em D+4.380 dias, ou seja, mais de 12 anos para o RPPS reaver o recurso aplicado**. Esse prazo de resgate, por si só, obrigaria os gestores a realizar um estudo que evidenciasse a compatibilidade do valor aplicado com as obrigações previdenciárias da MACAPAPREV, o que não foi realizado, deixando de observar o disposto no art. 3º, § 4º, da Portaria MPS nº 519/2011.

443. Diante do exposto, a aplicação analisada foi feita em desacordo com o Art. 1º da Resolução 3.922/2010-CMN, em fundos sem credenciamento, sem liquidez, sem solidez, sem tradição no mercado financeiro, sendo este com **início da atividade na mesma época da aplicação dos recursos do RPPS do Município de Macapá-AP**, provocando um desequilíbrio financeiro e atuarial, com desenquadramentos que comprometem a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária do Ente municipal.

444. Recomenda-se, à atual gestão, a adoção das seguintes medidas, com vistas a evitar repetição de fatos como os constatados:

a) Organizar e implantar, conforme exigido na legislação, processos rígidos de credenciamento das instituições financeiras interessadas;

b) Análise de cenário econômico, a fim de tentar prever a oportunidades mais seguras e aderentes à aplicação dos recursos dos segurados do RPPS, bem como análise detalhada da carteira de ativos dos fundos;

c) Avaliação das instituições financeiras, administradores e gestores dos fundos da carteira do RPPS;

d) Utilização da Política de Investimentos para orientação correta dos procedimentos de investimento, conforme aprovada e encaminhada ao Ministério da Previdência;

e) Qualificação e estruturação do Comitê de Investimentos do RPPS.

13. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO PARA O RPPS MUNICIPAL

13.1. Recomendações ao Diretor-Presidente da Macapá Previdência:

a) Providencie, em conjunto com o Poder Executivo, projeto de lei que vise a adequação da natureza jurídica da Macapá Previdência;

b) Providencie, com urgência, a composição de um quadro próprio de servidores, por meio de concurso público, conforme dispõe art. 37, inciso II, da CF/88;

c) implemente procedimento para atualização permanente da base cadastral dos segurados do RPPS;

d) realize periodicamente recadastramento dos servidores ativos para atualização dos dados da base cadastral de preferência em ação conjunta com os órgãos e Poderes do Ente;

e) apresente, nas próximas avaliações atuariais, além da base de dados geral, bases de dados específicas dos servidores, ativos ocupantes de cargos efetivos do Município da Câmara Municipal de Macapá, dos inativos e pensionista por órgãos e poderes integrantes do ente;

f) implemente processo de melhoria nas informações da base cadastral disponível, uma vez que a baixa qualidade dos dados armazenados pode

acarretar prejuízos financeiros e tomada de decisões equivocadas, influenciando na demonstração dos cálculos atuariais;

g) providencie para que que as projeções financeiras e atuariais sejam baseadas em indicadores macroeconômicos e estudos técnicos que assegurem um resultado mais próximo da realidade;

h) providencie para que a definição da hipótese de crescimento real da remuneração seja baseada em estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo;

i) tome providências para assegurar que a definição da meta atuarial seja compatível com a estratégia proposta na política de investimentos;

j) institua mecanismo de efetivação da compensação previdenciária demonstrada na reavaliação efetuada em 2015, como forma de fonte de custeio e diminuição do déficit atuarial do RPPS.

k) encaminhar proposta de lei estabelecendo a competência do RPPS para fiscalizar os órgãos contribuintes e o vencimento das contribuições;

l) regulamentar o envio de informações dos órgãos contribuintes ao RPPS; e

m) implementar a auditoria da base de cálculo das contribuições e instituir guias próprias de recolhimentos da contribuição previdenciária;

n) organizar e implantar, conforme exigido na legislação, processos rígidos de credenciamento das instituições financeiras interessadas;

o) Análise de cenário econômico, a fim de tentar prever a oportunidades mais seguras e aderentes à aplicação dos recursos dos segurados do RPPS, bem como análise detalhada da carteira de ativos dos fundos;

p) Avaliação das instituições financeiras, administradores e gestores dos fundos da carteira do RPPS;

q) Utilização da Política de Investimentos para orientação correta dos procedimentos de investimento, conforme aprovada e encaminhada ao Ministério da Previdência;

r) Qualificação e estruturação do Comitê de Investimentos do RPPS.

13.2.. Determinações ao Diretor-Presidente da Macapá Previdência:

a) providencie os meios necessários ao registro contábil individualizado dos valores arrecadados e, consequentemente, ao fornecimento de extrato anual das contribuições aos servidores;

b) adote as medidas previstas na Resolução MPS nº 519/2011, com redação alterada pela Portaria MPS nº 440/2013 para tornar transparente a gestão dos investimentos realizados pelo RPPS do Município de Macapá, com publicação no portal da transparência tanto a UG quanto do Ente; e

c) mantenha atualizado, na base do CADPREV, os envios dos Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR.

13.3. Recomendações ao Prefeito de Macapá

a) adote as medidas de transparência acerca dos investimentos realizados pela Macapá Previdência, assim como da gestão desses investimentos publicando regularmente no portal da transparência de seu site, seguindo as normas previstas na Resolução MPS nº 519/2011;

b) Determine, em conjunto com o Secretário de Estado da Administração e o Secretário de Finanças que aos gestores dos órgãos pertencentes ao Poder Executivo:

I. adimplir a obrigação de repassar os valores recolhidos dos servidores lotados nos órgãos do Poder Executivo; e

II. regularizar as pendências quanto a obrigação de repassar os valores referentes à contribuição patronal relativa aos servidores do plano financeiro e do plano previdenciário;

13.4. Recomendações ao Presidente da Câmara Municipal de Macapá

a) adimplir a obrigação de repassar os valores recolhidos dos servidores do Poder Legislativo;

b) regularizar as pendências quanto a obrigação de repassar os valores referentes à contribuição patronal relativa aos servidores do plano financeiro e do plano;

13.5. Remessa de cópia do presente Relatório de Auditoria Operacional

445. Sugere-se que, após a devida apreciação do presente Relatório de Auditoria Operacional pelo Pleno deste Tribunal de Contas, sejam encaminhadas cópias:

a) ao Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público;

b) ao Controlador-Geral do Estado do Município;

c) ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência (CMP);

d) ao Presidente do Conselho Fiscal da MACAPAPREV; e

e) ao Presidente do Comitê de Investimento da MACAPAPREV;

14. CONCLUSÃO

446. A auditoria operacional em foco originou-se da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelos Tribunais de Contas brasileiros, Atricon e o IRB para a realização da auditória coordenada nos RPPS instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal.

447. Teve por objeto analisar aspectos da gestão e da estrutura institucional da AMPREV e da MACAPAPREV, dos arranjos institucionais e de governança que os vinculam aos seus entes instituidores, com foco na regularidade financeira e na adequação dos procedimentos contábeis que retratam a situação da previdência pública desses entes.

448. Já o objetivo da auditoria foi traçar um panorama detalhado da situação financeira e atuarial dos RPPS, com relação ao nível de governança pública, gestão da base de dados e das premissas utilizadas na avaliação atuarial, alocação das aplicações e investimentos, quanto à arrecadação dos recursos e pagamentos das obrigações previdenciárias.

449. Para alcançar esse objetivo foram formuladas cinco questões, com as abordagens estadual e municipal. As cinco questões de auditoria foram as seguintes:

1. A Unidade Gestora única tem autonomia e capacidade para realizar a gestão do regime de previdência dos servidores públicos do ente?

2. A base cadastral utilizada pelos RPPS possui informações suficientes que permitam realizar avaliações atuariais anuais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e a determinação do plano de custeio do regime?

3. A avaliação atuarial de cada um dos RPPS foi realizada a partir de premissas razoáveis e as provisões matemáticas previdenciárias estão adequadamente contabilizadas nos balanços do RPPS e de seu Ente instituidor?

4. As contribuições previdenciárias dos entes federativos e beneficiários aos seus respectivos regimes próprios de previdência e pagamentos de parcelamentos foram regularmente efetuados e contabilizados ao longo de 2015?

5. A carteira de investimentos dos RPPS foi administrada em 2015 obedecendo às boas práticas de gestão, aos limites de enquadramento exigidos pelo marco legal, e obteve uma rentabilidade compatível à política anual de investimentos definida?

450. A auditoria restringiu sua análise às informações do ano de 2015, sendo que a data-base das informações constantes na avaliação atuarial de 2015 é 31/12/2014. Entretanto, para efeito de comparações foram consultados dados dos anos de 2012, 2013 e 2014.

451. De acordo com dados constantes nos DRAA do ano de 2015, faziam parte do regime de previdência do Estado 23.086 servidores ativos, 324 aposentados e 697 pensionistas, enquanto que no RPPS do Município de Macapá havia 6.152 servidores ativos, 500 aposentados e 466 pensionistas

452. No tocante à governança e à gestão, verificou-se fragilidades análogas tanto na AMPREV quanto na MACAPAPREV.

453. Em relação aos controles internos dos RPPS, verificou-se inexistência de formalização, insuficiência de recursos alocados e indefinição de atribuições e fluxos. Observou-se também um baixo nível de transparência, apesar de ter iniciado a disponibilização das informações.

454. No tocante à transparência, observou-se que os RPPS não atendem na íntegra o art. 3º, VIII, da Portaria MPS 519/2011.

455. Quanto à arrecadação, verificou-se que os RPPS não possuem acesso às informações da folha de pagamento, inviabilizando a conferência das contribuições e dos repasses efetuados. Além disso, observou-se que não há manutenção da base de dados necessária para os controles

de arrecadação, uma vez que não possuem gestão plena do sistema.

456. No que se refere a avaliação atuarial, observou-se que é baixa a qualidade das informações contidas na base cadastral dos dois RPPS, pois além da divergência do quantitativo de segurados contidos na base, informações importantes que deveriam ser utilizadas para elaboração da avaliação atuarial não constam ou são inconsistentes. Nos RPPS do Estado e do Município verificou-se ainda que eles mantêm gestão permanente somente da base cadastral dos inativos e pensionistas, enquanto a dos ativos o acesso é pontual.

457. Cabe destacar que a definição de um plano de custeio realista depende de informações fidedignas. Portanto, cabe ao RPPS o controle permanente dos dados cadastrais de todos os segurados, pois uma base cadastral desatualizada obriga o atuário utilizar mais premissas que os dados existentes no RPPS.

458. Destaca-se também que a qualidade das informações e premissas que subsidiaram a Avaliação Atuarial dos RPPS do Estado e do Município de Macapá comprometeram a credibilidade dos resultados apresentados por aquele trabalho.

459. Considerando os DRAA de 2012 a 2015, ao comparar a taxa real de juros esperada e as receitas e despesas projetadas com a taxa de juros e as receitas e despesas realizadas, constatou-se diferença significativa, o que distorce os resultados da avaliação atuarial.

460. Observou-se também que os RPPS têm utilizado a taxa de 1% ao ano como hipótese de crescimento salarial real, sem contudo, ter verificado a existência de estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo. Além disso, os Institutos não participam das discussões dos projetos de lei que afetem a sustentabilidade dos RPPS, não têm acesso à projeção de impactos futuros nas alterações dos respectivos PCCS, nem acompanham e avaliam seus impactos após aprovação.

461. Sabe-se que as projeções estão sujeitas a certo nível de variabilidade, mas é primordial a utilização de premissas que reflitam o mais próximo possível a realidade do RPPS, reduzindo a variabilidade entre o projetado e o realizado. Caso contrário, coloca em dúvida a credibilidade da Avaliação Atuarial, pois deixa de ser um instrumento que reflete a real situação do RPPS ao longo do tempo.

462. Com relação ao Comitê de Investimento do RPPS do Município de Macapá, constatou-se ausência de garantia formal da participação dos segurados, pois a regra para escolha dos membros definida em regulamento é discricionário. Por outro lado, merece destaque a boa prática adotada pelo Estado, que tem garantido a participação de servidores do quadro efetivo, ocorrendo o equilíbrio entre a Administração e os participantes do regime.

463. Foi identificado também que, em 2015, os RPPS tiveram desempenho abaixo da meta estabelecida na política de investimentos. Além disso, a MACAPAPREV manteve os investimentos financeiros em descordo com a legislação vigente.

464. No tocante à arrecadação previdenciária, verificou-se ausência de controles efetivos sobre as contribuições arrecadadas, visto que os RPPS não tem acesso à folha de pagamento dos órgãos contribuintes e o controle da arrecadação limita-se à verificação do recolhimento dos valores declarados pelos órgãos sem aferição da regularidade da base de cálculo utilizada.

465. Verificou-se ainda, que os RPPS do Estado e do Município, apresentaram expressiva inadimplência das contribuições previdenciárias, que, além impedir a obtenção do CRP por meio administrativo, compromete o equilíbrio atuarial do regime.

466. O panorama apresentado configura-se como um diagnóstico da situação da previdência dos servidores públicos do Estado do Amapá e do Município de Macapá, demonstrando baixo nível de governança e gestão, baixa qualidade das informações contidas nas bases cadastrais, credibilidade dos resultados das avaliações atuariais comprometida em decorrência das informações e premissas que às subsidiaram, gestão inadequada dos investimentos financeiros e controle de arrecadação insuficiente. Ressalta-se que cada fragilidade identificada representa também uma oportunidade de melhoria.

467. Nesse sentido, conhecer o problema e o contexto em que está inserido é o primeiro passo para encontrar a solução. Assim, espera-se como resultado desse trabalho, a realização de ações para corrigir as fragilidades identificadas, possibilitando uma gestão eficiente da base cadastral e dos recursos humanos, materiais, financeiros e previdenciários dos RPPS, refletindo-se em um regime equilibrado atuarial e financeiramente, que garanta tanto para atual como para as próximas gerações de servidores públicos do Estado do Amapá e do Município de Macapá o acesso aos benefícios previdenciários.

468. A análise da situação encontrada do funcionamento dos RPPS do Estado e do Município de Macapá, considerando os problemas verificados, possibilitou ao TCE-AP formular recomendações, pontuadas nas seções 7 e 13, no sentido de combater ou mitigar as causas desses problemas.

Macapá-AP, 26 de abril de 2017

Nalcimar Wanderley Salomão Bezerra
Inspetora de Controle Externo
Coordenadora da Equipe de Auditoria
Mat. 299

Josiel Fernandes da Silva
Técnico de Controle Externo
Mat. 968

Renata Corrêa de Jesus
Técnico de Controle Externo
Mat. 1034

APÊNDICES - AMAPÁ PREVIDÊNCIA

APÊNDICE A – Questionário aplicado ao gestor do RPPS do Estado do Amapá

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

#24



COMPLETAS
Coletor: Web Link 1 (Link)
Iniciado em: terça-feira, 8 de março de 2016 11:29:22
Última modificação: terça-feira, 8 de março de 2016 13:33:05
Tempo gasto: 02:03:43
Endereço IP: 191.6.127.60

PÁGINA 2: Informações sobre seu RPPS

P1: **Por favor, use o menu abaixo para identificar a Unidade da Federação à qual pertence o regime de previdência:**	AP
P2: **Informe a natureza do ente do regime de previdência:**	Estado

PÁGINA 3: Estruturação do regime

P3: **A Unidade Gestora Única do seu RPPS já foi implementada?**	Sim, Caso tenha sido implementada, informe a lei que instituiu a Unidade Gestora: Lei 0448/1999
P4: **Informe a data de início de seu funcionamento:** Data 07/07/1999	
P5: **Como está estruturada a arrecadação das contribuições e pagamentos dos benefícios do seu RPPS?**	Fundos com segregação de massa
P6: Como seu RPPS está estruturado legalmente e administrativamente?	*O respondente ignorou esta pergunta*

PÁGINA 4: Atividades desenvolvidas

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P7: **Quais são as atividades que a sua Unidade Gestora Única executa? (pode marcar mais de uma alternativa)**	Administra e operacionaliza, de forma centralizada, o RPPS , Arrecada e cobra, de forma centralizada, as contribuições destinadas ao custeio do RPPS , Gere e aplica, de forma centralizada, os recursos financeiros do RPPS , Gerencia e operacionaliza, de forma centralizada, as atividades de compensação financeira com o RGPS , Gere o RPPS dos servidores públicos civis , Gere o RPPS dos militares

P8: **Relativamente às atividades de concessão, manutenção e pagamento de APOSENTADORIAS dos diversos Poderes, marque na tabela abaixo quais as atividades que a sua Unidade Gestora Única efetivamente operacionaliza:(pode marcar mais de uma alternativa)**

Concessão	Executivo - Administração Direto
Pagamento	Executivo - Administração Direto
Manutenção	Executivo - Administração Direto
Caso haja necessidade de comentar sua resposta, favor usar o espaço abaixo:	A concessão, pagamento e manutenção de aposentadoria se aplica a todas as opções de poderes: Executivo - Administração Direto; Executivo - Administração Indireto; Judiciário e Legislativo

P9: **Relativamente às atividades de concessão, manutenção e pagamento de PENSÕES dos diversos Poderes, marque na tabela abaixo quais as atividades que a sua Unidade Gestora Única efetivamente operacionaliza: (pode marcar mais de uma alternativa)**

Concessão	Executivo - Administração Direto
Pagamento	Executivo - Administração Direto
Manutenção	Executivo - Administração Direto
Caso haja necessidade de comentar sua resposta, favor usar o espaço abaixo:	A concessão, pagamento e manutenção de pensões se aplica a todas as opções de poderes: Executivo - Administração Direto; Executivo - Administração Indireto; Judiciário e Legislativo

PÁGINA 5: Quadro funcional do RPPS

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P10: **Quantas pessoas trabalham na Unidade Gestora do seu RPPS?Desconsiderar pessoas que não sejam ligados à atividade fim (por exemplo: limpeza e vigilância) e aqueles não relacionados à atividade previdenciária (por exemplo, aqueles que cuidam da assistência à saúde, onde houver). Considerar servidores próprios, cedidos, comissionados, contratados e outros.**	51 a 100
P11: **Quanto ao quadro próprio de servidores?**	Não há quadro próprio de servidores da Unidade Gestora do RPPS, todos são comissionados Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: Não há quadro próprio de servidores da Unidade Gestora do RPPS, todos são comissionados, contratos celetistas e servidores cedidos do Estado.

PÁGINA 6: Avaliação da equipe

P12: **Como você avalia a sua equipe para o desempenho das atividades de gestão do RPPS? Assinale um número entre 1 (sem preparo para a atividade) e 5 (com preparo excelente).**

Área de suporte administrativo aos setores internos da Unidade Gestora	3
Área de controle dos repasses das contribuições previdenciárias e aportes	4
Área de serviços de atendimento aos servidores, aposentados e pensionistas	4
Área de estudos e acompanhamento dos resultados das avaliações atuariais	1
Área de concessão, implantação, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários	4
Área de atividades específicas de compensação previdenciária	2
Área da gestão e controle financeiro	4
Área de estudos, tomada de decisão e acompanhamento das aplicações dos recursos do RPPS	4
Área de consultoria e defesa judicial da Unidade Gestora do RPPS	4
Área de apoio de informática e manutenção de bases de dados	3

PÁGINA 7: Comunicação e transparência

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P13: **Quanto às ferramentas de comunicação e transparência frente os segurados do RPPS?**	Há ferramentas, mas há espaço para melhoria

PAGINA 8: Deficit atuarial

P14: **Seu regime de previdência apresenta déficit atuarial?**	Sim, Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: Sim, pela segregação de massa, o Plano Financeiro é deficitário atuarialmente. Já pelo Plano Previdenciário é superavitário atuarialmente.
P15: **Informe as ações adotadas para equacionamento do déficit atuarial:(pode marcar mais de uma alternativa)**	Segregação da massa, com possibilidade de efetivamente solucionar o deficit

PAGINA 9: Concessão de benefícios

P16: **Com relação às perícias médicas para concessão de benefícios por incapacidade (aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença):**	São realizadas por terceiros contratados pela Unidade Gestora do RPPS Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: São servidores contratados pela unidade gestora do RPPS por contrato celetista.
P17: **Com relação aos benefícios de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos:(LTCAT = Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PPP = Perfil Profissiográfico Previdenciário)**	O Ente não elabora os documentos obrigatórios exigidos (LTCAT, PPP) e não tem perspectiva próxima de estar apto a elaborá-los

PAGINA 10: Controle dos repasses de contribuições previdenciárias e parcelamentos de débitos

P18: **A Unidade Gestora do RPPS realiza controle da adequação dos valores recebidos a título de contribuições previdenciárias (patronal e beneficiários) mediante confronto dos valores efetivamente recebidos e cálculo dos valores a receber a partir das folhas de pagamento?**	Sim, Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: Fazemos confronto dos valores recebidos com os arquivos que os poderes nos enviam, contendo os valores de vencimento, contribuição (segurado e patronal de cada servidor), exceto o Judiciário que nos envia só um resumo com o numero de segurados e valores de contribuição por plano.

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P19: **A Unidade Gestora do RPPS realiza controle dos valores recebidos a título de parcelamento de débitos, inclusive quanto aos acréscimos oriundos de mora (multa e juros)?**	Sim, Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: As parcelas são geradas pelo sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social, com as devidas atualizações.
P20: **O controle das contribuições previdenciárias é feito de forma individualizada por poder, órgão ou entidade?**	Sim
P21: **Em caso de segregação de massa, existe controle das contribuições previdenciárias por fundo (previdenciário e financeiro)?**	Sim

P22: **Registre abaixo outros tipos de controle sobre as valores recebidos a título de contribuições e parcelamentos de débito:**

Controle por planilhas e extrato das contas correntes de arrecadação previdenciária, bem como sistema próprio, o SISPREV.

P23: **Selecione, dentre as opções apresentadas, aquelas que representam os mecanismos de controle de repasses e parcelamentos de débitos, utilizados pela unidade gestora do RPPS:(pode marcar mais de uma alternativa)**	A Unidade Gestora utiliza apenas as guias de recolhimento previdenciário , A Unidade Gestora utiliza sistema informatizado (CADPREV) , A Unidade Gestora utiliza planilhas eletrônicas, A Unidade Gestora utiliza outros mecanismos de controle. Especificar: Sistema próprio SISPREV.

PÁGINA 11: Governança e gestão

P24: **A sua Unidade Gestora participa de discussões de projetos de lei que afetem a sustentabilidade do RPPS, tais como aqueles que versam sobre planos de cargos e salários e admissão de pessoal?**	Pouca participação
P25: **Quanto ao cumprimento mensal da obrigação do ente de repassar as contribuições devidas e pagar os parcelamentos em vigor:**	Reiteradas situações de não repasse das contribuições e sucessivos parcelamentos que com frequência não são cumpridos
P26: **Qual é o percentual da taxa de administração efetivamente praticada pelo RPPS hoje?(Observação: não se trata da taxa de administração fixada por lei, mas sim a da efetivamente praticada)**	De 0,5 a 1%

PÁGINA 12: Contratos de consultoria/assessoria

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P27: **Qual(is) consultoria(s)/assessoria(s) abaixo o RPPS tem contratada(s)?(pode marcar mais de uma alternativa)**	Atuária, Outro - caso tenha marcado esta opção, informe o tipo de consultoria: Sistema de gestão de RPPS, SISPREV
P28: **Qual é o valor médio pago por mês em contratos de consultoria(s)/assessoria(s)?**	R$ 36.666,00

PAGINA 13: Processo de escolha dos membros da gestão

P29: **Informe a forma de escolha do dirigente máximo do RPPS (Presidente, Superintendente, Diretor ou similar):**	Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo
P30: **Informe o mecanismo de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal (ou outro Conselho com atribuição similar):**	Conselhos guardam paridade de indicação

PAGINA 14: Certificado de Regularidade Previdenciária

P31: **Qual a situação de seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) na data de hoje?**	CRP por decisão judicial
P32: **Se o seu CRP foi obtido judicialmente, qual o principal motivo por ter o certificado por esta via?**	Ação do Poder Executivo do Ente
P33: **Como julga o planejamento do RPPS em reverter o CRP por vias judiciais para o CRP administrativo?**	Há interesse e ações estão sendo tomadas para reverter o CRP por vias judiciais

PAGINA 15: Nivel de integração com as demais estruturas administrativas

P34: **A Unidade Gestora possui acesso online às bases dos dados de todos os órgãos e poderes?**	Não
P35: **A Unidade Gestora tem acesso a projeção de impactos futuros quando da alteração do Plano de Cargos e Salários?**	Não
P36: **A Unidade Gestora efetua algum cruzamento entre a base cadastral e a folha de pagamento para verificar a consistência dos dados?**	Sim, Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: De forma parcial entre os poderes.

PAGINA 16: Calculo dos valores das contribuições

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P37: **Quem realiza o cálculo de valores das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas?**	Os órgãos repassadores, Caso o cálculo seja realizado pelos órgãos repassados, informe os procedimentos que a Unidade Gestora realiza para assegurar que os valores que são calculados pelos órgãos ou ente estão corretos: Confirmamos os valores com os arquivos encaminhados pelos poderes à Amprev, demonstrando nome do servidor, valor do vencimento e contribuições, segurado 11% e patronal 12%. Em relação aos aposentados e pensionistas é a própria Unidade Gestora.
P38: **A Unidade Gestora recebe o resumo das folhas de pagamentos, contendo todas as rubricas, contributivas ou não, de todos os órgãos e poderes?**	Não, Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: No arquivo encaminhado pelos poderes só vem a Rubrica de Vencimento que incide a contribuição previdenciária.
P39: **A folha de pagamentos que a Unidade Gestora recebe possui informações que permitam acompanhar os valores das contribuições e bases de contribuição distintas por plano em caso de segregação da massa?**	Não, Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: Porém acompanhamos mensalmente através dos arquivos e resumos encaminhados pelos poderes à Amprev, separados por plano.

PÁGINA 17: Estruturação da base cadastral

P40: **Na base de dados de Servidores Ativos:**	Órgão, Matrícula, Sexo, Estado civil, Data de nascimento, Tempo de contribuição, Data de ingresso no serviço público, Data de ingresso na carreira, Remuneração para efeito de contribuição, Remuneração para efeito de benefício, Carreira, Cargo
P41: **Na base de dados de Aposentados:**	Órgão, Matrícula, Sexo, Estado civil, Data de nascimento, Tipo de benefício, Data de início do benefício, Remuneração, Carreira, Cargo

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P42: **Na base de dados de Pensionistas:**	Órgão, Matrícula do instituidor, Matrícula do pensionista, Sexo do pensionista, Data de nascimento do pensionista, Grau de parentesco com o instituidor, Data de início do benefício, Valor da pensão, Carreira do instituidor, Cargo do instituidor

PÁGINA 18: Situação da base cadastral

P43: **Informe a situação da base cadastral dos segurados:**	O RPPS mantém parte significativa da base cadastral dos segurados adequada
P44: **Quanto à utilização de sistemas de informática para manutenção de cadastros de segurados:**	Os dados cadastrais de todos os segurados, de todos os poderes, órgãos e entidades, são mantidos pela Unidade Gestora do RPPS em sistema informatizado, COM a utilização do SIPREV

PÁGINA 19: Atualização da base cadastral

P45: **Com que periodicidade a base de dados dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes são atualizadas?**	Outro - caso tenha marcado esta opção, informe a periodicidade: - Em relação aos ativos depende da atualização de cada poder conforme demanda. - Aposentados e Pensionistas da unidade gestora é anual pela data de aniversário do beneficiário.

PÁGINA 20: Política de investimento do RPPS

P46: **O Demonstrativo da Política de Investimento (DPIN) foi enviado para o Ministério da Previdência Social em 2015?**	Sim
P47: **A Política Anual de Investimentos foi elaborada e aprovada pelo órgão superior de deliberação colegiada para o ano de 2015?**	Sim
P48: **Os Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) com informações relativas ao ano de 2015 foram encaminhados ao Ministério da Previdência Social?**	Sim, Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: Estão em processo de finalização para envio o 4°, o 5° e o 6° bimestres de 2015.
P49: **A composição da carteira de investimentos do RPPS obedeceu à estratégia de alocação definida na Política de Investimentos?**	Sim

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

PÁGINA 21: Marco legal do RPPS

P50: **Quais limites da Resolução CMN nº 3.922/201 foram extrapolados pelo RPPS na gestão da carteira de investimentos no exercício de 2015?**	Artigo 14 caput

PÁGINA 22: Estruturação do Comitê de investimentos

P51: **Quem é o responsável pela gestão dos recursos do RPPS informado no DPIN?**	Livre nomeação e exoneração
P52: **O Comitê de Investimentos foi instituído?**	Sim, Caso tenha instituído, informe instrumento legal que criou: Ato Resolutorio do Conselho Estadual de Previdência. Portaria 081/2008.
P53: **Existe ato normativo do ente que prevê a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do RPPS?**	Sim, Caso exista, informe o(s) ato(s) normativo(s) que estruturou: Regulamento do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP
P54: **O ato normativo prevê explicitamente a periodicidade das reuniões ordinárias do Comitê?**	Sim
P55: **Qual a periodicidade prevista para as reuniões ordinárias?**	Ao menos uma vez por mês

P56: **Informe a data das últimas 3 (três) reuniões do Comitê de Investimentos registrada em ata::**

Data 1 15/02/2016,

Data 2 18/02/2016,

Data 3 25/02/2016

P57: **Nos últimos 5 (cinco) anos, houve a designação formal dos membros do Comitê de Investimentos?**	Sim, para todo esse período

PÁGINA 23: Membros do Comitê de Investimentos

P58: **Os membros do Comitê de Investimentos são detentores de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (ex.: CPA 10 e CPA 20 ANBIMA)?**	Sim, a maioria dos membros, Caso existam membros com certificação, informe o quantitativo: 03 (três)

PÁGINA 25: Comitê de Investimentos - Membro 01

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P59: **Nome:**	Francicleide Marinho Lima da Silva
P60: **Ato legal de designação:**	Resolução nº 001/2015 - CEP/AMPREV
P61: **Possui cargo efetivo no ente federativo?**	Não
P62: **Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS**	Não
P63: **Função(ões) no Comitê de Investimentos:**	Membro do CIAP
P64: **Data de ingresso no Comitê de Investimentos:** Data 27/04/2015	
P65: **É representante de:**	Outro - caso tenha marcado esta opção, informe o segmento que representa: Servidor da Amprev
P66: **Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?**	Sim
P67: **Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?**	Sim

PAGINA 26: Comitê de Investimentos - Membro 02

P68: **Nome:**	Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
P69: **Ato legal de designação:**	Resolução nº 001/2015 - CEP/AMPREV
P70: **Possui cargo efetivo no ente federativo?**	Sim, Informe o nome do cargo no ente: Assistente Administrativo
P71: **Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS**	Não
P72: **Função(ões) no Comitê de Investimentos:**	Membro do CIAP
P73: **Data de ingresso no Comitê de Investimentos:** Data 27/04/2015	
P74: **É representante de:**	Outro - caso tenha marcado esta opção, informe o segmento que representa: Servidor da Amprev
P75: **Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?**	Sim
P76: **Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?**	Sim

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

PÁGINA 27: Comitê de Investimentos - Membro 03

P77: **Nome:**	Fernando Cezar Pereira da Silva
P78: **Ato legal de designação:**	Resolução nº 001/2015 - CEP/AMPREV
P79: **Possui cargo efetivo no ente federativo?**	Sim, Informe o nome do cargo no ente: Analista Ministerial - MP/AP
P80: **Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS**	Não
P81: **Função(ões) no Comitê de Investimentos:**	Coordenador e Membro do CIAP
P82: **Data de ingresso no Comitê de Investimentos:** Data 27/04/2015	
P83: **É representante de:**	Outro - caso tenha marcado esta opção, informe o segmento que representa: Conselheiro do CEP/AMPREV
P84: **Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?**	Sim
P85: **Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?**	Sim

PÁGINA 28: Comitê de Investimentos - Membro 04

P86: **Nome:**	Tiago Pinto Marques
P87: **Ato legal de designação:**	Resolução nº 001/2016 - CEP/AMPREV
P88: **Possui cargo efetivo no ente federativo?**	Sim, Informe o nome do cargo no ente: Analista de Controle Externo - TCE/AP
P89: **Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS**	Não
P90: **Função(ões) no Comitê de Investimentos:**	Membro do CIAP
P91: **Data de ingresso no Comitê de Investimentos:** Data 02/02/2016	
P92: **É representante de:**	Outro - caso tenha marcado esta opção, informe o segmento que representa: Conselheiro do CEP/AMPREV

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P93: **Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?**	Não
P94: **Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?**	Sim

PÁGINA 29: Comitê de Investimentos - Membro 05

P95: **Nome:**	Ivonete Ferreira da Silva
P96: **Ato legal de designação:**	Resolução nº 001/2016 - CEP/AMPREV
P97: **Possui cargo efetivo no ente federativo?**	Sim, Informe o nome do cargo no ente: Monitora/Agente Socio-Educativa - FCRIA/AP
P98: **Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS**	Não
P99: **Função(ões) no Comitê de Investimentos:**	Membro do CIAP
P100: **Data de ingresso no Comitê de Investimentos:** Data 02/02/2016	
P101: **É representante de:**	Outro - caso tenha marcado esta opção, informe o segmento que representa: Conselheiro do CEP/AMPREV
P102: **Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?**	Não
P103: **Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?**	Não

PÁGINA 30: Comitê de Investimentos - Membro 06

P104: Nome:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P105: Ato legal de designação:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P106: Possui cargo efetivo no ente federativo?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P107: Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS	*O respondente ignorou esta pergunta*
P108: Função(ões) no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P109: Data de ingresso no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P110: É representante de:	*O respondente ignorou esta pergunta*

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P111: Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P112: Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?	*O respondente ignorou esta pergunta*

PÁGINA 31: Comitê de Investimentos - Membro 07

P113: Nome:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P114: Ato legal de designação:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P115: Possui cargo efetivo no ente federativo?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P116: Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS	*O respondente ignorou esta pergunta*
P117: Função(ões) no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P118: Data de ingresso no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P119: É representante de:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P120: Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P121: Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?	*O respondente ignorou esta pergunta*

PÁGINA 32: Comitê de Investimentos - Membro 08

P122: Nome:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P123: Ato legal de designação:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P124: Possui cargo efetivo no ente federativo?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P125: Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS	*O respondente ignorou esta pergunta*
P126: Função(ões) no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P127: Data de ingresso no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P128: É representante de:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P129: Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?	*O respondente ignorou esta pergunta*

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P130: Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?	*O respondente ignorou esta pergunta*

PÁGINA 33: Comitê de Investimentos - Membro 09

P131: Nome:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P132: Ato legal de designação:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P133: Possui cargo efetivo no ente federativo?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P134: Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS	*O respondente ignorou esta pergunta*
P135: Função(ões) no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P136: Data de ingresso no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P137: É representante de:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P138: Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P139: Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?	*O respondente ignorou esta pergunta*

PÁGINA 34: Comitê de Investimentos - Membro 10

P140: Nome:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P141: Ato legal de designação:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P142: Possui cargo efetivo no ente federativo?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P143: Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS	*O respondente ignorou esta pergunta*
P144: Função(ões) no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P145: Data de ingresso no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P146: É representante de:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P147: Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?	*O respondente ignorou esta pergunta*

PÁGINA 35: Controle interno do RPPS

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P148: **Existe estrutura formalizada de controle interno para acompanhar e monitorar o funcionamento do seu RPPS?**	Sim, Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: Porém ainda em fase de estruturação.

PAGINA 36: Controle interno do RPPS

P149: **Qual sua opinião quanto à afirmação "A estrutura de recursos alocados para o controle interno é suficiente para o monitoramento das atividades do RPPS".**	Mais discordo do que concordo
P150: **Informe quais os pontos que são monitorados pelo controle interno:(pode marcar mais de um ponto)**	Outros: caso tenha marcado esta opção, informe os outros pontos monitorados: Processo de concessão de benefícios; folhas de pagamento, processos administrativos, parametrização do sistema, entre outros.

PAGINA 37: Informações adicionais & considerações

P151: **Estamos chegando ao final deste questionário. Pela oportunidade, gostaríamos que registrasse comentário e/ou informação adicional sobre sua experiência com a gestão do RPPS, os quais entenda conveniente relatar.**

Em relação à questão de número 6.

"6. Como seu RPPS está estruturado legalmente e administrativamente?

Reposta: No caso da Amapá Previdência - Amprev, sua natureza legal está como SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, conforme Lei 0915/2005.

APÊNDICE B– Contabilização das provisões matemáticas

Conta	Título	DRAA	RPPS	Ente
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**17.659.059.187**	**275.668.562**	**0**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação**	**17.659.059.187**	275.668.562	0
2.2.7.2.1.01.00	**Plano financeiro - provisões de benefícios concedidos**	**1.340.902.385**	**0,00**	**0**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	1.370.029.137	958.923.039,41	
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS			
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do inativo para o plano financeiro do RPPS	29.126.752	13.580.025,19	
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0	13.708.166,01	
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0	931.634.848,21	
2.2.7.2.1.01.06	(-) parcelamento de débitos previdenciários			
2.2.7.2.1.01.07	(-) cobertura de insuficiência financeira			
2.2.7.2.1.02.00	**Plano financeiro - provisões de benefícios a conceder**	**15.809.811.055**	**0,00**	**0**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	15.524.006.421	22.922.481.500,40	
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	576.393.758	1.011.798.733,19	
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	503.080.214	919.817.047,78	
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	1.623.956.377	1.876.614.093,50	
2.2.7.2.1.02.05	(-) parcelamento de débitos previdenciários		837.778.551,88	
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira		18.276.473.074,05	
Verificação:	**Valor TOTAL da Cobertura da Insuficiência Financeira (plano Financ)**	**706.817.692**	**18.276.473.074**	
2.2.7.2.1.03.00	**Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos**	**12.097.826**	**10.732.809**	**0**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	12.129.103	10761205,21	
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS			
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	31.277		
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0	28.396	
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0		
2.2.7.2.1.03.06	(-) parcelamento de débitos previdenciários do plano previdenciário do RPPS			
2.2.7.2.1.04.00	**Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder**	**598.975.055**	**264.935.753**	**0**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do rpps	1.981.185.685	3.325.753.579	
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	616.818.253	1.431.934.991	
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	552.150.451	1.301.759.092	
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	193.667.051	327.123.742	
2.2.7.2.1.04.05	(-) parcelamento de débitos previdenciários			
2.2.7.2.1.05.00	**Plano previdenciário - plano de amortização**	**102.727.134**	**0**	**0**
2.2.7.2.1.05.98	(-) outros créditos do plano de amortização	0		
2.2.7.2.1.06.00	**Provisões atuariais para ajustes do plano financeiro**	**0**		
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos			
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário**	**0**	**0**	**0**
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de resultado atuarial superavitário	0		
2.2.7.2.1.07.02	Provisão atuarial para oscilação de riscos			
2.2.7.2.1.07.03	Provisão atuarial para benefícios a regularizar			
2.2.7.2.1.07.04	Provisão atuarial para contingências de benefícios			
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajustes do plano			
Verificação de parcelamentos	**DRAA x "apenas financeiro da contabilidade**	102.727.134	837.778.552	
	DRAA x "apenas previdenciario" da contabilidade	102.727.134	0	
	DRAA x "soma previdenciario e financeiro" da contabilidade	**102.727.134**	**837.778.552**	

APÊNDICE C - Despesa projetada x realizada

Tabelas Comparativas entre as Despesas com Benefícios Previdenciários Projetadas X Realizadas para os DRAA de 2012 a 2015

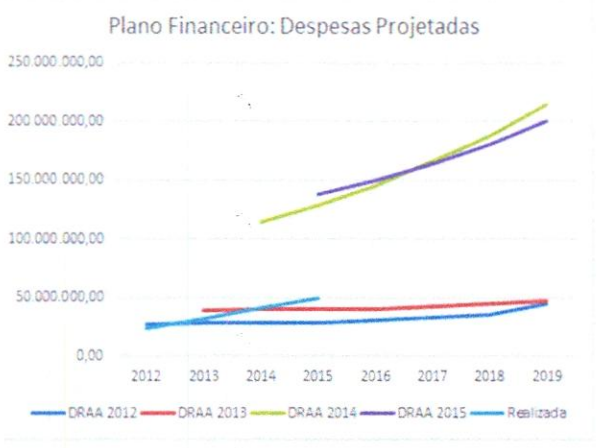
Obs.: as Despesas Realizadas referem-se aos períodos de competência.

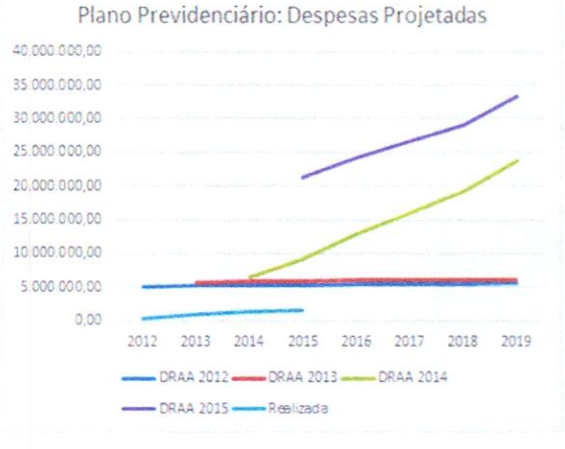
Tabela 3.1.2.1 - Plano Previdenciário: despesa projetada x realizada

Ano	Despesa Projetada				Despesa	Diferença			
	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015	Realizada	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015
2012	4.958.716,01				361.484,19	4.597.231,82			
2013	5.209.831,94	5.558.739,98			845.108,73	4.364.723,21	4.713.631,25		
2014	5.260.079,70	5.859.620,13	6.562.007,81		1.246.497,19	4.013.582,51	4.613.122,94	5.315.510,62	
2015	5.327.390,99	5.908.451,36	9.060.612,10	21.216.351,72	1.550.873,79	3.776.517,20	4.357.577,57	7.509.738,31	19.665.477,93
2016	5.423.300,05	5.973.783,43	12.778.334,16	24.227.992,76					
2017	5.474.870,96	6.067.112,36	16.022.786,35	26.687.413,60					
2018	5.526.440,98	6.115.261,06	19.289.259,04	28.976.798,82					
2019	5.590.988,80	6.163.122,90	23.754.365,93	33.372.388,47					
Total (2012-15)	**20.756.018,64**	**17.688.295,66**	**16.829.212,83**	**23.669.441,83**	**4.003.963,90**	**16.752.054,74**	**13.684.331,76**	**12.825.248,93**	**19.665.477,93**
Total (2016-19)	**22.015.600,79**	**24.319.279,75**	**71.844.745,48**	**113.264.593,65**					

Tabela 3.1.2.2 - Plano Financeiro: despesa projetada x realizada

Ano	Despesa Projetada				Despesa	Diferença			
	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015	Realizada	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015
2012	26.959.251,85				23.849.514,24	3.109.737,61			
2013	27.991.442,74	38.497.952,32			31.900.209,86	-3.908.767,12	6.597.742,46		
2014	28.248.655,67	39.697.520,93	114.506.098,26		40.783.283,52	-12.534.627,85	-1.085.762,59	73.722.814,74	
2015	28.905.931,22	39.932.472,94	128.996.624,14	137.583.964,37	49.144.059,14	-20.238.127,92	-9.211.586,20	79.852.565,00	88.439.905,23
2016	31.227.098,83	40.556.974,17	145.245.288,61	149.543.241,46					
2017	33.190.140,26	42.833.944,70	165.638.472,75	163.851.351,57					
2018	35.987.483,92	44.740.620,12	187.634.405,45	180.245.024,90					
2019	44.390.288,24	47.468.549,61	214.008.219,06	200.794.377,90					
Total (2012-15)	**112.105.281,48**	**141.977.460,43**	**299.252.446,50**	**234.116.971,99**	**145.677.066,76**	**-33.571.785,28**	**-3.699.606,33**	**153.575.379,74**	**88.439.905,23**
Total (2016-19)	**144.795.011,25**	**175.600.088,60**	**712.526.385,87**	**694.433.995,83**					





APÊNDICE D - Receita projetada x realizada

Tabelas Comparativas entre as receitas com Benefícios Previdenciários Projetadas X Realizadas para os DRAA de 2012 a 2015

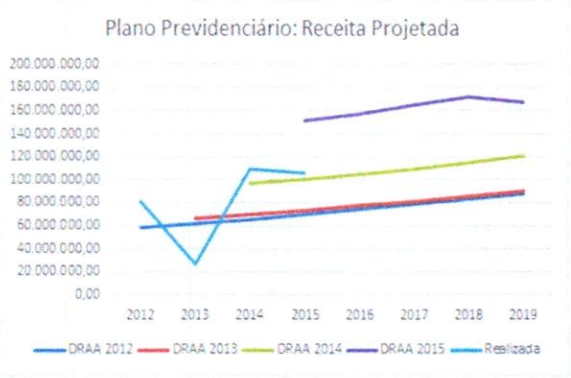
Obs.: as receitas Realizadas referem-se aos períodos de competência.

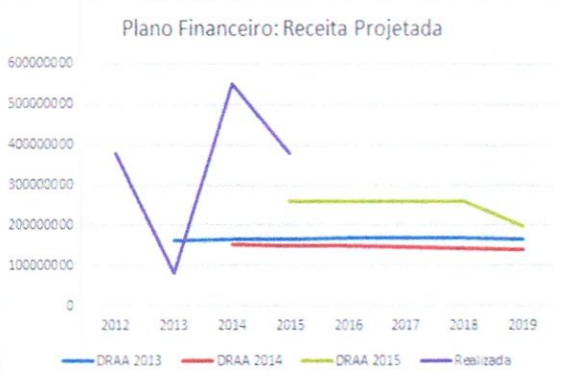
Tabela 3.1.3.1 - Plano Previdenciário: receita projetada x realizada

Ano	Receita Projetada				Receita	Diferença			
	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015	Realizada	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015
2012	57.897.432,81				80.973.186,01	-23.075.753,20			
2013	61.704.570,02	65.963.298,09			26.589.229,11	35.115.340,91	39.374.068,98		
2014	65.534.555,95	69.721.438,13	96.730.563,65		109.764.133,24	-44.229.577,29	-40.042.695,11	-13.033.569,59	
2015	69.588.247,21	73.411.290,94	100.358.128,29	151.014.173,68	105.626.248,81	-36.038.001,60	-32.214.957,87	-5.268.120,52	45.387.924,87
2016	73.855.565,61	77.279.611,61	105.111.027,59	157.543.515,67					
2017	78.414.695,10	81.308.810,16	109.687.494,22	164.581.412,52					
2018	83.248.822,04	85.582.195,43	114.541.837,91	172.157.217,64					
2019	88.352.021,73	90.071.955,54	120.343.909,08	167.785.438,66					
Total (2012-15)	**254.724.805,99**	**290.069.213,17**	**304.651.107,06**	**368.340.722,04**	**322.952.797,17**	**-68.227.991,18**	**-32.883.584,00**	**-18.301.690,11**	**45.387.924,87**
Total (2016-19)	**323.871.104,48**	**334.242.572,74**	**449.684.268,80**	**662.067.584,49**					

Tabela 3.1.3.2 - Plano Financeiro receita projetada x realizada

Ano	Receita Projetada				Receita	Diferença			
	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015	Realizada	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015
2012	161.928.023,90				380.217.498,00	-218.289.474,10			
2013	163.911.210,00	162.671.901,30			81.929.753,62	81.981.456,38	80.742.147,68		
2014	165.458.912,90	164.854.706,20	152.265.208,54		551.587.203,92	-386.128.291,02	-386.732.497,72	-399.321.995,38	
2015	166.930.683,60	166.412.064,80	150.666.338,35	259.181.930,10	377.933.958,88	-211.003.275,28	-211.521.894,08	-227.267.620,53	-118.752.028,78
2016	168.274.979,90	167.893.808,60	148.688.548,27	259.972.464,14					
2017	168.170.171,80	169.248.521,30	145.783.757,20	260.372.377,80					
2018	166.154.878,80	169.157.766,30	142.534.841,95	260.135.003,75					
2019	163.743.639,50	167.161.279,20	138.348.212,24	198.856.638,37					
Total (2012-15)	**658.228.830,40**	**874.156.170,30**	**765.078.798,51**	**1.272.916.385,64**	**1.391.668.414,42**	**-733.439.584,02**	**-517.512.244,12**	**-626.589.615,91**	**-118.752.028,78**
Total (2016-19)	**666.343.670,00**	**673.461.375,40**	**575.355.359,66**	**979.336.484,06**					





APÊNDICE E – Fluxos das projeções atuariais das receitas e despesas previdenciárias

Tabela 3.1.3.7 -

Plano Previdenciário: projeções (DRAA 2015)

obs: gráficos abaixo **Previdenciário**

100101	100201	190000	240000	250001
Instante	Ano	A - Receita Total (contribuições e compensação)	B - Despesa Total (benefícios)	Resultado Financeiro (C = A-B)
		Receita	Despesa	Resultado
1	2015	151014173,7	21.216.352	129.797.822
2	2016	157.543.516	24.227.993	133.315.523
3	2017	164.581.413	26.687.414	137.893.999
4	2018	172.157.218	28.976.799	143.180.419
5	2019	167.785.439	33.372.388	134.413.050
6	2020	173.474.213	37.548.153	135.926.060
7	2021	182.646.122	41.601.482	141.044.640
8	2022	193.052.512	45.862.270	147.190.242
9	2023	206.145.851	52.393.597	153.752.254
10	2024	217.454.515	59.279.725	158.174.789
11	2025	232.223.753	67.258.329	164.965.423
12	2026	245.669.382	76.557.961	169.111.422
13	2027	258.896.718	86.401.723	172.494.995
14	2028	270.309.973	96.272.562	174.037.411
15	2029	282.890.681	109.505.892	173.384.789
16	2030	293.915.944	123.160.591	170.755.353
17	2031	302.992.942	138.361.360	164.631.581
18	2032	311.952.144	158.032.174	153.919.970
19	2033	322.360.106	177.817.125	144.542.981
20	2034	322.705.448	200.937.749	121.767.699
21	2035	329.493.806	221.844.420	107.649.386
22	2036	335.888.939	245.526.093	90.362.847
23	2037	341.770.519	269.720.387	72.050.132
24	2038	347.352.696	292.240.397	55.112.299
25	2039	352.543.723	321.148.682	31.395.040
26	2040	357.446.760	341.811.910	15.634.849
27	2041	361.912.963	364.757.465	- 2.844.501
28	2042	366.201.443	381.820.117	- 15.618.673
29	2043	370.294.344	398.661.132	- 28.366.788
30	2044	373.994.978	412.254.600	- 38.259.621
31	2045	376.711.941	476.861.377	- 100.149.436
32	2046	379.741.389	500.007.438	- 120.266.049
33	2047	382.656.098	524.305.759	- 141.649.661
34	2048	385.386.232	544.537.086	- 159.150.854
35	2049	388.045.608	567.812.175	- 179.766.566
36	2050	390.337.056	632.255.741	- 241.918.685
37	2051	392.749.999	664.597.428	- 271.847.428
38	2052	395.211.197	697.371.572	- 302.160.375
39	2053	397.473.193	735.933.555	- 338.460.361
40	2054	399.793.614	774.728.878	- 374.935.264
41	2055	402.078.317	822.251.584	- 420.173.266
42	2056	404.357.774	867.191.645	- 462.833.871
43	2057	407.057.426	917.407.217	- 510.349.791
44	2058	409.925.518	973.171.979	- 563.246.461
45	2059	412.390.831	1.022.299.165	- 609.908.334
46	2060	415.122.458	1.078.736.627	- 663.614.169
47	2061	417.957.405	1.131.349.738	- 713.392.333
48	2062	421.199.594	1.192.029.554	- 770.829.960
49	2063	423.995.540	1.240.926.050	- 816.930.509
50	2064	427.357.196	1.298.684.515	- 871.327.319
51	2065	430.410.007	1.343.329.963	- 912.919.956
52	2066	433.351.895	1.381.153.657	- 947.801.762
53	2067	436.457.572	1.418.553.551	- 982.095.979
54	2068	440.130.924	1.465.065.431	- 1.024.934.507
55	2069	443.644.227	1.505.878.075	- 1.062.233.848
56	2070	447.606.420	1.545.277.204	- 1.097.670.784
57	2071	451.326.926	1.574.908.267	- 1.123.581.341
58	2072	455.117.997	1.598.839.820	- 1.143.721.823
59	2073	458.923.100	1.616.198.506	- 1.157.275.406
60	2074	463.431.872	1.644.664.258	- 1.181.232.386
61	2075	467.456.275	1.654.767.687	- 1.187.311.412
62	2076	471.180.377	1.700.471.835	- 1.229.291.457
63	2077	475.257.858	1.712.721.822	- 1.237.463.964
64	2078	479.492.786	1.720.940.100	- 1.241.447.314
65	2079	483.847.232	1.726.174.787	- 1.242.327.555
66	2080	488.266.527	1.732.496.010	- 1.244.229.483
67	2081	492.160.555	1.784.803.763	- 1.292.643.208
68	2082	496.646.093	1.799.130.960	- 1.302.484.867
69	2083	501.238.905	1.810.852.572	- 1.309.613.667
70	2084	505.843.861	1.825.342.007	- 1.319.498.146
71	2085	510.509.034	1.841.083.186	- 1.330.574.152
72	2086	515.085.627	1.878.153.196	- 1.363.067.570
73	2087	519.846.033	1.899.177.523	- 1.379.331.490
74	2088	524.793.232	1.920.448.462	- 1.395.655.230
75	2089	529.788.460	1.946.338.647	- 1.416.550.187

Tabela 3.1.3.8 -

Plano Financeiro projeções (DRAA 2015)

obs: gráficos abaixo **Financeiro**

100101	100201	190000	240000	250001
Instante	Ano	A - Receita Total (contribuições e compensação)	B - Despesa Total (benefícios)	Resultado Financeiro (C = A-B)
		Receita	Despesa	Resultado
1	2015	259181930,1	137.583.964	121.597.966
2	2016	259.972.464	149.543.241	110.429.223
3	2017	260.372.378	163.851.352	96.521.026
4	2018	260.135.004	180.245.025	79.889.979
5	2019	198.856.638	200.794.378	- 1.937.740
6	2020	185.371.581	221.825.745	- 36.454.164
7	2021	182.645.000	246.232.622	- 63.587.622
8	2022	177.982.816	275.279.962	- 97.297.146
9	2023	171.140.644	314.098.130	- 142.957.487
10	2024	165.564.005	344.610.600	- 179.046.595
11	2025	156.423.092	388.664.228	- 232.241.137
12	2026	148.369.265	426.107.206	- 277.737.941
13	2027	140.104.723	461.755.909	- 321.651.187
14	2028	133.575.245	489.411.738	- 355.836.493
15	2029	125.639.968	520.771.983	- 395.132.015
16	2030	119.339.822	544.563.042	- 425.223.220
17	2031	114.574.858	559.247.510	- 444.672.652
18	2032	109.990.449	572.111.308	- 462.120.860
19	2033	103.702.827	590.739.018	- 487.036.191
20	2034	81.965.466	596.916.169	- 514.950.703
21	2035	73.196.654	606.897.964	- 533.701.310
22	2036	69.541.320	608.367.365	- 538.826.045
23	2037	66.361.686	606.988.653	- 540.626.966
24	2038	63.132.548	603.775.022	- 540.642.474
25	2039	59.923.070	598.660.512	- 538.737.443
26	2040	56.873.998	591.443.040	- 534.569.042
27	2041	54.042.320	581.800.648	- 527.758.328
28	2042	51.104.503	571.271.464	- 520.166.962
29	2043	48.261.102	558.857.516	- 510.596.414
30	2044	45.526.243	544.734.201	- 499.207.958
31	2045	42.789.935	529.505.608	- 486.715.673
32	2046	40.134.346	512.872.697	- 472.738.351
33	2047	37.492.671	495.239.063	- 457.746.392
34	2048	34.889.512	476.604.995	- 441.715.483
35	2049	32.322.070	457.101.576	- 424.779.506
36	2050	29.789.005	436.884.047	- 407.095.042
37	2051	27.339.485	415.877.649	- 388.538.164
38	2052	24.946.688	394.357.279	- 369.410.591
39	2053	22.626.003	372.426.795	- 349.800.793
40	2054	20.391.872	350.204.185	- 329.812.313
41	2055	18.257.346	327.814.503	- 309.557.158
42	2056	16.233.915	305.391.820	- 289.157.906
43	2057	14.331.492	283.075.374	- 268.743.882
44	2058	12.558.125	261.005.370	- 248.447.245
45	2059	10.919.650	239.320.654	- 228.401.004
46	2060	9.419.589	218.157.488	- 208.737.899
47	2061	8.059.109	197.647.113	- 189.588.004
48	2062	6.837.122	177.913.953	- 171.076.832
49	2063	5.750.579	159.071.759	- 153.321.180
50	2064	4.794.515	141.223.433	- 136.428.918
51	2065	3.962.290	124.458.580	- 120.496.290
52	2066	3.245.935	108.851.913	- 105.605.978
53	2067	2.636.349	94.459.708	- 91.823.358
54	2068	2.123.535	81.318.722	- 79.195.187
55	2069	1.696.923	69.443.865	- 67.746.942
56	2070	1.345.742	58.829.016	- 57.483.275
57	2071	1.059.430	49.446.560	- 48.387.130
58	2072	828.068	41.251.456	- 40.423.388
59	2073	642.671	34.181.103	- 33.538.432
60	2074	495.417	28.158.431	- 27.663.013
61	2075	379.600	23.094.192	- 22.714.592
62	2076	289.507	18.892.165	- 18.602.658
63	2077	220.298	15.445.899	- 15.225.601
64	2078	167.915	12.650.084	- 12.482.169
65	2079	128.800	10.398.723	- 10.269.923
66	2080	99.980	8.599.180	- 8.499.200
67	2081	78.863	7.166.037	- 7.087.173
68	2082	63.455	6.027.162	- 5.963.707
69	2083	52.129	5.122.377	- 5.070.248
70	2084	43.790	4.403.239	- 4.359.449
71	2085	37.561	3.830.270	- 3.792.709
72	2086	32.822	3.369.489	- 3.336.667
73	2087	29.152	2.998.079	- 2.968.927
74	2088	26.249	2.689.728	- 2.663.479
75	2089	23.881	2.429.903	- 2.406.022

Tabela 3.1.3.9 -

Projeções Totais(DRAA 2015)

obs: gráficos abaixo **Total**

100101	100201	190000	240000	250001
Instante	Ano	A - Receita Total (contribuições e compensação)	B - Despesa Total (benefícios)	Resultado Financeiro (C = A-B)
		Receita	Despesa	Resultado
1	2015	410.196.104	158.800.316	251.395.788
2	2016	417.515.980	173.771.234	243.744.746
3	2017	424.953.790	190.538.765	234.415.025
4	2018	432.292.221	209.221.824	223.070.398
5	2019	366.642.077	234.166.766	132.475.311
6	2020	358.845.794	259.373.898	99.471.896
7	2021	365.291.122	287.834.103	77.457.018
8	2022	371.035.329	321.142.232	49.893.096
9	2023	377.286.495	366.491.728	10.794.767
10	2024	383.018.520	403.890.326	- 20.871.806
11	2025	388.646.844	455.922.558	- 67.275.713
12	2026	394.038.648	502.665.167	- 108.626.519
13	2027	399.001.441	548.157.633	- 149.156.192
14	2028	403.885.217	585.684.300	- 181.799.082
15	2029	408.530.649	630.277.875	- 221.747.225
16	2030	413.255.766	667.723.633	- 254.467.867
17	2031	417.567.799	697.608.870	- 280.041.071
18	2032	421.942.593	730.143.483	- 308.200.890
19	2033	426.062.933	768.556.143	- 342.493.210
20	2034	404.670.914	797.853.917	- 393.183.003
21	2035	402.690.460	828.742.384	- 426.051.924
22	2036	405.430.259	853.893.457	- 448.463.198
23	2037	408.132.205	876.709.040	- 468.576.834
24	2038	410.485.244	896.015.419	- 485.530.175
25	2039	412.466.793	919.809.195	- 507.342.402
26	2040	414.320.758	933.254.951	- 518.934.193
27	2041	415.955.283	946.558.113	- 530.602.830
28	2042	417.305.946	953.091.581	- 535.785.635
29	2043	418.555.446	957.518.648	- 538.963.202
30	2044	419.521.221	956.988.800	- 537.467.579
31	2045	419.501.876	1.006.366.984	- 586.865.109
32	2046	419.875.735	1.012.880.135	- 593.004.400
33	2047	420.148.769	1.019.544.822	- 599.396.053
34	2048	420.275.744	1.021.142.081	- 600.866.337
35	2049	420.367.678	1.024.913.750	- 604.546.073
36	2050	420.126.061	1.069.139.788	- 649.013.727
37	2051	420.089.485	1.080.475.077	- 660.385.592
38	2052	420.157.884	1.091.728.851	- 671.570.966
39	2053	420.099.196	1.108.360.350	- 688.261.154
40	2054	420.185.486	1.124.933.063	- 704.747.577
41	2055	420.335.663	1.150.066.087	- 729.730.424
42	2056	420.591.689	1.172.583.465	- 751.991.776
43	2057	421.388.917	1.200.482.591	- 779.093.673
44	2058	422.483.642	1.234.177.348	- 811.693.706
45	2059	423.310.481	1.261.619.818	- 838.309.338
46	2060	424.542.046	1.296.894.115	- 872.352.068
47	2061	426.016.514	1.328.996.851	- 902.980.337
48	2062	428.036.716	1.369.943.507	- 941.906.791
49	2063	429.746.120	1.399.997.809	- 970.251.689
50	2064	432.151.711	1.439.907.948	- 1.007.756.237
51	2065	434.372.298	1.467.788.543	- 1.033.416.246
52	2066	436.597.830	1.490.005.570	- 1.053.407.740
53	2067	439.093.922	1.513.013.259	- 1.073.919.338
54	2068	442.254.458	1.546.384.153	- 1.104.129.695
55	2069	445.341.151	1.575.321.940	- 1.129.980.789
56	2070	448.952.161	1.604.106.220	- 1.155.154.059
57	2071	452.386.356	1.624.354.827	- 1.171.968.471
58	2072	455.946.065	1.640.091.276	- 1.184.145.211
59	2073	459.565.771	1.650.379.610	- 1.190.813.839
60	2074	463.927.289	1.672.822.689	- 1.208.895.399
61	2075	467.835.875	1.677.861.879	- 1.210.026.004
62	2076	471.469.885	1.719.363.999	- 1.247.894.115
63	2077	475.478.156	1.728.167.721	- 1.252.689.565
64	2078	479.660.702	1.733.590.184	- 1.253.929.482
65	2079	483.976.032	1.736.573.510	- 1.252.597.478
66	2080	488.366.507	1.741.095.190	- 1.252.728.683
67	2081	492.239.418	1.791.969.799	- 1.299.730.381
68	2082	496.709.548	1.805.158.123	- 1.308.448.574
69	2083	501.291.034	1.815.974.949	- 1.314.683.915
70	2084	505.887.651	1.829.745.246	- 1.323.857.594
71	2085	510.546.595	1.844.913.456	- 1.334.366.861
72	2086	515.118.448	1.881.522.685	- 1.366.404.237
73	2087	519.875.186	1.902.175.602	- 1.382.300.417
74	2088	524.819.481	1.923.138.189	- 1.398.318.709
75	2089	529.812.341	1.948.768.550	- 1.418.956.209

APÊNDICE F – Composição da carteira de investimentos da AMPREV

ANO	2015	BIMESTRE	3

CNPJ	Nome aproximado	Destinado a investidores qualificados	Segmento	Tipo de ativo	Saldo inicial no DAIR (a partir de 2014)	Valor investido
00000000000000	NÃO INFORMADO		Disponibilidades Financeiras	Disponibilidades Financeiras	941.341,07	153.814,26
00360305000104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	152.579.297,70	212.039.595,81
00973117000151	ITAU INST.MULT JUROS E MOEDAS FI	Não	Renda Variável	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	4.031.754,79	4.659.199,89
02998164000185	BRADESCO PLUS I FI MULTIMERCADO	Não	Renda Variável	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	1.299.266,02	1.494.183,38
03362624000147	GWI CLASSIC FI AÇÕES	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	946.315,78	1.258.972,99
03737206000197	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	Não	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	5.881.216,85	27.415.262,19
03737217000177	CAIXA BRASIL IBX 50 FI AÇÕES	Não	Renda Variável	FI Ações referenciados - Art. 8º, I	13.841.781,98	15.098.273,37
05930015000172	BNP PARIBAS GRAND PRIX FI EM AÇÕES	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	2.001.500,20	2.068.097,78
06916384000173	BRADESCO FIA DIVIDENDOS	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	1.314.680,57	2.873.458,34
06988623000109	BRADESCO FIA PLUS SMALL CAP	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	688.795,12	1.495.330,24
07539298000151	BTG PACTUAL IPCA FI RF	Não	Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	14.789.358,27	34.553.367,80
07861554000122	BB PREVID IMA-B TP	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	11.746.906,18	38.585.431,56
07986196000184	HSBV FIA AMALL CAPS	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	819.645,28	799.227,76
08246318000169	BRADESCO IMA GERAL FI RENDA FIXA	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	48.269.139,60	112.992.718,59
08258441000108	BRADESCO FIA INFRA-ESTRUTURA	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	14.881.129,63	12.726.008,84
08702798000125	BRADESCO FI RENDA FIXA IMA-B	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	88.176.826,56	215.170.103,51
08817414000110	ITAU RPI AÇÕES IBOVESPA FIC. FI.	Sim	Renda Variável	FI Ações referenciados - Art. 8º, I	34.635.253,96	37.948.292,04
08973942000168	BB CONSUMO FIC AÇÕES	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	4.013.999,93	4.471.966,62
09093819000115	ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA INFLAÇÃO 5 FIC - PLANO PREVIDENCIARIO	Não	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	8.667.177,24	17.836.442,45
09215250000113	BTG PACTUAL MASTER CASH FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI	Não	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	5.068.661,58	5.557.793,22
9289072000175	QUELUZ VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	1.592.826,07	1.764.470,90
09290813000138	BTG PACTUAL DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	22.972.437,46	28.057.057,66
09814233000100	BTG PACTUAL FI RF IMAB	Não	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	13.067.152,08	39.919.720,08
10239877000193	ITAU AÇÕES CONSUMO	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	4.042.579,05	4.536.737,60
10396381000123	ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA PRÉ FIXADO LP FICFI	Sim	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	5.099.444,08	4.869.480,09
10474513000198	ITAU INSTITUCIONAL RF INFLAÇÃO FIC FI	Sim	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	43.450.207,06	112.711.011,81
10577519000190	FI CAIXA BRASIL IRF-M 1 + TP RF LP	Não	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	10.143.421,26	10.670.739,16

CNPJ	Nome aproximado	Destinado a investidores qualificados	Segmento	Tipo de ativo	Saldo inicial no DAIR (a partir de 2014)	Valor investido
10646895000190	FIC NOVO BRASIL IMA B RF LP	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	76.370.258,89	191.537.888,29
10869628000181	BB CIELO FI AÇOES	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	7.538.325,11	24.226.762,05
11060913000110	CX FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	Não	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	9.689.442,31	22.694.811,55
11203389000199	HSBC ATIVO REGIMES DE PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA	Sim	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	104.404.998,30	14.232.242,11
11392165000172	QUEST SMALL CAPS FIC AÇÕES	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	3.574.320,52	3.596.944,22
11675309000106	HSBC FIA IBOVESPA VALUATION	Sim	Renda Variável	FI Ações referenciados - Art. 8º, I	3.208.648,36	3.253.845,94
11898349000109	GERAÇÃO FUTURO DIVIDENDOS FI AÇÕES	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	1.509.987,22	2.797.711,35
11977794000164	BTG PACTUAL ABSOLUTO FIC INSTITUCIONAL AÇÕES	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	2.948.311,33	3.821.679,53
12321681000179	FI CAIXA BRASIL IPCA XI RF CRÉDITO PRIVADO	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	18.045.812,50	21.701.562,50
12321708000123	FI CAIXA BRASIL IPCA XII RF CRED PR	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	18.189.150,00	21.902.900,00
13058824000164	CAIXA BRASIL IPCA XIII FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	17.680.062,50	21.256.800,00
13058879000174	CAIXA BRASIL IPCA XV FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5.916.711,00	7.119.386,07
13077415000105	BANCO DO BRASIL SA - BB RPPS FR FLUXO	Sim	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	23.035.702,91	52.969.336,76
13077418000149	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL	Sim	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	5.149.464,57	10.943.770,51
13328452000149	PATRIA SPECIAL OPPORTUNITIES I - FIQFI		Renda Variável	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	3.094.127,60	5.158.853,25
13400077000109	BRADESCO INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B 5+	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	931.565,66	17.831.471,61
13455174000190	SANTANDER FIC FI DIVIDENDOS VIP AÇÕES	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	1.045.350,47	1.862.941,18
14091645000191	BB PREV RF CRÉDITO PRIVADO IPCA III FI	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	6.229.504,51	14.815.689,32
14091647000180	BB PREVID IPCA II	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	15.935.943,30	18.902.511,16
14120277000162	CAIXA BRASILL IPCA V FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	Sim	Renda Variável	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	16.563.512,50	19.941.062,50
14120341000105	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Sim	Renda Variável	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5.965.471,52	14.357.176,60
14120452000111	CAIXA FI BRASIL IPCA XVI RF CREDITO PRIVADO	Sim	Renda Variável	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5.468.152,84	6.584.909,52
14137344000151	FIDIC-CEDAE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA		Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios – Fechado - Art. 7º, VII, a	2.715.164,57	1.867.852,06
14504578000190	SANTANDER FIC FI IMA-B INSTITUCIONAL TP LP - PLANO FINANCEIRO	Sim	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	4.333.510,45	87.079.674,21
15154220000147	CAIXA FI AÇÕES SMALL CAPS ATIVO	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	640.164,67	1.130.048,65
15154441000115	FIC AÇÕES VALOR DIVIDENDOS RPPS	Sim	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	9.853.624,94	10.917.036,17
16437148000128	FUNDO DE INVEST EM CONTAS DE FIP KINEA PRIVATE EQUITY II		Renda Variável	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	2.482.841,76	4.410.576,37
16877859000113	FI PARTICIPAÇÃO CAIXA INTEGRAÇÃO LOGISTICA		Renda Variável	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	95.200,95	54.548,66

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ	Nome aproximado	Destinado a investidores qualificados	Segmento	Tipo de ativo	Saldo inicial no DAIR (a partir de 2014)	Valor investido
17502937000168	FI EM AÇÕES CAIXA INSTITUCIONAL BDR NIVEL I	Sim	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	2.914.665,57	4.196.005,91
17593934000187	BB AÇOES BB SEGUROS	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	17.260.334,73	16.687.020,73
17870798000125	P2 BRASIL INFRAESTRUTURA III - FICFIP		Renda Variável	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	374.634,35	434.596,66
19412474000179	TERRAS BRASIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES		Renda Variável	FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	4.998.628,68	4.938.538,98
19542287000100	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDEITÓRIOS CASAN		Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios – Fechado - Art. 7º, VII, a	20.117.482,80	20.173.890,38
30306294000145	BANCO BTG PACTUAL S.A.		Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	50.313.025,00	104.041.336,06
30822936000169	BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM		Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	512.045.238,69	729.524.234,31
30847180000102	BB INDEXADO IBRX FIC AÇÕES	Não	Renda Variável	FI Ações referenciados - Art. 8º, I	7.283.266,18	7.889.628,30
42469023000190	HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA	Não	Renda Variável	FI Ações referenciados - Art. 8º, I	13.819.061,96	8.916.475,67
73899759000121	BB AÇÕES CONSUMO FIC. FI.	Não	Renda Variável	FI Ações referenciados - Art. 8º, I	16.449.553,42	17.963.005,77
Total Geral dos investimentos						**2.473.461.482,85**

APÊNDICES – MACAPÁ PREVIDÊNCIA

APÊNDICE G – Questionário aplicado ao gestor do RPPS do Município de Macapá

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

#136

COMPLETAS

Coletor: Web Link 1 (Link)
Iniciado em: quarta-feira, 11 de maio de 2016 15:05:36
Última modificação: quarta-feira, 11 de maio de 2016 16:38:56
Tempo gasto: 01:33:20
Endereço IP: 186.216.160.107

PAGINA 2: Informações sobre seu RPPS

P1: **Por favor, use o menu abaixo para identificar a Unidade da Federação à qual pertence o regime de previdência:**

AP

P2: **Informe a natureza do ente do regime de previdência:**

Município,

Caso tenha marcado "Município", informe o nome:
Macapá

PAGINA 3: Estruturação do regime

P3: **A Unidade Gestora Única do seu RPPS já foi implementada?**

Sim,

Caso tenha sido implementada, informe a lei que instituiu a Unidade Gestora:
lei 976/99

P4: **Informe a data de inicio de seu funcionamento:**

Data 24/06/1999

P5: **Como está estruturada a arrecadação das contribuições e pagamentos dos benefícios do seu RPPS?**

Fundos com segregação de massa

P6: Como seu RPPS está estruturado legalmente e administrativamente?

Resposta não fornecida pelo(a)

PAGINA 4: Atividades desenvolvidas

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P7 **Quais são as atividades que a sua Unidade Gestora Única executa? (pode marcar mais de uma alternativa)**	Administra e operacionaliza, de forma centralizada, o RPPS , Arrecada e cobra, de forma centralizada, as contribuições destinadas ao custeio do RPPS , Gere e aplica, de forma centralizada, os recursos financeiros do RPPS , Gerencia e operacionaliza, de forma centralizada, as atividades de compensação financeira com o RGPS , Gere o RPPS dos servidores públicos civis

P8 **Relativamente às atividades de concessão, manutenção e pagamento de APOSENTADORIAS dos diversos Poderes, marque na tabela abaixo quais as atividades que a sua Unidade Gestora Única efetivamente operacionaliza:(pode marcar mais de uma alternativa)**

Concessão	Executivo - Administração Indireto
Pagamento	Executivo - Administração Indireto
Manutenção	Executivo - Administração Indireto

P9 **Relativamente às atividades de concessão, manutenção e pagamento de PENSÕES dos diversos Poderes, marque na tabela abaixo quais as atividades que a sua Unidade Gestora Única efetivamente operacionaliza: (pode marcar mais de uma alternativa)**

Concessão	Executivo - Administração Indireto
Pagamento	Executivo - Administração Indireto
Manutenção	Executivo - Administração Indireto

PÁGINA 5: Quadro funcional do RPPS

P10 **Quantas pessoas trabalham na Unidade Gestora do seu RPPS?Desconsiderar pessoas que não sejam ligados à atividade fim (por exemplo: limpeza e vigilância) e aqueles não relacionados à atividade previdenciária (por exemplo, aqueles que cuidam da assistência à saúde, onde houver). Considerar servidores próprios, cedidos, comissionados, contratados e outros.**	21 a 50
P11 **Quanto ao quadro próprio de servidores?**	Não há quadro próprio de servidores da Unidade Gestora do RPPS, todos são comissionados

PÁGINA 6: Avaliação da equipe

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P12: **Como você avalia a sua equipe para o desempenho das atividades de gestão do RPPS? Assinale um número entre 1 (sem preparo para a atividade) e 5 (com preparo excelente).**

Área de suporte administrativo aos setores internos da Unidade Gestora	4
Área de controle dos repasses das contribuições previdenciárias e aportes	4
Área de serviços de atendimento aos servidores, aposentados e pensionistas	3
Área de estudos e acompanhamento dos resultados das avaliações atuariais	4
Área de concessão, implantação, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários	4
Área da gestão e controle financeiro	5
Área de estudos, tomada de decisão e acompanhamento das aplicações dos recursos do RPPS	5
Área de consultoria e defesa judicial da Unidade Gestora do RPPS	5
Área de apoio de informática e manutenção de bases de dados	3

PÁGINA 7: Comunicação e transparência

P13: **Quanto às ferramentas de comunicação e transparência frente os segurados do RPPS?**	Não há nenhum tipo de ferramenta de comunicação e transparência

PÁGINA 8: Deficit atuarial

P14: **Seu regime de previdência apresenta déficit atuarial?**	Sim
P15: **Informe as ações adotadas para equacionamento do déficit atuarial:(pode marcar mais de uma alternativa)**	Segregação da massa, com possibilidade de efetivamente solucionar o deficit Use esse campo para complementar com outras ações ou comentários que julgar oportunos: O RPPS esta em procedimento de aporte de bens, direitos e ativos, com fito em equilibrar o presente deficit atuarial.

PÁGINA 9: Concessão de benefícios

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P16 **Com relação às perícias médicas para concessão de benefícios por incapacidade (aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença):**	São realizadas por terceiros contratados pela Unidade Gestora do RPPS Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: A Macapá Previdência mantém nomeados como comissionados médicos que realizam a atividade.
P17 **Com relação aos benefícios de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos:(LTCAT = Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PPP = Perfil Profissiográfico Previdenciário)**	O Ente elabora os documentos obrigatórios exigidos para o reconhecimento de atividade especial (LTCAT, PPP) Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: A análise completa é realizada pela Município e apenas informado ao RPPS

PAGINA 10: Controle dos repasses de contribuições previdenciárias e parcelamentos de débitos

P18 **A Unidade Gestora do RPPS realiza controle da adequação dos valores recebidos a título de contribuições previdenciárias (patronal e beneficiários) mediante confronto dos valores efetivamente recebidos e cálculo dos valores a receber a partir das folhas de pagamento?**	Sim
P19 **A Unidade Gestora do RPPS realiza controle dos valores recebidos a título de parcelamento de débitos, inclusive quanto aos acréscimos oriundos de mora (multa e juros)?**	Sim
P20 **O controle das contribuições previdenciárias é feito de forma individualizada por poder, órgão ou entidade?**	Sim
P21 **Em caso de segregação de massa, existe controle das contribuições previdenciárias por fundo (previdenciário e financeiro)?**	Sim
P22 Registre abaixo outros tipos de controle sobre as valores recebidos a título de contribuições e parcelamentos de débito:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P23 **Selecione, dentre as opções apresentadas, aquelas que representam os mecanismos de controle de repasses e parcelamentos de débitos, utilizados pela unidade gestora do RPPS:(pode marcar mais de uma alternativa)**	A Unidade Gestora não utiliza nenhum documento ou sistema A Unidade Gestora utiliza sistema informatizado (CADPREV)

PAGINA 11: Governança e gestão

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P24 **A sua Unidade Gestora participa de discussões de projetos de lei que afetem a sustentabilidade do RPPS, tais como aqueles que versam sobre planos de cargos e salários e admissão de pessoal?**	Participação suficiente, Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: Este RPPS tem efetivamente participado de discussões, destacando as aposentadorias especiais que desequilibram fortemente calculo atuarial para quitação de aposentações futuras.
P25 **Quanto ao cumprimento mensal da obrigação do ente de repassar as contribuições devidas e pagar os parcelamentos em vigor:**	Períodos eventuais de atraso no repasse ou de não repasse, com poucos parcelamentos que estão sendo cumpridos , Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: Os parcelamentos existentes sao feitos com desconto direito na fonte pagadora do FPM
P26 **Qual é o percentual da taxa de administração efetivamente praticada pelo RPPS hoje?(Observação: não se trata da taxa de administração fixada por lei, mas sim a da efetivamente praticada)**	De 1,6 a 2%

PÁGINA 12: Contratos de consultoria/assessoria

P27 **Qual(is) consultoria(s)/assessoria(s) abaixo o RPPS tem contratada(s)?(pode marcar mais de uma alternativa)**	Atuária, Benefício, Contábil
P28 **Qual é o valor médio pago por mês em contratos de consultoria(s)/assessoria(s)?**	R$ 8000,00

PÁGINA 13: Processo de escolha dos membros da gestão

P29 **Informe a forma de escolha do dirigente máximo do RPPS (Presidente, Superintendente, Diretor ou similar):**	Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo
P30 **Informe o mecanismo de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal (ou outro Conselho com atribuição similar):**	Conselhos guardam paridade de indicação, Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: A participação dos conselheiros patronais é estabelecida por lei. Os conselheiros laborais são pre-estalecidos por lei e assim, indicados por seus órgãos de origem.

PÁGINA 14: Certificado de Regularidade Previdenciária

P31 **Qual a situação de seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) na data de hoje?**	CRP por decisão judicial

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P32 **Se o seu CRP foi obtido judicialmente, qual o principal motivo por ter o certificado por esta via?**	Medida de segurança enquanto não regulariza os critérios administrativamente
P33 **Como julga o planejamento do RPPS em reverter o CRP por vias judiciais para o CRP administrativo?**	Há interesse e ações estão sendo tomadas para reverter o CRP por vias judiciais

PAGINA 15. Nível de integração com as demais estruturas administrativas

P34 **A Unidade Gestora possui acesso online às bases dos dados de todos os órgãos e poderes?**	Não
P35 **A Unidade Gestora tem acesso a projeção de impactos futuros quando da alteração do Plano de Cargos e Salários?**	Não
P36 **A Unidade Gestora efetua algum cruzamento entre a base cadastral e a folha de pagamento para verificar a consistência dos dados?**	Não

PAGINA 16. Calculo dos valores das contribuições

P37 **Quem realiza o cálculo de valores das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas?**	Caso o cálculo seja realizado pelos órgãos repassados, informe os procedimentos que a Unidade Gestora realiza para assegurar que os valores que são calculados pelos órgãos ou ente estão corretos: Aposentados e pensionistas são calculados pelo RPPS. Ativos é realizado pelo município.
P38 **A Unidade Gestora recebe o resumo das folhas de pagamentos, contendo todas as rubricas, contributivas ou não, de todos os órgãos e poderes?**	Não
P39 **A folha de pagamentos que a Unidade Gestora recebe possui informações que permitam acompanhar os valores das contribuições e bases de contribuição distintas por plano em caso de segregação da massa?**	Não

PAGINA 17. Estruturação da base cadastral

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P40 **Na base de dados de Servidores Ativos:**	Órgão, Matrícula, Sexo, Estado civil, Data de nascimento, Data de ingresso no serviço público, Data de ingresso na carreira, Remuneração para efeito de contribuição, Remuneração para efeito de benefício, Carreira, Cargo, Use esse espaço para informar outros campos existentes na base de ativos: A base cadastral dos ativos encontra-se desatualizado.
P41 **Na base de dados de Aposentados:**	Órgão, Matrícula, Sexo, Estado civil, Data de nascimento, Tipo de benefício, Data de início do benefício, Remuneração, Carreira, Cargo
P42 **Na base de dados de Pensionistas:**	Órgão, Matrícula do instituidor, Matrícula do pensionista, Sexo do pensionista, Data de nascimento do pensionista, Grau de parentesco com o instituidor, Data de início do benefício, Valor da pensão, Carreira do instituidor, Cargo do instituidor

PÁGINA 18: Situação da base cadastral

P43 **Informe a situação da base cadastral dos segurados:**	A base cadastral é quase 100% atualizada, completa e consistente
P44 **Quanto à utilização de sistemas de informática para manutenção de cadastros de segurados:**	Os dados cadastrais de todos os segurados, de todos os poderes, órgãos e entidades, são mantidos pela Unidade Gestora do RPPS em sistema informatizado, COM a utilização do SIPREV

PÁGINA 19: Atualização da base cadastral

P45 **Com que periodicidade a base de dados dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes são atualizadas?**	Recebe relatórios mensais de atualização da base cadastral

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

PAGINA 20: Política de investimento do RPPS

P46: **O Demonstrativo da Política de Investimento (DPIN) foi enviado para o Ministério da Previdência Social em 2015?**	Sim
P47: **A Política Anual de Investimentos foi elaborada e aprovada pelo órgão superior de deliberação colegiada para o ano de 2015?**	Sim
P48: **Os Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) com informações relativas ao ano de 2015 foram encaminhados ao Ministério da Previdência Social?**	Sim
P49: **A composição da carteira de investimentos do RPPS obedeceu à estratégia de alocação definida na Política de Investimentos?**	Sim

PAGINA 21: Marco legal do RPPS

P50: Quais limites da Resolução CMN nº 3.922/201 foram extrapolados pelo RPPS na gestão da carteira de investimentos no exercício de 2015?	*O respondente ignorou esta pergunta.*

PAGINA 22: Estruturação do Comitê de investimentos

P51: **Quem é o responsável pela gestão dos recursos do RPPS informado no DPIN?**	Livre nomeação e exoneração. Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: Chefe do Mercado e controle atuarial
P52: **O Comitê de Investimentos foi instituído?**	Sim
P53: **Existe ato normativo do ente que prevê a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do RPPS?**	Sim
P54: **O ato normativo prevê explicitamente a periodicidade das reuniões ordinárias do Comitê?**	Não
P55: **Qual a periodicidade prevista para as reuniões ordinárias?**	Ao menos uma vez por mês

P56: **Informe a data das últimas 3 (três) reuniões do Comitê de Investimentos registrada em ata::**

Data 1 17/03/2016.

Data 2 13/04/2016.

Data 3 10/05/2016

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P57 **Nos últimos 5 (cinco) anos, houve a designação formal dos membros do Comitê de Investimentos?**	Sim, para todo esse período, Caso tenha instituído, informe o(s) instrumento(s) legal(is) de designação: Lei municipal 976/99.

PÁGINA 23: Membros do Comitê de Investimentos

P58 **Os membros do Comitê de Investimentos são detentores de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (ex.: CPA 10 e CPA 20 ANBIMA)?**	Sim, apenas alguns membros

PÁGINA 25: Comitê de Investimentos - Membro 01

P59 **Nome:**	LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
P60 **Ato legal de designação:**	Dcc. 2560
P61 **Possui cargo efetivo no ente federativo?**	Não
P62 **Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS**	Sim, Informe o nome do cargo na Unidade Gestora: Diretor Presidente
P63 **Função(ões) no Comitê de Investimentos:**	PRESIDENTE
P64 **Data de ingresso no Comitê de Investimentos:** Data 20/11/2015	
P65 **É representante de:**	Outro - caso tenha marcado esta opção, informe o segmento que representa: Atua em razao de presidir o RPPS
P66 **Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?**	Não
P67 **Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?**	Sim

PÁGINA 26: Comitê de Investimentos - Membro 02

P68 **Nome:**	CELIVALDO PICANÇO JR
P69: Ato legal de designação:	*O respondente ignorou esta pergunta*

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P70 **Possui cargo efetivo no ente federativo?**	Não
P71 **Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS**	Não
P72 **Função(ões) no Comitê de Investimentos:**	Membro
P73 **Data de ingresso no Comitê de Investimentos:**	
Data 20/11/2015	
P74 **É representante de:**	Outro - caso tenha marcado esta opção, informe o segmento que representa: Diretor Financeiro RPPS
P75 **Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?**	Sim
P76 **Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?**	Sim

PAGINA 27: Comitê de Investimentos - Membro 03

P77 **Nome:**	José Milton Afonso Gonçalves
P78 Ato legal de designação:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P79 **Possui cargo efetivo no ente federativo?**	Não
P80 **Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS**	Não
P81 **Função(ões) no Comitê de Investimentos:**	Secretário
P82 **Data de ingresso no Comitê de Investimentos:**	
Data 20/11/2015	
P83 **É representante de:**	Outro - caso tenha marcado esta opção, informe o segmento que representa: Chefe de mercado e controle atuarial
P84 **Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?**	Sim
P85 **Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?**	Sim

PAGINA 28: Comitê de Investimentos - Membro 04

P86 **Nome:**	Marco Aurélio Souza Ramalho

P87: Ato legal de designação:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P88: **Possui cargo efetivo no ente federativo?**	Não
P89: **Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS**	Não
P90: **Função(ões) no Comitê de Investimentos:**	membro
P91: **Data de ingresso no Comitê de Investimentos:** Data 20/11/2015	
P92: **É representante de:**	Outro - caso tenha marcado esta opção, informe o segmento que representa: diretor administrativo do RPPS
P93: **Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?**	Não
P94: **Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?**	Sim

PÁGINA 29: Comitê de Investimentos - Membro 05

P95: **Nome:**	Jesus de Nazaré Almeida Vidal
P96: Ato legal de designação:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P97: **Possui cargo efetivo no ente federativo?**	Sim, Informe o nome do cargo no ente: Auditor Fiscal do Amapa cedido ao Município de Macapá
P98: **Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS**	Não
P99: **Função(ões) no Comitê de Investimentos:**	Membro
P100: Data de ingresso no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P101: **É representante de:**	Outro - caso tenha marcado esta opção, informe o segmento que representa: Representante do Consad no CIPREV
P102: **Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?**	Sim
P103: **Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?**	Não

PÁGINA 30: Comitê de Investimentos - Membro 06

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P104. Nome: *O respondente ignorou esta pergunta*

P105. Ato legal de designação: *O respondente ignorou esta pergunta*

P106. Possui cargo efetivo no ente federativo? *O respondente ignorou esta pergunta*

P107. Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS *O respondente ignorou esta pergunta*

P108. Função(ões) no Comitê de Investimentos: *O respondente ignorou esta pergunta*

P109. Data de ingresso no Comitê de Investimentos: *O respondente ignorou esta pergunta*

P110. É representante de: *O respondente ignorou esta pergunta*

P111. Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)? *O respondente ignorou esta pergunta*

P112. Há mais algum membro no Comitê de Investimentos? *O respondente ignorou esta pergunta*

PAGINA 31: Comitê de Investimentos - Membro 07

P113. Nome: *O respondente ignorou esta pergunta*

P114. Ato legal de designação: *O respondente ignorou esta pergunta*

P115. Possui cargo efetivo no ente federativo? *O respondente ignorou esta pergunta*

P116. Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS *O respondente ignorou esta pergunta*

P117. Função(ões) no Comitê de Investimentos: *O respondente ignorou esta pergunta*

P118. Data de ingresso no Comitê de Investimentos: *O respondente ignorou esta pergunta*

P119. É representante de: *O respondente ignorou esta pergunta*

P120. Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)? *O respondente ignorou esta pergunta*

P121. Há mais algum membro no Comitê de Investimentos? *O respondente ignorou esta pergunta*

PAGINA 32: Comitê de Investimentos - Membro 08

P122. Nome: *O respondente ignorou esta pergunta*

P123. Ato legal de designação: *O respondente ignorou esta pergunta*

P124. Possui cargo efetivo no ente federativo? *O respondente ignorou esta pergunta*

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P125: Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS	*O respondente ignorou esta pergunta*
P126: Função(ões) no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P127: Data de ingresso no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P128: É representante de:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P129: Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P130: Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?	*O respondente ignorou esta pergunta*

PAGINA 33: Comitê de Investimentos - Membro 09

P131: Nome:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P132: Ato legal de designação:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P133: Possui cargo efetivo no ente federativo?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P134: Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS	*O respondente ignorou esta pergunta*
P135: Função(ões) no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P136: Data de ingresso no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P137: É representante de:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P138: Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P139: Há mais algum membro no Comitê de Investimentos?	*O respondente ignorou esta pergunta*

PAGINA 34: Comitê de Investimentos - Membro 10

P140: Nome:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P141: Ato legal de designação:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P142: Possui cargo efetivo no ente federativo?	*O respondente ignorou esta pergunta*
P143: Possui cargo efetivo na Unidade Gestora do RPPS	*O respondente ignorou esta pergunta*
P144: Função(ões) no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P145: Data de ingresso no Comitê de Investimentos:	*O respondente ignorou esta pergunta*

Auditoria Nacional Coordenada dos Regimes Próprios de Previdência SocialGestor do RPPS

P146: É representante de:	*O respondente ignorou esta pergunta*
P147: Foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (equivalente ao CPA 10)?	*O respondente ignorou esta pergunta*

PAGINA 35: Controle interno do RPPS

P148: **Existe estrutura formalizada de controle interno para acompanhar e monitorar o funcionamento do seu RPPS?**	Sim, Use esse campo para os comentários que julgar oportunos: Em razão do reduzido quadro de servidores ha apenas o controlador interno nomeado.

PAGINA 36: Controle interno do RPPS

P149: **Qual sua opinião quanto à afirmação "A estrutura de recursos alocados para o controle interno é suficiente para o monitoramento das atividades do RPPS".**	Mais discordo do que concordo
P150: **Informe quais os pontos que são monitorados pelo controle interno:(pode marcar mais de um ponto)**	Os riscos ao desempenho das receitas e despesas, identificando responsáveis a apontando medidas preventivas, compensatórias ou saneadoras

PAGINA 37: Informações adicionais & considerações

P151: Estamos chegando ao final deste questionário. Pela oportunidade, gostariamos que registrasse comentário e/ou informação adicional sobre sua experiência com a gestão do RPPS, os quais entenda conveniente relatar.	*O respondente ignorou esta pergunta*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

APÊNDICE H - Contabilização das provisões matemáticas

Conta	Título	DRAA	RPPS	Ente
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	1.687.482.372,43	1.689.514.965,91	0,00
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	1.687.482.372,43	1.689.514.965,91	0,00
2.2.7.2.1.01.00	Plano financeiro - provisões de benefícios concedidos	492.030.634,86	492.030.634,86	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	559.659.181,10	559.659.181,10	
2.2.7.2.1.01.02	(-) contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS			
2.2.7.2.1.01.03	(-) contribuições do inativo para o plano financeiro do RPPS	12.695.249,25		
2.2.7.2.1.01.04	(-) contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	1.240.560,13	13.935.809,38	
2.2.7.2.1.01.05	(-) compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	53.692.249,25	53.692.736,86	
2.2.7.2.1.01.06	(-) parcelamento de débitos previdenciários			
2.2.7.2.1.01.07	(-) cobertura de insuficiência financeira			
2.2.7.2.1.02.00	Plano financeiro - provisões de benefícios a conceder	1.160.535.339,50	1.160.535.339,50	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	1.215.459.720,29	1.793.147.414,81	
2.2.7.2.1.02.02	(-) contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	314.538.164,40	314.538.164,40	
2.2.7.2.1.02.03	(-) contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	136.485.988,18	136.485.988,18	
2.2.7.2.1.02.04	(-) compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	181.587.922,73	181.587.922,73	
2.2.7.2.1.02.05	(-) parcelamento de débitos previdenciários			
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira			
Verificação:	Valor TOTAL da Cobertura da Insuficiência Financeira (plano Financ)	85.626.219,15		
2.2.7.2.1.03.00	Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos	994.398,27	994.398,27	0,00
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	994.398,27	994.398,27	
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS			
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00		
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00		
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	0,00		
2.2.7.2.1.03.06	(-) parcelamento de débitos previdenciários do plano previdenciário do RPPS			
2.2.7.2.1.04.00	Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder	35.954.593,28	35.954.593,28	0,00
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do rpps	111.259.919,24	111.259.919,24	
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	75.303.107,19	75.303.107,19	
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00	
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	2.218,77	2.218,77	
2.2.7.2.1.04.05	(-) parcelamento de débitos previdenciários			
2.2.7.2.1.05.00	Plano previdenciário - plano de amortização	2.032.593,48	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) outros créditos do plano de amortização	0,00		
2.2.7.2.1.06.00	Provisões atuariais para ajustes do plano financeiro	0,00		
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos			
2.2.7.2.1.07.00	Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário	0,00	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de resultado atuarial superavitário	0,00		
2.2.7.2.1.07.02	Provisão atuarial para oscilação de riscos			
2.2.7.2.1.07.03	Provisão atuarial para benefícios a regularizar			
2.2.7.2.1.07.04	Provisão atuarial para contingências de benefícios			
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajustes do plano			
Verificação de parcelamentos	DRAA x "apenas financeiro da contabilidade	2.032.593,48		
	DRAA x "apenas previdenciario" da contabilidade	2.032.593,48		
	DRAA x "soma previdenciario e financeiro" da contabilidade	2.032.593,48	0,00	

APÊNDICE I- Despesa projetada x realizada

Ente: MACAPÁ -AP - MACAPAPREV

Tabelas Comparativas entre as Despesas com Benefícios Previdenciários Projetadas X Realizadas para os DRAA de 2012 a 2015

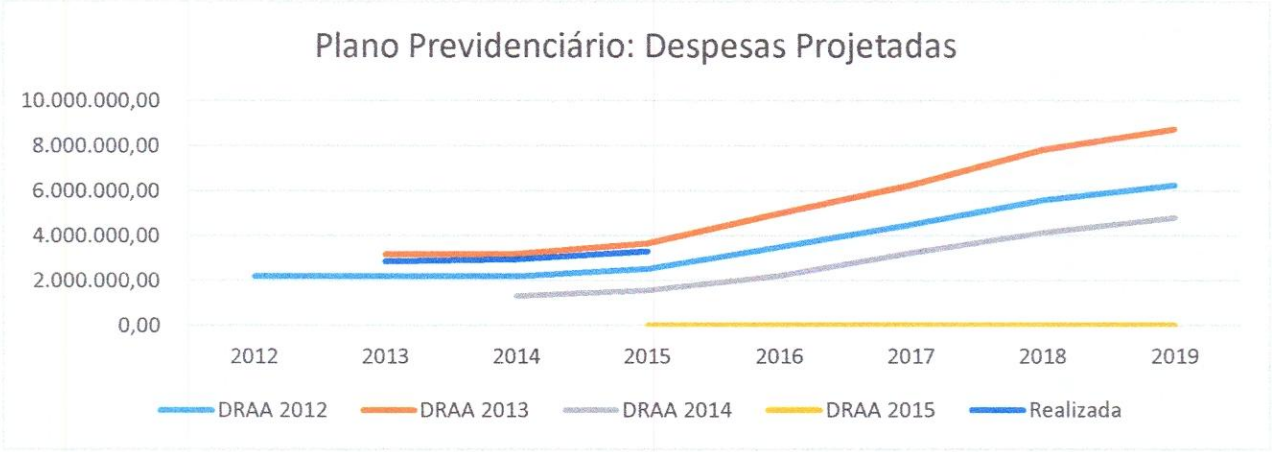
Obs.: as Despesas Realizadas referem-se aos períodos de competência.

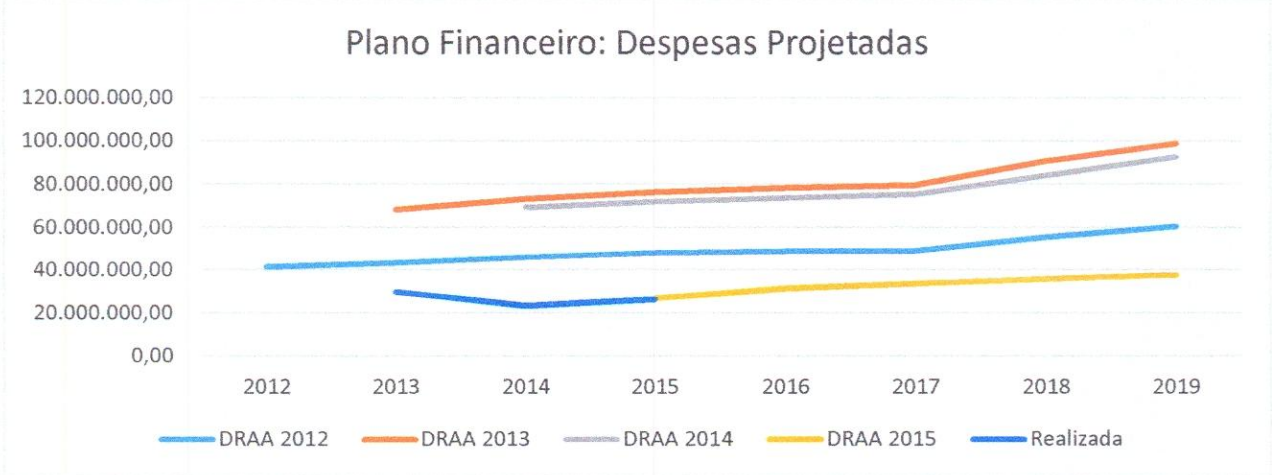
Tabela 3.1.2.1 - Plano Previdenciário: despesa projetada x realizada

Ano	Despesa Projetada				Despesa	Diferença			
	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015	Realizada	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015
2012	2.183.095,30					2.183.095,30			
2013	2.179.506,14	3.164.959,96			2.846.998,15	-667.492,01	317.961,81		
2014	2.188.483,66	3.174.590,30	1.290.558,50		2.953.764,42	-765.280,76	220.825,88	-1.663.205,92	
2015	2.524.739,48	3.658.193,27	1.561.128,10	96.608,51	3.296.252,07	-771.512,59	361.941,20	-1.735.123,97	-3.199.643,56
2016	3.487.910,26	5.004.361,55	2.195.835,87	319.286,95					
2017	4.503.589,06	6.246.230,78	3.234.298,07	555.326,12					
2018	5.599.298,29	7.835.244,75	4.125.478,59	833.861,61					
2019	6.251.810,97	8.724.750,35	4.815.877,17	1.156.528,11					
Total (2012-15)	9.075.824,58	9.997.743,53	5.698.684,75	5.897.371,08	9.097.014,64	-21.190,06	900.728,89	-3.398.329,89	-3.199.643,56
Total (2016-19)	19.842.608,58	27.810.587,43	14.371.489,70	2.865.002,79					

Tabela 3.1.2.2 - Plano Financeiro: despesa projetada x realizada

Ano	Despesa Projetada				Despesa	Diferença			
	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015	Realizada	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015
2012	41.446.359,26					41.446.359,26			
2013	43.205.690,29	68.214.324,78			29.729.064,32	13.476.625,97	38.485.260,46		
2014	46.074.109,88	73.049.848,15	69.293.119,51		23.217.680,37	22.856.429,51	49.832.167,78	46.075.439,14	
2015	48.329.383,02	76.360.625,71	71.863.088,28	26.837.956,46	26.329.841,72	21.999.541,30	50.030.783,99	45.533.246,56	508.114,74
2016	48.989.617,23	78.440.164,40	73.581.432,05	31.334.679,41					
2017	49.108.104,29	79.637.639,67	75.262.571,20	33.347.930,26					
2018	55.624.429,86	90.681.649,71	83.981.565,97	35.643.414,34					
2019	60.475.298,16	98.848.748,41	92.576.907,61	37.613.222,92					
Total (2012-15)	179.055.542,45	217.624.798,64	170.885.272,11	79.784.701,15	79.276.586,41	99.778.956,04	138.348.212,23	91.608.685,70	508.114,74
Total (2016-19)	214.197.449,54	347.608.202,19	325.402.476,83	137.939.246,93					





APÊNDICE J - Receita projetada x realizada

Ente: MACAPÁ -AP - MACAPAPREV

Tabelas Comparativas entre as receitas com Benefícios Previdenciários Projetadas X Realizadas para os DRAA de 2012 a 2015

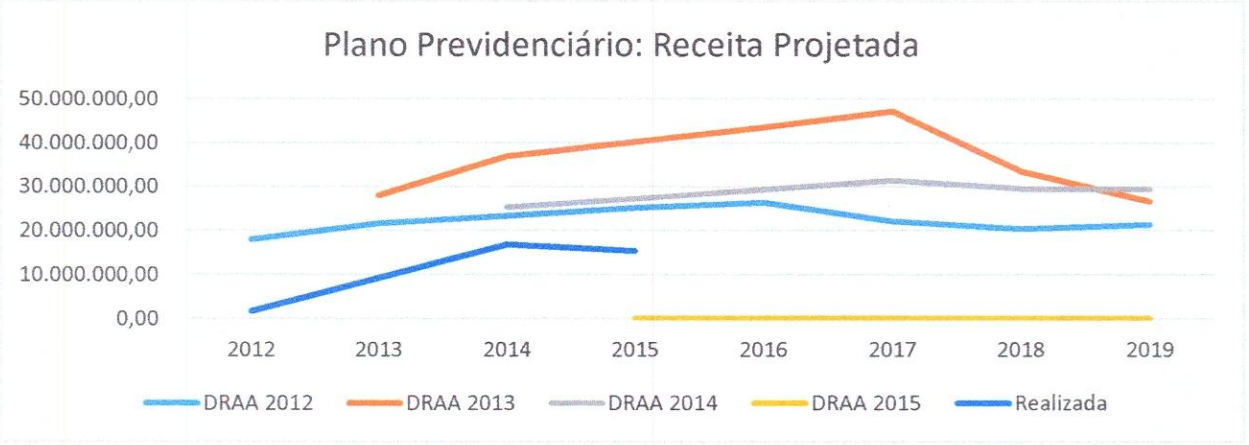
Obs.: as receitas Realizadas referem-se aos períodos de competência.

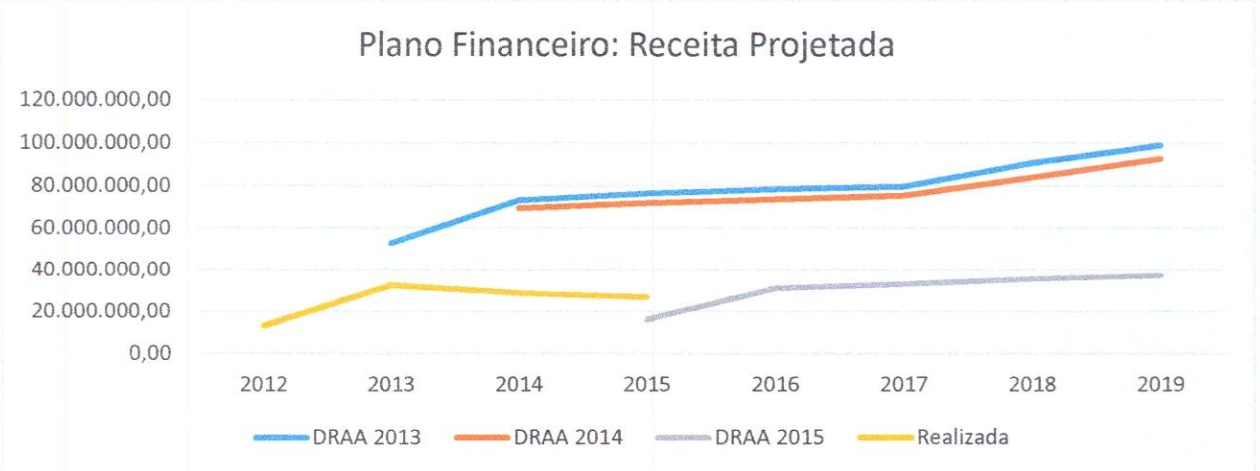
Tabela 3.1.3.1 - Plano Previdenciário: receita projetada x realizada

Ano	Receita Projetada				Receita	Diferença			
	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015	Realizada	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015
2012	18.001.644,58				1.691.877,12	16.309.767,46			
2013	21.584.818,21	27.980.356,84			9.324.355,29	12.260.462,92	18.656.001,55		
2014	23.311.061,45	36.907.652,00	25.248.186,61		16.901.026,38	6.410.035,07	20.006.625,62	8.347.160,23	
2015	25.132.094,48	40.163.738,64	27.247.878,97	12.452.955,95	15.381.310,26	9.750.784,22	24.782.428,38	11.866.568,71	-2.928.354,31
2016	26.376.004,01	43.544.191,57	29.324.943,02	13.225.382,47					
2017	22.175.371,15	47.132.043,45	31.455.797,07	14.027.740,46					
2018	20.407.774,88	33.445.504,55	29.583.350,14	14.849.923,43					
2019	21.329.230,74	26.592.082,81	29.424.578,64	15.689.834,91					
Total (2012-15)	**88.029.618,72**	**106.743.624,60**	**63.512.297,99**	**40.370.214,74**	**43.298.569,05**	**44.731.049,67**	**63.445.055,55**	**20.213.728,94**	**-2.928.354,31**
Total (2016-19)	**90.288.380,78**	**150.713.822,38**	**119.788.668,87**	**57.792.881,27**					

Tabela 3.1.3.2 - Plano Financeiro receita projetada x realizada

Ano	Receita Projetada				Receita	Diferença			
	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015	Realizada	DRAA 2012	DRAA 2013	DRAA 2014	DRAA 2015
2012	20.859.084,74				13.286.149,31	7.572.935,43			
2013	34.148.099,42	52.714.487,49			32.488.932,88	1.659.166,54	20.225.554,61		
2014	46.074.109,88	73.049.848,15	69.293.119,51		28.692.597,04	17.381.512,84	44.357.251,11	40.600.522,47	
2015	48.239.383,02	76.360.625,71	71.863.088,28	16.149.091,82	26.830.517,02	21.408.866,00	49.530.108,69	45.032.571,26	-10.681.425,20
2016	48.989.617,23	78.440.164,40	73.581.432,05	31.094.061,40					
2017	49.108.104,29	79.637.639,67	75.262.571,20	33.107.312,25					
2018	55.624.429,86	90.681.649,71	83.981.565,97	35.402.796,33					
2019	60.475.298,16	98.848.748,41	92.576.907,61	37.372.604,91					
Total (2012-15)	**149.320.677,06**	**215.411.110,66**	**186.931.289,98**	**90.616.771,05**	**101.298.196,25**	**48.022.480,81**	**114.112.914,41**	**85.633.093,73**	**-10.681.425,20**
Total (2016-19)	**214.197.449,54**	**347.608.202,19**	**325.402.476,83**	**136.976.774,89**					





APÊNDICE L– Fluxos das projeções atuariais das receitas e despesas previdenciárias

Plano Previdenciário CIVIL: projeções (DRAA 2015)

Previdenciário - CIVIL

100101	100201	190000	240000	250001
Instante	Ano	A - Receita Total (contribuições e compensação)	B - Despesa Total (benefícios)	Resultado Financeiro (C = A-B)
		Receita	Despesa	Resultado
1	2015	12.452.955,95	96.608,51	12.356.347
2	2016	13.225.382,47	319.286,95	12.906.096
3	2017	14.027.740,46	555.326,12	13.472.414
4	2018	14.849.923,43	833.861,61	14.016.062
5	2019	15.689.834,91	1.156.528,11	14.533.307
6	2020	16.415.708,06	1.681.620,11	14.734.088
7	2021	17.246.945,25	2.158.899,83	15.088.045
8	2022	18.096.885,99	2.647.075,38	15.449.811
9	2023	18.958.070,90	3.170.408,52	15.787.662
10	2024	19.858.742,00	3.655.551,26	16.203.191
11	2025	21.014.496,29	4.253.007,99	16.761.488
12	2026	21.922.093,82	4.895.658,62	17.026.435
13	2027	22.797.014,16	5.705.496,09	17.091.518
14	2028	23.667.529,11	6.519.413,28	17.148.116
15	2029	24.507.039,04	7.465.617,85	17.041.421
16	2030	25.741.782,77	8.428.588,29	17.313.194
17	2031	26.554.397,57	9.508.389,27	17.046.008
18	2032	27.320.047,05	10.685.091,00	16.634.956
19	2033	27.726.091,85	13.563.866,98	14.162.225
20	2034	27.620.369,89	18.263.706,26	9.356.664
21	2035	29.142.724,74	20.379.893,59	8.762.831
22	2036	28.734.846,17	24.900.168,24	3.834.678
23	2037	28.570.198,95	26.371.267,28	2.198.932
24	2038	28.095.105,53	28.653.434,28	- 558.329
25	2039	27.095.766,74	32.229.612,87	- 5.133.846
26	2040	26.902.500,78	35.002.677,15	- 8.100.176
27	2041	25.876.221,08	37.537.378,83	- 11.661.158
28	2042	25.215.100,17	37.457.144,06	- 12.242.044
29	2043	24.518.537,61	37.372.234,80	- 12.853.697
30	2044	23.784.548,27	37.282.574,68	- 13.498.026
31	2045	19.635.802,31	37.188.136,28	- 17.552.334
32	2046	18.603.486,78	37.008.107,47	- 18.404.621
33	2047	17.520.294,64	36.816.424,34	- 19.296.130
34	2048	16.383.881,62	36.612.264,07	- 20.228.382
35	2049	15.191.807,48	36.394.817,57	- 21.203.010
36	2050	13.398.046,76	36.163.394,68	- 22.765.348
37	2051	12.051.828,15	35.905.156,76	- 23.853.329
38	2052	10.640.816,60	35.630.576,33	- 24.989.760
39	2053	9.162.136,76	35.338.588,57	- 26.176.452
40	2054	7.612.799,71	35.028.293,88	- 27.415.494
41	2055	7.034.588,44	34.699.370,85	- 27.664.782
42	2056	7.411.498,86	34.352.062,29	- 26.940.563
43	2057	7.811.084,19	33.985.614,42	- 26.174.530
44	2058	8.234.709,52	33.599.334,22	- 25.364.625
45	2059	8.683.821,83	33.191.678,69	- 24.507.857
46	2060	9.159.954,28	32.760.145,24	- 23.600.191
47	2061	9.664.721,24	32.301.508,99	- 22.636.788
48	2062	10.199.834,36	31.811.688,13	- 21.611.854
49	2063	10.767.118,98	31.288.605,46	- 20.521.486
50	2064	11.368.509,96	30.730.757,78	- 19.362.248
51	2065	12.006.057,61	30.135.594,15	- 18.129.537
52	2066	12.681.924,51	29.500.666,36	- 16.818.742
53	2067	13.398.403,40	28.823.422,79	- 15.425.019
54	2068	14.157.935,57	28.103.682,07	- 13.945.747
55	2069	14.963.108,76	27.340.836,69	- 12.377.728
56	2070	15.816.665,37	26.533.352,75	- 10.716.687
57	2071	16.721.501,57	25.679.924,28	- 8.958.423
58	2072	17.680.687,75	24.779.548,55	- 7.098.861
59	2073	18.697.489,47	23.833.659,45	- 5.136.170
60	2074	19.775.368,19	22.844.533,62	- 3.069.165
61	2075	20.917.992,45	21.813.877,65	- 895.885
62	2076	22.129.240,16	20.744.152,68	1.385.087
63	2077	23.413.222,37	19.638.218,66	3.775.004
64	2078	24.774.307,70	18.511.911,62	6.262.396
65	2079	26.217.126,84	17.372.009,26	8.845.118
66	2080	27.746.587,71	16.225.354,88	11.521.233
67	2081	29.367.882,04	15.079.111,59	14.288.770
68	2082	31.086.513,48	13.939.703,28	17.146.810
69	2083	32.908.326,79	12.813.829,73	20.094.497
70	2084	34.839.517,38	11.708.062,92	23.131.454
71	2085	36.886.651,76	10.628.825,50	26.257.826
72	2086	39.056.679,80	9.582.644,96	29.474.035
73	2087	41.356.968,78	8.575.100,10	32.781.869
74	2088	43.795.338,88	7.611.834,71	36.183.504
75	2089	46.380.079,45	6.698.157,34	39.681.922

Plano Financeiro CIVIL: projeções (DRAA 2015)

Financeiro - CIVIL

100101	100201	190000	240000	250001
Instante	Ano	A - Receita Total (contribuições e compensação)	B - Despesa Total (benefícios)	Resultado Financeiro (C = A-B)
		Receita	Despesa	Resultado
1	2015	16.149.091,82	26.837.956,46	- 10.688.865
2	2016	31.094.061,40	31.334.679,41	- 240.618
3	2017	33.107.312,25	33.347.930,26	- 240.618
4	2018	35.402.796,33	35.643.414,34	- 240.618
5	2019	37.372.604,91	37.613.222,92	- 240.618
6	2020	41.025.042,72	41.265.660,73	- 240.618
7	2021	43.574.391,90	43.815.009,91	- 240.618
8	2022	47.460.523,14	47.701.141,15	- 240.618
9	2023	51.636.043,96	51.876.661,97	- 240.618
10	2024	56.774.719,09	57.015.337,10	- 240.618
11	2025	60.280.764,68	60.521.382,69	- 240.618
12	2026	63.022.916,23	63.263.534,24	- 240.618
13	2027	65.425.215,08	65.665.833,09	- 240.618
14	2028	71.010.015,50	71.250.633,51	- 240.618
15	2029	74.070.387,25	74.311.005,26	- 240.618
16	2030	78.363.072,59	78.603.690,60	- 240.618
17	2031	79.735.661,20	79.976.279,21	- 240.618
18	2032	81.694.580,89	81.935.198,90	- 240.618
19	2033	90.166.290,37	90.406.908,38	- 240.618
20	2034	94.741.091,01	94.981.709,02	- 240.618
21	2035	97.074.578,53	97.315.196,54	- 240.618
22	2036	96.603.036,55	96.843.654,56	- 240.618
23	2037	95.901.097,30	96.141.715,31	- 240.618
24	2038	93.483.830,66	93.724.448,67	- 240.618
25	2039	90.777.070,40	91.017.688,41	- 240.618
26	2040	87.776.309,32	88.016.927,33	- 240.618
27	2041	84.478.715,68	84.719.333,69	- 240.618
28	2042	80.886.167,35	81.126.785,36	- 240.618
29	2043	77.008.016,73	77.248.634,74	- 240.618
30	2044	72.902.615,83	73.143.233,84	- 240.618
31	2045	68.605.320,85	68.845.938,86	- 240.618
32	2046	64.157.136,92	64.397.754,93	- 240.618
33	2047	59.603.840,84	59.844.458,85	- 240.618
34	2048	54.994.522,24	55.235.140,25	- 240.618
35	2049	50.379.127,07	50.619.745,08	- 240.618
36	2050	45.804.629,46	46.045.247,47	- 240.618
37	2051	41.311.113,78	41.551.731,79	- 240.618
38	2052	36.931.539,69	37.172.157,70	- 240.618
39	2053	32.695.178,88	32.935.796,89	- 240.618
40	2054	28.631.020,49	28.871.638,50	- 240.618
41	2055	24.766.810,86	25.007.428,87	- 240.618
42	2056	21.126.494,74	21.367.112,75	- 240.618
43	2057	17.732.292,54	17.972.910,55	- 240.618
44	2058	14.604.127,64	14.844.745,65	- 240.618
45	2059	11.758.918,28	11.999.536,29	- 240.618
46	2060	9.210.117,02	9.450.735,03	- 240.618
47	2061	6.967.885,91	7.208.503,92	- 240.618
48	2062	5.039.259,14	5.279.877,15	- 240.618
49	2063	3.427.718,24	3.668.336,25	- 240.618
50	2064	2.132.378,35	2.372.996,36	- 240.618
51	2065	1.146.622,45	1.387.240,46	- 240.618
52	2066	455.663,03	696.281,04	- 240.618
53	2067	61.797,58	272.651,24	- 210.854
54	2068	57.229,38	68.378,61	- 11.149
55	2069	53.635,79	7.046,57	46.589
56	2070	53.635,79	108,12	53.528
57	2071	53.635,79	0,03	53.636
58	2072	53.437,93	0	53.438
59	2073	53.437,93	0	53.438
60	2074	53.437,93	0	53.438
61	2075	53.437,93	0	53.438
62	2076	53.437,93	0	53.438
63	2077	53.437,93	0	53.438
64	2078	53.437,93	0	53.438
65	2079	53.437,93	0	53.438
66	2080	53.437,93	0	53.438
67	2081	53.437,93	0	53.438
68	2082	53.437,93	0	53.438
69	2083	53.437,93	0	53.438
70	2084	53.437,93	0	53.438
71	2085	53.437,93	0	53.438
72	2086	53.437,93	0	53.438
73	2087	53.437,93	0	53.438
74	2088	53.437,93	0	53.438
75	2089	53.437,93	0	53.438

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

APÊNDICE M – Composição da carteira de investimentos da MACAPAPREV

ANO	2015	BIMESTRE	6

CNP	Nome aproximado	Destinado a investidores qualificados	Segmento	Tipo de ativo	Saldo inicial no DAIR (a partir de 2014)	Valor investido
00000000000000	NÃO INFORMADO		Disponibilidades Financeiras	Disponibilidades Financeiras	0,00	5.128,14
07279657000189	QUEST AÇÕES FIC AÇÕES	Não	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	469.970,91	6.546.117,58
07442078000105	BB GESTAO DE RECURSO DISTRIBUIDORA DE TITULO E VALORES MOBILIARIOS S.A	Não	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	1.834.951,81	2.680.738,54
08702798000125	BRADESCO FI RENDA FIXA IMA-B	Não	Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	998.150,41	1.135.607,31
10625626000147	CONQUEST FIP		Ativos em Enquadramento	Renda Variável	5.419.297,80	5.322.162,95
10740658000193	CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	Não	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	1.728.426,92	7.637.650,03
10740670000106	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	Não	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	9.659.735,19	8.297.504,03
10883252000160	BRA 1 FIRF CRED PRIV	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	2.215.795,19	2.739.528,13
10979017000196	SANTANDER FIC DE FI IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RF	Não	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	1.042.793,54	1.093.002,99
11328882000135	BB PREVIDENCIA RF IRF-M1	Não	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	5.759.490,19	2.803.795,82
11492176000124	BRADESCO FI RF IRF-M1	Não	Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	1.522.642,76	1.688.395,38
12330846000179	FUNDO DE INVESTIMENTOS RF IPIRANGA	Sim	Renda Fixa	FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	1.838.807,45	1.948.158,72
13077415000105	BANCO DO BRASIL SA - BB RPPS FR FLUXO	Não	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	7.696.976,05	3.730.800,78
13077418000149	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA PERFIL	Não	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	3.117.994,18	5.697.673,18
13455117000101	SANTANDER FIC FI IMAB 5 TP RF	Não	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	1.081.982,32	1.299.719,76
13593438000172	ECO HEDGE FIM CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	Sim	Ativos em Enquadramento	Renda Variável	4.822.489,93	6.341.747,64
15078010000117	ULTRA IMA-B FI RENDA FIXA	Sim	Ativos em Enquadramento	Renda Fixa	6.915.356,26	7.177.297,33
15154441000115	FIC AÇÕES VALOR DIVIDENDOS RPPS	Sim	Renda Variável	FI em Ações - Art. 8º, III	2.960.675,81	3.172.999,32
15461076000191	GOLDEN TULIP BH FII		Ativos em Enquadramento	Renda Variável	4.777.357,78	5.137.207,09
16599968000116	QUEST YIELD FIC DE FI RF LP	Não	Renda Fixa	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	522.637,33	626.647,07
19523305000106	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS VII FUNDO DE INVESTIMENTO	Sim	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	2.005.242,07	2.127.753,35
22791300000179	FI BRASIL 2016 VI TP RF	Sim	Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	10.108.838,57	10.375.396,41
Total Geral dos investimentos						**87.585.031,55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**NALCIMAR WANDERLEY SALOMAO BEZERRA:30254370225 - 28/04/2017 12:41:53**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**NALCIMAR WANDERLEY SALOMAO BEZERRA:30254370225 - 28/04/2017 11:36:06**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**NALCIMAR WANDERLEY SALOMAO BEZERRA:30254370225 - 27/04/2017 14:21:19**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.ap.gov.br e insira o codigo -